



# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO XCVIII - 99º DA REPÚBLICA - Nº 26.544

BELÉM - SEXTA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 1989

**GOVERNADOR DO ESTADO**  
**HÉLIO MOTA GUEIROS**  
VICE-GOVERNADOR  
HERMÍNIO CALVINHO FILHO

**PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Mário Chermont  
**PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO**  
Stéleo Bruno dos Santos Menezes, em exercício  
**CASA MILITAR**  
Major PM Flaviano Gomes Melo  
**CASA CIVIL**  
Frederico Coelho de Souza

## SECRETARIADO

**ADMINISTRAÇÃO**  
Maria de Nazaré de Kós Miranda Marques  
**JUSTIÇA**  
Arthur Claudio Mello  
**FAZENDA**  
Frederico Aníbal da Costa Monteiro  
**VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**  
Ismar Pereira da Silva  
**SAÚDE PÚBLICA**  
Herundino Moreira  
**EDUCAÇÃO**  
Therézinha Moraes Gueiros  
**AGRICULTURA**  
Joaquim Lira Maia  
**SEGURANÇA PÚBLICA**  
Mário Monteiro Malato  
**PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL**  
Amílcar Alves Tupiassu  
**CULTURA**  
João de Jesus Paes Loureiro  
**INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO**  
Nélson de Figueiredo Ribeiro  
**TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL**  
Carlos Jehá Kayath  
**TRANSPORTES**  
Manoel de Nazareth Santana Ribeiro

**PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA**  
Edith Marília Maia Crespo  
**PROCURADOR GERAL DO ESTADO**  
Edgard Olyntho Contente  
**CONSULTOR GERAL DO ESTADO**  
Daniel Queima Coelho de Souza

## NESTA EDIÇÃO

**PORTARIAS E RESUMO DE PORTARIAS**  
Das Secretarias de Estado de Justiça, Viação e Obras Públicas,  
Saúde e Planejamento e Coordenação Geral

**AVISO DE EDITAL**  
Da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas

**CONVÊNIOS**  
Da Secretaria de Estado de Educação

**EXTRATOS CONTRATUAIS**  
Da Centrais Elétricas do Pará - CELPA

**RESOLUÇÃO**  
Da Fundação Desportiva Paraense

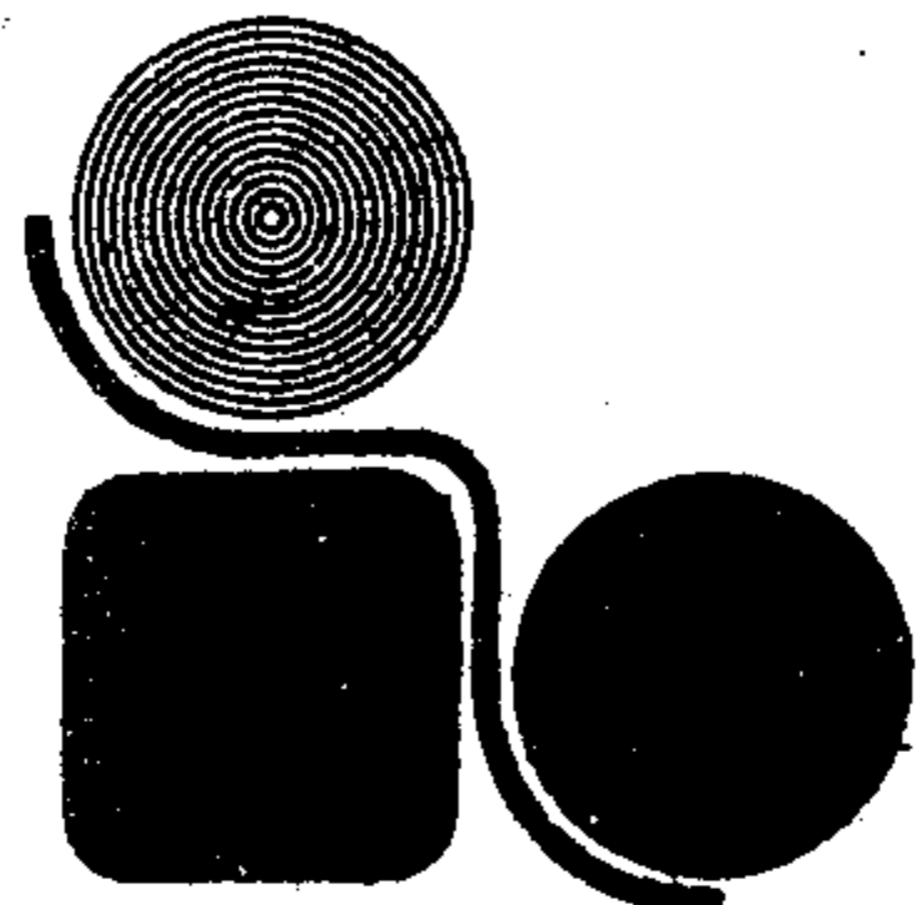
**BOLETINS**  
Da Justiça Federal

**ATOS**  
Do Tribunal Regional do Trabalho

## A V I S O

Avisamos os clientes e usuários do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o Expediente para receber matérias se encerra IMPRETERIVELMENTE às 18:30 horas. Portanto, depois do horário mencionado, a I.O.E. não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.

1 Caderno  
24 Páginas



# IMPRENSA OFICIAL

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CONVÊNIO Nº 05/89-DIASE/DEN/SEUDUC

PARTES: SEDUC/COLEGIO "NOSSA SENHORA DE LOURDES".

OBJETO: Assegurar a continuidade de Bolsas de Estudo, à alunos financeiramente carentes que tiverem sido regularmente beneficiados no ano de 1989.

VALOR: NCz\$ 2.678,41 (dois mil, seiscentos e setenta e oito cruzados novos e quarenta e hum centavos).

RECURSOS: Programa - Assistência a Educando. Unidade: 16.101; 08; 47; 235; 2165; 3254.

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1989.

DATA DA ASSINATURA: 22 de agosto de 1989.

ASSINANTES: NAZARÉ BESSA, pela Secretária de Estado de Educação.

ZULEIDE PEREIRA MAGALHÃES, pelo Colégio.

TESTEMUNHAS: Alice Dias de Sena

Ana Cristina Silva

CONVÊNIO Nº 24/89-DIASE/DEN/SEUDUC

PARTES: SEDUC/INSTITUTO PARAENSE.

OBJETO: Assegurar a continuidade de Bolsas de Estudo, à alunos financeiramente carentes que tiverem sido regularmente beneficiados no ano de 1989.

VALOR: NCz\$ 613,13 (seiscentos e treze cruzados novos e treze centavos).

RECURSOS: Programa - Assistência a Educando. Unidade: 16.101; 08; 47; 235; 2165; 3254.

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1989.

DATA DA ASSINATURA: 22 de agosto de 1989.

ASSINANTES: NAZARÉ BESSA, pela Secretária de Estado de Educação.

DAVID SALOMÃO MUFARREJ, pelo Instituto.

TESTEMUNHAS: Edilse Maria de Oliveira

Ana Cristina Silva

CONVÊNIO Nº 46/89-DIASE/SEUDUC

PARTES: SEDUC/COLEGIO INSTITUTO PARAENSE.

OBJETO: Atendimento do excedente escolar de 1ª a 8ª série do 1º grau, através da compra de vagas, na rede particular de ensino.

VALOR: NCz\$ 3.805,40 (três mil, oitocentos e cinco cruzados novos e quarenta centavos).

RECURSOS: Salário Educação/Quota Estadual. Códigos: 16.101; 08; 42; 188; 1034; 4130.

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1989.

DATA DA ASSINATURA: 22 de agosto de 1989.

ASSINANTES: NAZARÉ BESSA, pela Secretária de Estado de Educação.

DAVID SALOMÃO MUFARREJ, pelo Colégio.

TESTEMUNHAS: Edilse Maria Nascimento de Oliveira

Ana Cristina Silva

CONTRATO Nº 33/89-SEUDUC

PARTES: SEDUC/FIRMA MIRANDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

OBJETO: Confeção de equipamento por parte da Contratada, que servirão para atender ao Projeto CEB'S, no município de Marabá.

VALOR: NCz\$ 9.520,00 (nove mil, quinhentos e vinte cruzados novos).

RECURSOS: Orçamento do Estado. Meta: 01/Ação: 02. Códigos: 16.101; 08; 07; 021; 2122; 3132.

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias, improrrogáveis, a contar da assinatura deste.

DATA DA ASSINATURA: 16 de agosto de 1989.

ASSINANTES: NAZARÉ BESSA, pela Secretária de Estado de Educação.

ROGERIO LINO ANDALECIO, pela Firma, por procuração.

TESTEMUNHAS: Edilse Maria Oliveira

Maria Laide Valente Santos

(Ext. nº 18719, Reg. nº 36492, Dia 25/08/89)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

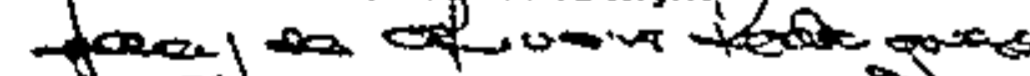
(SETRAN)

AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, SETRAN, avisa que fará realizar em sua Sede à Avenida Almirante Barroso, 3639, nesta Cidade a seguinte licitação: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/89, às 10:00 horas do dia 25.08.89, para execução de serviços rodoviários de Restauração e Tratamento Superficial Asfáltico da Rodovia PA-127, trecho Maracanã-Igarapé-Açu, neste Estado.

Belém, 23 de agosto de 1989

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO



AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, SETRAN, avisa que fará realizar em sua Sede à Avenida Almirante Barroso, 3639, nesta Cidade a seguinte licitação: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/89, às 10:00 horas do dia 26.08.89, para execução dos serviços de Construção de uma ponte mista, na rodovia PA-256, sobre o Rio Uraim, neste Estado.

Belém, 23 de agosto de 1989

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO



(Ext. nº 18688, Reg. nº 36452, Dias 23, 24 e 25/08/89)

AGROPECUÁRIO S/A CGC/MF Nº 04.255.592/0001-43

AGE-EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Solicitamos aos Senhores Acionistas da AGROPECUÁRIO S/A a se reunirem em sua Sede Social à Av. Nazare nº 982, aptº 601-A, nesta cidade de Belém-Pará, no dia 31 de agosto de 1989, em Assembleia Geral Extraordinária às 9:00 (nove) horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1) Tendo em vista o novo padrão monetário do País, proceder ao agrupamento das ações da Empresa com valor nominal para NCz\$41,00 (Hum Cruzado Novo) cada uma; 2) Dar o Beditação ao Artigo 5º dos Estatutos Sociais; 3) Emissão de Ações Ordinárias e Preferenciais estas a serem subscritas pelo FINAN; 4) O que ocorrer.

Belém-Pará, 21 de agosto de 1989 a) Diretoria.

(Ext. nº 18685, Reg. nº 36447, Dias 23, 24 e 25/08/89)

AGROPECUÁRIO REMANSO AÇU S/A - CGC/MF: 04.978.466/0001-17, ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA. CONVOCAÇÃO: Convidamos os senhores acionistas desta sociedade a reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária a serem realizadas no dia 25 de setembro de 1989, às 9:00 horas, na sede social à Rua 15 de Novembro, 226, 10o. andar, conjunto 1.004, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) leitura, discussão e aprovação das Demonstrações Financeiras encerradas em 31 de dezembro de 1988; b) aprovação da correção monetária do capital realizado e da capitalização da reserva de capital, com a consequente alteração do artigo 5o. do Estatuto Social; c) fixação dos honorários dos Administradores. Achar-se à disposição dos senhores acionistas na sede social, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº. 6.404 de 15/12/76. Belém, 23 de agosto de 1989. SALIM FELICIO - Presidente do Conselho de Administração.

(Ext. nº 18705, Reg. nº 36473, Dias 24, 25 e 28/08/89)

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS MATERIAIS

AVISO DEREEM Nº 006/89

O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. torna público que fará realizar licitação, sob a modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 006/89, conforme abaixo:

OBJETO: Reforma do imóvel sito na Rua Frei Raimundo Lambertz nº 2080, Cidade Nova, Marabá, Estado do Pará.  
DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: Serão recebidas no dia 11.09.89, às 10:00 horas, no Departamento de Recursos Materiais, sito na Av. Senador Lemos, 2671 Belém-Pará.

EDITAL: Receber nos dias úteis, das 09:00 às 13:00 horas no Departamento acima citado e adquirir as cópias do projeto civil na Reprodutora Líder, sito na Av. Governador José Malcher nº 266, nesta cidade.

Belém(PA), 21 de agosto de 1989.

A Comissão de Licitação

(Ext. nº 18682, Reg. nº 36442, Dias 23, 24 e 25/08/89)

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/89

A SECRETARIA REGIONAL DE ENGENHARIA E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO, comunica aos interessados que no dia 11 de setembro de 1989, às 10:00 horas, na Av. Nazaré, 133, Ed. Presidente Costa e Silva, 4º andar, serão recebidas as propostas relativas à TOMADA DE PREÇOS Nº 01/89 para a construção de um prédio para a Região Fiscal em Marabá.

O Edital completo e demais informações poderão ser obtidas no endereço acima e a partir do dia 27.08.89

Belém(Pa), 17 de agosto de 1989.

(Ext. nº 18720, Reg. nº 36493, Dia 25/08/89)

Governo do Estado do Pará  
Fundação Desportiva Paraense

RESOLUÇÃO Nº 04/89-C.D.

O Presidente do Conselho Diretor da Fundação Desportiva Paraense, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:  
CONSIDERANDO a aprovação unânime pelo Conselho Diretor da Fundação Desportiva Paraense, em sua reunião do dia 21 de Agosto de 1989,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica a Superintendência da Fundação Desportiva Paraense-F.D.P., autorizada a abrir no corrente exercício financeiro da 1989, o crédito suplementar no valor de Nzf-25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Cruzados Novos), destinados atender a Atividade de Funcionamento da Fundação Desportiva Paraense.

Parágrafo Único: - O Crédito Suplementar definido neste "Caput", terá a seguinte classificação orçamentária:

ORÇÃO: Fundação Desportiva Paraense	16500
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Direção Geral	16501
FUNÇÃO: Educação e Cultura	08
PROGRAMA: Educação Física e Desportos	46
SUBPROGRAMA: Administração Geral	021
ATIVIDADE: Funcionamento da Fundação Desportiva Paraense	2001

NATUREZA DA DESPESA:

3.0.0.0.00 - DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0.00 - Despesas de Custeio	
3.1.2.0.00 - Material de Consumo.... Nzf- 1.000,00	
3.1.3.0.00 - Serviços de Terceiros e Encargos..... Nzf- 2.500,00	
3.1.3.1.00 - Remuneração de Serviços Pessoais..... Nzf- 1.000,00	
3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos..... Nzf- 1.500,00	
4.0.0.0.00 - DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.0.0.00 - Investimentos	
4.1.2.0.00 - Equipamentos e Material Permanente..... Nzf- 21.500,00	
Total..... Nzf- 25.000,00	

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente crédito suplementar, correrão à conta do exccasso de arrecadação de recursos próprios da Fundação Desportiva Paraense.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor a partir do dia 03 de Julho de 1989, devendo ser mandada publicar no Diário Oficial do Estado do Pará para que surta seus efeitos legais.

SALA DE REUNIÃO DO CONSELHO DIRETOR,

em 21 de Agosto de 1989.

OLIVIO SOUZA DA COSTA

Presidente do Conselho Diretor da F.D.P.

(Ext. nº 18721, Reg. nº 36494, Dia 25/08/89)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A

- CELPA -

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 051/89

Partes: CELPA x CONSÓRCIO SADE/CGEE/SBE

Objeto: Execução sob regime de empreitada por org

ços unitários, reajustáveis, de todos os serviços e obras, bem como o fornecimento parcial dos equipamentos e materiais e o financiamento para a construção do sistema de Transmissão e RD's das Regiões do Baixo Tocantins (Margem Esquerda), neste Estado, incluindo todos os acessórios, peças e implementos indispensáveis ao seu perfeito funcionamento e operação.

Modalidade de Licitação: Concorrência nº PLI/DC-008/88

Valor: NCz\$10.880.092,08 (estimado)

Prazo: Constantes dos cronogramas, conforme estabelecido nos documentos de Concorrência.

Belém, 09 de junho de 1989

Roberto da Costa Ferreira

Diretor - Presidente

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 052/89

Partes: CELPA X EMPRESAS CONSTRAN S. A. -CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO e TRATEX-CIVELETR S. A.

Objeto: Execução sob regime de empreitada por preços unitários, reajustáveis, de todos os serviços e obras, bem como o fornecimento parcial de equipamentos, materiais e o financiamento para a construção do Sistema de Transmissão e RD'S das Regiões do Baixo Tocantins (Margem Direita) e Centro Oeste, neste Estado, incluindo todos os acessórios, peças e implementos indispensáveis ao seu perfeito funcionamento e operação.

Modalidade de Licitação: Concorrência nº PLI/DC-008/88

Valor: NCz\$ 22.000.835,93 (estimado)

Prazos: Constantes do Cronograma, conforme documentos de Concorrência

Vigência: A partir da data da efetivação do financiamento

Belém, 09 de junho de 1989

Roberto da Costa Ferreira

Diretor-Presidente

(Ext. nº 18724, Reg. nº 36497, Dia 25/08/89)

Companhia de Desenvolvimento e  
Administração da Área Metropolitana de Belém  
- CODEM -

C.G.C. 04.977.583/0001-66

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores Acionistas da Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém - CODEM, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 31 de agosto de 1989, às 10:30 horas, na sede social da empresa, na Av. Nazare, nº 708, nesta capital, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- mensagem da acionista Prefeitura Municipal de Belém e avaliação de bens imóveis do patrimônio municipal e sua incorporação ao patrimônio da CODEM, para integralização ao capital social, subscrito pela Prefeitura Municipal de Belém;
- alteração na remuneração da Diretoria Executiva;
- o que ocorrer.

Belém, 22 de agosto de 1989

José Augusto Soares Afonso

PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

(Ext. nº 18693, Reg. nº 36459, Dias 23, 24 e 25/08/89)

RAUTA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MADEIRAS S/A. CGC/MF. nº 10.233.575/0001-08. EDITAL DE CONVOCAÇÃO. Ficam convocados os senhores acionistas da Rauta Comércio e Indústria de Madeiras S/A,

a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, na sede Administrativa da empresa, situada na Trav. São Pedro, 566-Conj. 301 Ed. Carajás nesta Capital, às 09:00 hs. do dia 01.09.89, a fim de deliberarem sobre a seguintes ordem do dia: a) Aprovação das Demonstrações Financeiras e Relatório da Administração; b) Capitalização da Reserva da Correção Monetária de Capital Realizado e da Reserva de Isenção do Imp.de Renda; c) Aumento do Capital Autorizado; d) Agrupamento das ações que compõem o Capital Subscrito; e) Alteração do Estatuto Social no que concerne ao limite do Capital Autorizado, e valor nominal das ações; f) Composição do Conselho de Administração, com a eleição de um componente; g) Fixação dos honorários da Diretoria e dos Conselheiros; h) Outros assuntos de interesse social. Encontram-se a disposição dos senhores acionistas os documentos referidos no artigo 133 da Lei 6404/76, na sede administrativa da empresa. Belém(PA), 23 de agosto de 1989.-Alfredo Manoel Fernandes - Presidente do Conselho de Administração.

(T. nº 13442, Reg. nº 36476, Dias 24, 25 e 28/08/89)



**DIRETORIA  
ADMINISTRAÇÃO  
REDAÇÃO  
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco S/N, próximo à Almirante Barroso  
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (Geral)  
Gabinete do Diretor Presidente ..... 226-0078  
Diretoria de Administração ..... 226-1196  
Diretoria de Divulgação ..... 226-0556

**Diretor-Presidente  
PEDRO DE OLIVEIRA PINTO**

Resp. P/Diretoria de Administração  
**DANIEL RUBI SIQUEIRA VALENTE**

**Diretor Técnico  
JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO**

Resp. P/Chefia de Redação  
**MARIA AUXILIADORA PRADO DE CARVALHO**

Resp. P/Chefia de Hevisão  
**JOSÉ RIBAMAR SILVA RANGEL**

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES**

<b>Na CAPITAL</b>	
Trimestral	NCz\$ 36,66
Outros Estados e Municípios	
Trimestral	NCz\$ 76,74
Publicações: Página comum, cada centímetro	
NCz\$ 30,45	
Preço por Página	NCz\$ 6.211,80

**PREÇO DO EXEMPLAR ..... NCz\$ 0,52**

**MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO**  
Das 8:00 às 13:00hs., e das 15:30 às 18:30hs.,  
excetuando-se os sábados.  
**RECLAMAÇÕES:** 24 horas após a circulação do  
Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e ou-  
tros Estados.  
**OFÍCIOS OU MEMORANDOS:** Devem acompa-  
nhar publicações a cobrar.  
**ASSINATURAS:** Capital, Municípios e outros Es-  
tados em qualquer época.  
**PAGAMENTOS:** Sempre em Cheque Nominal  
para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

**OBS.:** As assinaturas do DIÁRIO OFI-  
CIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento  
de Caderno Especial elaborado exclusivamente  
para distribuição aos órgãos interessados.

**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE "8 DE DEZEMBRO"  
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA  
CONVOCAÇÃO**

A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE "8 DE DEZEMBRO" de conformidade com o Artigo 27, Parágrafo 1º do seu ESTATUTO SOCIAL, convoca to do seu quadro social para a ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA que fará realizar no dia 5 de Setembro de 1989 às 18:00 horas em primeira convocação às 18:20 horas em segunda convocação e em terceira convocação às 18:40, em sua sede (Auditório) São Braz para tratar dos seguintes assuntos:  
a) Alteração do Artigo 50;  
b) O que ocorrer.

Belém, 24 de Agosto de 1989  
A DIRETORIA

(T. nº 13445, Reg. nº 36491, Dia 25/08/89)

**SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**

**AVISO DE EDITAL**

A Comissão de Licitação da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, comunica, a quem interessar possa, que em sua sede, à Av. do Chaco, nº 2159, presta cidade, recebe propostas para a execução das seguintes obras: TOMADA DE PREÇOS Nº 24/89-DO-SEVP. Objeto: Construção de uma escola no município de Portel. Abertura: 12.09.89, às 10:00 horas; TOMADA DE PREÇOS Nº 25/89-DO-SEVP. Objeto: Construção de uma escola no município de Igarapé-Açu. Abertura: 12.09.89, às 12:00 horas; TOMADA DE PREÇOS Nº 26/89-DO-SEVP. Objeto: Construção de uma escola no município de Santa Maria do Pará. Abertura: 13.09.89, às 10:00 horas. Comunica, ainda, que os editais completos, com respectivos projetos e especificações técnicas, encontram-se à disposição dos interessados, a partir do dia 25.08.89, no horário de 8:00 às 13:00 horas, na Diretoria de Obras da SEVP. Belém, 23 de agosto de 1989. Eng.º JOSÉ HERVALDO MACEDO PINHO - Presidente da Comissão.

VISTO: Eng.º ISMAR PEREIRA DA SILVA - Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas.

(Ext. nº 18728 - Reg. nº 36502 - Dias: 25, 28 e 29.08.89)

**SECRETARIA DO ESTADO DE AGRICULTURA**

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO**

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/89

O Secretário de Estado de Agricultura, torna público que, Adjudica em favor das firmas, COBRÁS - Tratores, Máquinas e Equipamentos Ltda., DISIMAC - Distribuidora de Implementos e Máquinas Agrícolas Castanhal Ltda., JOSÉ SOARES - Comercio e Representações S/A, LEON HELMER - Indústria e Comercio Ltda., CONSTRUTORA NACIONAL Ltda., MARAJÓ COMERCIAL, FASES AGROPECUÁRIA Ltda., CARAJÁS - Condutora de Negócios Ltda., BELCOPY - Equipamentos de Escritórios Ltda., RACIONAL Equipamentos de Escritórios Ltda., MOTOGERAL SISTEMAS Ltda., consideradas vencedoras da Tomada de Preços nº 001/89 aviso de Edital publicado em 20 de Julho de 1989

Belém, 24 de Agosto de 1989

Eng.º Agr.º JOAQUIM DE LIRA MAIA

Secretário de Estado de Agricultura

(Ext. nº 18727 - Reg. nº 36501 - Dia: 25.08.89)

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**

Portaria 308 / 15.08.89

A DIRETORA DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, usando de suas atribuições, que lhe foram conferidas pela Portaria 558 de 09.07.87.

**R E S O L V E:**

Retificar o nome publicado no Diário Oficial, nº 26.531/08.08.89, Portaria de Designar, nº 1667/31.07.89.

**Onde se lê:**

ALZIRA DE FÁTIMA ARAUJO RIBEIRO

**Leia-se:**

ALZIRA DE FÁTIMA RIBEIRO ARAUJO.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA; em 15.08.89.

Dra. ROSANGELA RUIVO MELLO  
Diretora da DAP/Em exercício  
(Ext. nº 18729 - Reg. nº 36503 - Dia: 25.08.89)

**RESUMO DE PORTARIAS**

**AUTORIZAR:**

Portaria nº 1653/18.07.89 - Autorizar, a partir de 13.06.89, a carga horária atribuída a servidora MARIA ELIZABETE GALVÃO DO NASCIMENTO, Agente Administrativo, lotada no Centro de Saúde de Icoaraci, seja alterada de 30 para 40 horas de serviços semanais.

Portaria nº 1716/27.07.89 - Autorizar, a partir de 20.07.89, que a carga horária atribuída a servidora INANCY DE ARAUJO RODRIGUES, Técnico de Laboratório, lotada no Centro de Saúde do Jurunas, seja alterada de 40 para 30 horas de serviços semanais.

Portarias nº 1813/10.08.89 - Autorizar, que o servidor PAULO SERGIO GONÇALVES GABBAY, Médico, lotada no 1º CRS, realize o 3º Ano do Programa de Residência Médica, realizado na Universidade Federal do Rio de Janeiro, no período de 10.08.89 a 10.03.90, com ônus parcial para a Sesp.

**CESSAR:**

Portaria nº 631/21.04.89 - Cessar, a partir de 04.04.89, os efeitos da Portaria nº 793/85, que mandou servir, IRACI LUCAS

DA CRUZ, Auxiliar de Saúde, lotada no Departamento de Ações Básicas (PRIESE), a prestar serviços como colaboração no Abrigo Pio de Santo Antônio.

**LOTAR:**

Portaria nº 1717/27.07.89 - Lotar, a partir de 25.07.89, a servidora SONIA FÁTIMA DA SILVA MOREIRA, Médica, GEP-ANSM-612.1, no 1º CRS, com 30 horas de serviços semanais.

Portaria nº 1773/07.08.89 - Lotar, a partir de 31.07.89, a servidora MARLY DA COSTA ALVES, Auxiliar de Enfermagem, GEP-ANM-802.1, no 1º CRS., com 30 horas de serviços semanais.

Portaria nº 1775/07.08.89 - Lotar, a partir de 03.08.89, a servidora MARIA DA PAZ BARBOSA DE SA, Auxiliar de Saúde, GEP-ANM-802.1, no 1º CRS., com 30 horas de serviços semanais.

Portaria nº 1776/07.08.89 - Lotar, a partir de 01.08.89, a servidora MARIA LÚCIA TOSCANO GIBSON, Odontóloga, GEP-ANSO-614.1, no 1º CRS., com 30 horas de serviços semanais.

Portaria nº 1828/10.08.89 - Lotar, a partir de 02.08.89, a servidora MARIA JÚLIA SARMENTO, Auxiliar de Saúde, GEP-ANM-802.1, no 1º CRS., com 30 horas de serviços semanais.

Portaria nº 1829/10.08.89 - Lotar, a partir de 08.08.89, a servidora RITA SELMA TEIXEIRA ALBIM, Nutricionista, GEP-ANSM-623.1, na Unidade Mista do Mosqueiro, com 40 horas de serviços semanais.

Portaria nº 10.08.89 - Lotar, a partir de 27.07.89, a servidora RENÉDOS PRAZERES MAIA, Odontóloga, GEP-ANSO-614.1, no 1º CRS., com 30 horas de serviços semanais.

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 23 de Agosto de 1989.

Rosângela Ruivo Mello

ROSANGELA RUIVO MELLO

Diretora da Divisão de Administração de Pessoal em exercício.

**RESUMO DE PORTARIAS AGOSTO/89**

**AUTORIZAR**

PORT. 1719/27.07.89 - AUTORIZAR, a partir de 01.08.89, que a carga horária atribuída à servidora ZENEIDE NAZARÉ CUNHA DO AMARAL, assistente social, lotada na Divisão de Saúde Materno Infantil, seja alterada de 30 para 40hs.

PORT. 1744/02.08.89 - AUTORIZAR, a partir de 24.07.89, que a carga horária atribuída à servidora MARIA DAS GRAÇAS MATOS DOS SANTOS, Assistente Social, lotada no Gabinete seja alterada de 30 para 40hs.

PORT. 1742/31.07.89 - AUTORIZAR, a partir de 01.07.89, que a carga horária atribuída a servidora LUCLENE MARIA MACHADO DE CARVALHO, lotada na Assessoria Jurídica seja alterada de 30 para 40hs.

PORT. 1793/07.08.89 - AUTORIZAR, a partir de 03.07.89, que a carga horária atribuída a servidora VILMA MARIA DA SILVA CAMPOS, Técnica de Laboratório, lotada no Departamento de Apoio Técnico seja alterada de 30 para 40hs.

PORT. 1792/07.08.89 - AUTORIZAR, a partir de 01.08.89 que a carga horária atribuída a servidora MARIA DA GRAÇA GOMES GOZZI, Bióloga, lotada na Divisão de Educação de Saúde/DAB seja alterada de 30 para 40hs.

PORT. 1734/09.08.89 - AUTORIZAR a partir de 01.08.89 que a carga horária atribuída ao servidor JOSÉ ÁLVARO TELLES Administrador, lotado no Departamento de Administração seja alterado de 30 para 40hs.

PORT. 1843/16.08.89 - AUTORIZAR, a partir de 01.08.89, que a carga horária atribuída a servidora ELZA SOARES SACRAMENTO, Agente Administrativo, lotada no Departamento de Recursos Humanos seja alterada de 30 para 40hs.

PORT. 1841/15.08.89 - AUTORIZAR, a partir de 01.08.89, que a carga horária atribuída a servidora ANA DE FÁTIMA MORAES BRITO, Auxiliar Técnico, lotado na Divisão de Treinamento, seja alterada de 30 para 40hs.

PORT. 1842/16.08.89 - AUTORIZAR, a partir de 01.08.89, que a carga horária atribuída ao servidor JUSCELINO DE JESUS FREITAS BORGES, Agente Administrativo, lotado na Divisão de Administração de Pessoal/DRH, seja alterada de 30 para 40hs. de serviços semanais.

**CESSAR**

PORT. 1798/07.08.89 - CESSAR, a partir de 15.08.89, os efeitos da Portaria nº 0231/86 que designou ANTONIO HILTON BRITO LOBÃO, Médico para afunção de Chefe do Centro de Saúde de Bragança.

PORT. 1763/02.08.89 - CESSAR, a partir de 02.08.89, os efeitos da Portaria nº 397/89, que designou, NOÉLIO PEREIRA RAYOL, Médico, para a função de Chefe do Centro de Saúde de Almerim.

PORT. 1797/07.08.89 - CESSAR, a partir de 20.07.89, os efeitos da Portaria nº 369/89 que designou JOÃO MARIA MARTINS DE SOUZA, Médico, para afunção de Chefe do Centro de Saúde de Bagre.

PORT. 1762/02.08.89 - CESSAR, a partir de 08.05.89, os efeitos da Portaria nº 293/89, que designou MARIA DE NAZARÉ ALVES LIMA, Enfermeira, para a função de Chefe de Unidade Mista de Portel.

**DESIGNAR**

PORT. 1810/09.08.89 - DESIGNAR, RENEIDA PINTO RODRIGUES, Enfermeira, para responder pela Divisão de Treinamento/DRH a partir de 02.07.89 até ulterior deliberação.

PORT. 1757/02.08.89 - DESIGNAR, TÂMARA ROSANGELA PEREIRA FERREIRO, Odontóloga, para responder pela Divisão de Educação em Saúde/DAB, no período de 03.07 a 01.08.89 em substituição ao titular que se encontrava em férias regulamentares.

PORT. 1761/02.08.89 - DESIGNAR, MANOEL CID OLIVEIRA, Farmacêutico, para responder pela Seção de Apoio Técnico do Laboratório Central no período de 03.07 a 01.08.89 em substituição ao titular que se encontrava em férias regulamentares.

PORT. 1726/28.07.89 - DESIGNAR, LYLIAH JEANETTE OLIVEIRA DIAS, Auxiliar de Informática, para responder pela Divisão de Informática/DAT, no período de 01.06 à 30.07.89 em substituição ao titular que se encontrava de Licença Especial.

PORT. 1758/02.08.89 - DESIGNAR, LEUCA DE NAZARÉ SOUZA OLIVEIRA, Enfermeira, para responder pela Biblioteca/DRH no período de 03.07 à 01.08.89 em substituição ao titular que se encontrava em férias regulamentares.

PORT. 1759/02.08.89 - DESIGNAR, PAULO CÉZAR PANTOJA DE AZEVEDO, Médico Veterinário, para responder pelo 2º Centro Regional de Saúde no período de 10.07 à 08.08.89 em substituição ao titular que se encontrava em férias regulamentares.

PORT. 1739/31/07/89 - DESIGNAR, ANA LÚCIA DA SILVA REZENDE, Agente Administrativo, para responder pela Divisão de Nutrição/DAE no período de 05 à 06.07.89 e de 10 à 14.07.89, em substituição ao titular que se encontrava implantando o Programa de Suplementação Alimentar no 11º Centro Regional de Saúde.

PORT. 1760/02.08.89 - DESIGNAR, MARIA DE LIMA FERREIRA, Enfermeira, para responder pelo Centro de Saúde de Almerim no período de 29.06 à 28.07.89 em substituição ao titular que se encontrava em férias regulamentares.

PORT. 1764/07.08.89 - DESIGNAR, JOSÉ WALBER ALVES MARQUES, Médico, para a função de Chefe da Unidade Mista de Portel a partir de 08.05.89.

PORT. 1824/10.08.89 - DESIGNAR, ELZA SOARES SACRAMENTO Agente Administrativo para responder pela Secretaria do DRH no período de 03.07 à 02.08.89 em substituição ao titular que se encontrava em férias regulamentares.

PORT. 1804/07.08.89 - DESIGNAR, SONIA OBADIA, Assistente Social, para responder pela Divisão de Dermatologia Sanitária no período de 17 à 13.07.85, em substituição ao titular que se encontra participando do Encontro Regional a partir de 12 à 14.07.89.

PORT. 1811/09.08.89 - DESIGNAR, MARIA LUIZA CARVALHO NOGUEIRA, Agente Administrativo, para responder pela Divisão de Treinamento/DRH no período de 17 à 31.07.89.

PORT. 1833/11.08.89 - DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados para comporem o grupo do Estudo do Padrão de Recursos Humanos para a SESPA, no período de 03.05.89 à 30.06.89.

NOME	CARGO	LOTAÇÃO
BENEDITA ABREU LEÃO	ENFERMEIRA	MUSA
LAURA RIBEIRO RAMOS	AG. ADMINIST.	DAF/DRH
MARIA CLARA COSTA FIGUEIREDO	ENFERMEIRA	D.O.S.
MARILIA COELHO DE SOUZA	FARMACÊUTICA	NIPLAN
MARCIA HELENA AMARAL	ENFERMEIRA	1º C.R.S.

**LOTAR**

PORT. 1664/21.07.89 - LOTAR, a partir de 20.07.89 a servidora MARIA DAS GRAÇAS FELIPE BARBOSA, Assistente Jurídica, na Assessoria Jurídica/Gabinete, com 30hs de serviços semanais.

PORT. 1612/13.07.89 - LOTAR, a partir de 03.07.89, o servidor PEDRO PAULO LOUREIRO DUTRA, Engenheiro Civil, no Departamento de Meio Ambiente com 30hs. de serviços semanais.

PORT. 1661/21.07.89 - LOTAR, a partir de 14.07.89 a servidora LUIZ WALTER CARVALHO DE SOUZA, Farmacêutico Bioquímico, CEP-ANSFA-611.1, no Centro de Saúde Especial de S. Francisco do Pará, com 40hs. de serviços semanais.

PORT. 1658/21.07.89 - LOTAR a partir de 24.07.89 o servidor SILVANO BARBOSA DE SOUZA, Agente de Portaria, CEP-TP-1.102.1 na Unidade Mista de Acará, com 40hs. de serviços semanais.

PORT. 1659/ 11.07.89 LOTAR a partir de 24.07.89 o servidor PERCILIANO SELO DE MIRANDA, Agente de Portaria CEP-TP1.102.1 na Unidade Mista de Acará com 40hs de serviços semanais.

PORT. 1660/21.07.89 - LOTAR, a partir de 24.07.89 a servidora ELIZABETH MARIA DA COSTA PINHEIRO, Auxiliar de Informática, CEP-ANG-814.1, na Unidade Mista de Acará com 40hs. de serviços semanais.

PORT. 1698/25.07.89 - LOTAR a partir de 19.07.89, ROSANE DO ESPIRITO SANTO VIEIRA, Agente Administrativo, CEP-SA901.1 da Divisão de Administração de Pessoal/DAF/DRH com 40hs.

PORT. 1685/25.07.89 - LOTAR a partir de 14.07.89 o servidor ROBERTO AFRONSO NERI DA CONCEIÇÃO, Agente de Portaria CEP-TP 1.102.1 no DAB com 30hs. de serviços semanais.

PORT. 1699/16.07.89 - LOTAR a partir de 17.07.89 o servidor VICENTE DE PAULO, Agente Administrativo CEP-SA 901.1 na Divisão de Administração de Pessoal/DAF/DRH com 30hs.

PORT. 1678/25.07.89 - LOTAR a partir de 14.07.89, JOÃO MONTEIRO GALVÃO NETO, Agente de Portaria CEP-TP-1.102.1, na Divisão de Serviços Gerais/DA com 40hs. de serviços semanais

PORT. 1693/25.07.89 - LOTAR a partir de 24.07.89, MARIA ERENICE TAVARES BARRETO, Agente de Portaria CEP-TP-1.102.1, na Unidade Mista de S. Sebastião da Boa Vista com 40hs.

PORT. 1695/25.07.89 - LOTAR, a partir de 04.07.89, IVONILDE DO SOCORRO GONÇALVES GOMES Agente Administrativo CEP-SA901.1 na Unidade Mista de S. Sebastião da Boa Vista, com 40hs.

PORT. 1689/25.07.89 LOTAR, a partir de 24.07.89 VERA LÚCIA RODRIGUES GARCIA, Datilógrafa, CEP-SA 902.1 no Centro de Saúde de Juruti com 40hs. de serviços semanais.

PORT. 1696/25.07.89 LOTAR, a partir de 24.07.89 MARIA BENEDITA DO NASCIMENTO, Assistente Social, CEP-ANSAS 602.1 no 4º Centro Regional de Saúde com 40hs. de serviços semanais.

PORT. 1684/25.07.89 - LOTAR a partir de 24.07.89, GESONIAS ALVES PAIXÃO Agente Administrativo CEP-SA no 4º C.R.S. com 40hs. de serviços semanais.

PORT. 1688/25.07.89 - LOTAR a partir de 24.07.89 IVAN CAMARGO TAVARES VIEIRA, Agente Administrativo CEP-TP-1.102.1 no 9º C.R.S. com 40hs. de serviços semanais.

PORT. 1703/26.07 - LOTAR a partir de 18.07.89 MARIA DO PERPETUO SOCORRO GARCIA CASTRO, Agente Administrativo CEP-SA901.1 na Divisão de Administração de Pessoal/DRH com 30hs.

PORT. 1690/25.07.89 - LOTAR, a partir de 24.07.89 ODENILDO QUEIROZ DE SOUZA, Agente Administrativo CEP-SA 901.1 no Centro de Saúde de Almerim com 40hs de serviços semanais.

PORT. 1679/25.07.89 - LOTAR, a partir de 20.07.89, RAIMUNDA BENEDITA DA COSTA PINHEIRO, Agente de Portaria CEP-TP1.102.1 no D.A. com 30hs.

PORT. 1680/25.07.89 - LOTAR a partir de 20.07.89 MARIA JOCI-LENE BARBOSA, Agente de Portaria CEP-TP 1.102.1 no D.A. com 40hs. de serviços semanais.

PORT. 1677/25.07.89 - LOTAR, a partir de 14.07.89, MARIA DE LOURDES LIMA DA SILVA, Agente de Portaria CEP-TP 1.102.1 no D.A. com 30hs.

PORT. 1738/31.07.89 - LOTAR, a partir de 14.06.89, JOCELINE FRANCÉS DE MEDEIROS, Assistente Jurídico, no Gabinete com 30h

PORT. 1686/25.07.89 - LOTAR, a partir de 18.07.89, HONORINA PINHEIRO RODRIGUES, Agente de Portaria CEP-TP-1.102.1 no Departamento de Administração, com 30hs.

PORT. 1702/26.07.89 - LOTAR, a partir de 17.07.89 ANA LÚCIA CARVALHO CORDOVAL, CEP-TP 1.102.1 no Departamento de Administração com 30hs.

PORT. 1700/25.07.89 - LOTAR, a partir de 31.07.89 ANA CIDA - MAIA SOUZA BATISTA, CEP-TP 1.102.1 no Departamento de Administração, com 30hs.

PORT. 1682/25.07.89 - LOTAR, a partir de 17.07.89, NIUZA DA CONCEIÇÃO LIMA, Agente de Portaria, CEP-TP 1.102.1, Departamento de Administração, com 30hs.

PORT. 1697/13.07.89 - LOTAR, a partir de 14.07.89, WILLDIRINA MARIA CAMPOS DA SILVA, Aux. de Informática, CEP-ANN 514.1 no 4º C.R.S. com 40hs.

PORT. 1674/25.07.89 - LOTAR, a partir de 20.06.89, DOMINGOS SÁVIO CALDAS DE SOUZA, Engenheiro Agrônomo, no Departamento de Administração, com 40hs.

PORT. 766/10.08.89 - LOTAR, a partir de 24.07.89, MARIA DE NAZARÉ DA SILVA ALMEIDA, Agente Administrativo, CEP-901.1, no Centro Regional de Saúde com 40hs.

PORT. 1638/10.08.89 - LOTAR, a partir de 14.07.89, VÂNIA GUIMARÃES, Odontóloga, CEP-ANSO-614.1, no Centro de Saúde de Prainha, com 40hs.

PORT. 1694/25.08.89 - LOTAR, a partir de 24.07.89, DEUSDETH SACRAMENTO FERREIRA, CEP-SA 902.1 na Unidade Mista de Oeiras do Pará, com 40hs.

PORT: 1830/10.08.89 - LOTAR, a partir de 01.08.89, MARIA JOSE MORAES BASTOS, Agente Administrativo na Divisão de Finanças/DA, com 40hs.

PORT.1681/25.07.89 - LOTAR a partir de 14.07.89, MARIA DE JESUS SOUZA PONSECA, Agente de Portaria, CEP/TP- 1.102.1 no Departamento de Ações Básicas, com 30hs.

PORT. 1722/28.07.89 - LOTAR, a partir de 27.07.89, RAIMUNDA MARTINS MEDEIROS, Agente de Portaria CEP-TP 1.102.1 no Departamento de Administração com 30hs.

PORT. 1753/02.08.89 - LOTAR, a partir de 01.08.89, LUCIDEA OLIVEIRA NASCIMENTO, Agente de Portaria, CEP-TP 1.102.1 no Departamento de Administração com 30hs.

PORT. 1772/07.08.89 - LOTAR, a partir de 02.08.89, ARLETE ANDRADE DE CARVALHO, Agente de Portaria CEP-TP 1.102.1 no Departamento de Administração, com 30hs.

PORT. 1752/02.08.89 - LOTAR, a partir de 28.07.89, MARIA SIMONE BEZERRA DA SILVA, Agente de Portaria CEP-TP 1.102.1 no Departamento de Administração com 30hs.

PORT. 1770/27.07.89 - LOTAR, a partir de 29.07.89, MARIA ALCELINA CORDEIRO BORGES, Agente Administrativo com 30hs.

PORT. 1754/02.08.89 - LOTAR, a partir de 31.07.89, IVETE LOPES DE SOUZA, Agente de Portaria, CEP-TP 1.102.1 no Departamento de Administração com 30hs. de serviços semanais.

PORT. 1777/07.08.89 - LOTAR a partir de 07.07.89, OTÁVIO SAMPAIO MELO JÚNIOR, Engenheiro Civil, no Departamento de Meio Ambiente, com 30hs. de serviços semanais.

PORT. 1711/27.08.89 - LOTAR, a partir de 17.07.89, SOCORRO DE MARIA RODRIGUES DE SOUZA; Datilógrafa, CEP-SA-902.1 no Departamento de Vigilância Sanitária com 30hs.

PORT. 1735/28.07.89 - LOTAR a partir de 12.06.89, ALBERTO BANDEIRA, Agente de Portaria, no Departamento de Ações Básicas, com 30hs. de serviços semanais.

PORT. 1746/02.08.89 - LOTAR, a partir de 31.07.89, MARIA GORETTI MENDES MARREIROS, Agente Administrativo CEP-SA-901.1 no Departamento de Administração de Pessoal com 40hs.

PORT. 1778/07.08.89 - LOTAR, a partir de 02.08.89, LUIS GILBERTO DE SOUZA ROCHA, Agente Administrativo, CEP-SA-901.1 na Divisão de Administração de Pessoal/DRH, com 30hs.

PORT. 1827/10.08.89 - LOTAR a partir de 24.07.89, FRANCISCA CELENE DE AGUIAR PEÑA, Agente de Portaria, CEP-TP 1.102.1 no 4º Centro Regional de Saúde, com 40hs de serviços semanais.

PORT. 1673/25.07.89 - LOTAR, a partir de 07.07.89, JOSÉ AUGUSTO MORGADO FERREIRA, Engenheiro, Civil, no Departamento de Meio Ambiente, com 30hs. de serviços semanais.

PORT. 1675/25.07.89 - LOTAR, a partir de 07.07.89, ELEONOR SERRA DE OLIVEIRA, Engenheiro Civil, no Departamento de Meio Ambiente, com 30hs de serviços semanais.

PORT. 1676/25.07.89 - LOTAR, a partir de 07.07.89 JOSÉ LEONEL DE SOUZA COUTINHO, Engenheiro Civil, no Departamento de Meio Ambiente, com 30hs. de serviços semanais.

**AUTORIZAR**

PORT. 972/23.06.89 - AUTORIZAR, a partir de 05.07.89, que a carga horária atribuída à NELY MARIA DA CUNHA BEZERRA, Enfermeira, lotada no Centro de Saúde da Pedreira, seja alterada de 30 para 40hs.

*Rosângela Ruyvo Mello*

ROSANGELA RUIVO MELLO  
Diretora da Divisão de Administração de Pessoal.  
(Ext. nº 18730 - Reg. nº 36504 - Dia: 25.08.89)

**FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**ESPECIE:** Termo Aditivo firmado entre a Fundação Cultural do Pará TANCREDO NEVES e a SISTEL - Sistema de Telecomunicações e Eletricidade LTDA.

**OBJETO:** Pagamento do reajuste referente aos meses de fevereiro, março, abril, maio e junho, de acordo com a aplicação do I.P.C.

**VALOR:** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, NCZ\$-4.399,76 (quatro mil trezentos e noventa e nove cruzados novos e setenta e seis centavos).

tro mil trezentos e noventa e nove cruzados novos e setenta e seis centavos).

**LOTAÇÃO:** A cargo da Fundação Cultural do Pará TANCREDO NEVES, empenhada sob o nº 901644 em 31.07.89 - Programação e elemento de despesa - 08.48.021.2002.3132.

Belém, 01 de agosto de 1989.

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO  
Superintendente da Fundação  
Cultural do Pará TANCREDO NEVES

EDMUNDO BARROS MAIA  
Diretor da SISTEL  
(Ext. nº 18725 - Reg. nº 36498 - Dia: 25.08.89)

SÃO BERNARDO INDUSTRIAL S/A  
CGC(MF) 04.918.447/0001-03

CAPITAL SUBSCRITO.....NCZ\$-2.301.047,00  
CAPITAL INTEGRALIZADO...NCZ\$-2.301.047,00

EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 10/08/1989

As 8:00 em sua sede Social à Rua do Arsenal,380 Cidade Velha-Belém-Pá., reuniram-se os acionistas de São Bernardo Industrial S/A; para deliberarem sobre a elevação do Capital Social, e consequente emissão de 900.000 Ações Nominativas, no valor nominal de NCZ\$-1,00 cada uma, no montante de NCZ\$-900.000,00, sendo 500.000 Ações Ordinárias nominativas, no valor de NCZ\$-..... 500.000,00, Subscritas pelos atuais possuidores deste tipo de Ação, e 400.000 Ações Preferenciais Classe "C", nominativas no valor de NCZ\$-... 400.000,00 a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A-Basa de conformidade com autorização da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, através do Ofício GS nº .... 01909/89 de 31/07/89, exercício de 1989. Referidas emissão e subscrições unanimemente aprovadas por esta Assembléia Geral, foram complementadas através do Boletim de Subscrição de 23/08/89, assinados pelos senhores Carlos Alberto Câmara de Souza e Antonio Bernardo de Souza Filho, representantes da Empresa e Mario Jorge de Bringel e M. Machado Vilhena, representantes do Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, passando o Art. 5º do Estatuto Social, a ter a seguinte redação: A Sociedade tem um Capital Fixo no valor de NCZ\$-. 2.301.047,00, dividido em Ações Ordinárias e Preferenciais, no valor nominal de NCZ\$-1,00 cada uma. PARAGRAFO PRIMEIRO: O Capital Fixo indicado neste Artigo, é constituído de 927.460 Ações Ordinárias 12.471 Ações Pref. Classe "A" ; 1.258 Ações Pref. Classe "B", e 1.359.858 Ações Pref. Classe "C". Os Demais Parágrafos deste artigo continuam com a redação anterior. A Ata foi encerrada em 23/08/89, tendo o seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na JUCEPA sob o nº 001154 de 24/08/89 a) Alfredo Coelho - Sec. Geral.

(Ext. nº 18726 - Reg. nº 36499 - Dia: 25.08.89)

CARIBEIRA AGROPECUÁRIA S/A, CGC(MF) 04.861.506/0001-46, CAPITAL AUTORIZADO NCZ\$600.000,00 CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO NCZ\$92.515,00. ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 28 DE JULHO DE 1989. Às 10:00 horas do dia 28 de julho de 1989, em sua sede social, à Rua Gaspar Viana, 289, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração, para deliberarem sobre a emissão dentro dos limites do Capital Autorizado 86.700 Ações Ordinárias nominativas ou endossáveis no valor nominal de NCZ\$1,00 (um cruzado novo) no montante de NCZ\$86.700,00 (oitenta e seis mil e secentos cruzados novos) a serem subscritas com recursos dos Acionistas do Capital Votante e 260.000 Ações Preferenciais, nominativas de valor nominal de NCZ\$1,00 (Hum Cruzado novo), totalizando NCZ\$260.000,00 (Duzentos e Sessenta Mil Cruzados Novos), relativo ao exercício de 1989, a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, devidamente autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM conforme Ofício GS nº 01759/89 de 17.07.89, foi aprovado por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, conforme Boletim de subscrição de 14.08.89. Assinado pelos Senhores ADALBERTO CUNHA DACIER LOBATO e ALDENORA DE OLIVEIRA LOBATO, representantes da empresa e pelos Senhores ANTONIO JOSÉ N. DA SILVA - Chefe DEIFA-Resp.p/Diretoria Financeira e R.MACHADO VILHENA - Chefe de Dept. Int. representando o FINAM. Referida Ata foi encerrada em 14.08.89, tendo seu texto integral lavrada em livro próprio e arquivada na JUCEPA sob o nº 001117 de 17.08.89 - Alfredo Coelho - Secretário Geral.

(T. nº 13446 - Reg. nº 36500 - Dia: 25.08.89)

**RESUMO DO ESTATUTO DO SINDICATO NACIONAL DOS POLÍCIAS RODOVIAÍRIAS FEDERAIS - DERSINPRF-PA.**

Denominação: Sindicato Nacional dos Policiais Rodoviários Federais do Estado do Pará. - DERSINPRF-PA.  
Data de Fundação: 26/05/89 Sede e Foro: Benevides-PA.  
Tempo de Duração: Indeterminado.  
Fins: Constitui-se na organização Sindical representativa dos Policiais Rodoviários Federais do Estado do Pará, para fins de coordenação e proteção dos direitos e interesses, coletivos e individuais. A DERSINPRF-PA, é a entidade sindical de âmbito regional dos servidores acima mencionados.  
A Delegacia Regional é o órgão intermediário do Sindicato Nacional dos Policiais Rodoviários Federais- SINPRF. Este terá suas atribuições específicas pelo Estatuto e Normas Regimentais. Poderão filiar-se a DERSINPRF-PA, Todos os Policiais Rodoviários Federais do Estado do Pará, inclusive os aposentados, os quais gozarão das prerrogativas previstas no estatuto entre elas o de participar das Assembléias gerais, votar e ser votado tendo direito a pagar as contribuições devidas, cumprir o estatuto entre outros. Prazo de mandato para os cargos eletivos. Será de 05 anos, exceto para a 1ª gestão, que terá seu mandato encerrado no dia 11/12/90.  
Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Regional.  
JOSE SABINO FÁRO BARROS  
Delegado da DERSINPRF-PA  
(G. R. 28.497)

COMPANHIA AGROPECUÁRIA DO JAHU - CGC/MF nº 05.426.846/0001-01. SEF/GER/Finam-87/008. ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 1989. DATA: 28/04/89. HORA: 17 horas. LOCAL: sede social na Fazenda Jahu, Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará. PRESEÇA: Acionistas representando mais de 2/3 do capital com direito a voto. PUBLICAÇÕES: 1) Aviso a que se refere o Art. 133 da Lei no. 6404/76 e Edital de Convocação publicados no Diário Oficial do Estado do Pará nos dias 20, 21 e 22 de março e 19, 20 e 21 de abril de 1989, e no jornal A Província do Pará nos dias 20, 21 e 22 de março e 19, 20 e 21 de abril de 1989, respectivamente. 2) balanço e demonstrações financeiras do exercício de 1988, publicados no Diário Oficial do Pará no dia 21 de abril e no jornal A Província do Pará, no dia 22 de abril de 1989. MESA: Presidente o Sr. João Soares do Amaral Netto e Secretário o Dr. Pedro Sérgio Costa Zanotta. O Sr. Presidente informou estarem presentes os diretores da sociedade, Sr. Manuel Lúcio Turilli, Gregório Rosen e Marco Furio Maberri, bem como o representante dos Auditores Independentes, Arthur Andersen S.C. ORDEN DO DIA: a) examinar, discutir e votar as contas dos administradores e as demonstrações financeiras referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1988; b) deliberar sobre a destinação do resultado do referido exercício; c) deliberar sobre a correção da expressão monetária do capital realizado; d) eleger os membros do Conselho de Administração; e) estabelecer a remuneração global anual dos administradores. DELIBERAÇÕES: por unanimidade de votos, foram tomadas as seguintes deliberações: a) aprovadas, sem restrições, as contas do exercício social encerrado em 31.12.88, abstenendo-se de votar os legalmente impedidos; b) ficou sem deliberação o disposto no artigo 192 da Lei no. 6404/76, em razão de sociedade não ter apurado lucro no referido fim; c) foi aprovada a correção da expressão monetária do capital subscrito/realizado, de NCz\$ 117.371,81 (cento e dezessete mil e trezentos e setenta e um cruzados novos e oitenta e um centavos) para NCz\$ 1.075.193,00 (hum milhão e setenta e cinco mil e cento e noventa e três cruzados novos), mediante a capitalização do montante de NCz\$ 957.821,19 (novecentos e cinquenta e sete mil e oitocentos e vinte e um mil e cento e noventa e três cruzados novos), proveniente da Reserva de Correção Monetária do Capital, permanecendo na referida conta o saldo de NCz\$ 0,49 (quarenta e nove centavos de cruzados novos), para futura capitalização. A capitalização dessa reserva far-se-á com a emissão de 957.821,19 (novecentos e cinquenta e sete mil e oitocentos e vinte e um mil e cento e noventa e três) ações nominativas, sendo 509.138,023 (quinhentos e nove mil e cento e trinta e oito mil e vinte e cinco) ações ordinárias, 11.799,960 (onze mil e setecentos e noventa e nove mil e novecentos e sessenta) ações preferenciais classe "A" e 436.883,205 (quatrocentos e trinta e seis mil e oitocentos e oitenta e três mil e duzentas e cinco) ações preferenciais classe "B", a serem distribuídas gratuitamente aos acionistas, na proporção do número de ações que cada um possuir, de acordo com a posição do capital social realizado, em 31.12.88. Em conformidade do disposto no artigo 168, parágrafo 2º da Lei no. 6404/76, foi corrigido, também, o capital autorizado, que passou de NCz\$ 307.262,88 (trêscentos e sete mil, duzentos e sessenta e dois cruzados novos e oitenta e oito centavos) para NCz\$ 2.814.705,00 (dois milhões, oitocentos e catorze mil, setecentos e cinco cruzados novos). Assim, o "caput" do artigo 5º do estatuto passa a ter a seguinte redação: "Artigo 5º. - O capital social autorizado é de NCz\$ 2.814.705,00 (dois milhões, oitocentos e catorze mil, setecentos e cinco cruzados novos), representado por 2.814.705,00 (dois milhões, oitocentos e catorze mil e setecentos e cinco mil e quatrocentos e trinta e seis mil e oitocentos e oitenta e três mil e duzentas e cinco) ações nominativas no valor de NCz\$ 1,00 (hum cruzado novo) por lote de mil ações, sendo: 1.330.187,000 (hum milhão e trezentos e trinta mil e oitenta e sete mil) ações ordinárias, 27.995,000 (vinte e sete mil e novecentas e noventa e cinco mil e quatrocentos e trinta e seis mil e oitocentos e oitenta e três mil e duzentas e cinco) ações preferenciais classe "A" e 1.456.523,000 (hum milhão e quatrocentos e cinquenta e seis mil e oitocentos e vinte e três mil e duzentas e cinco) ações preferenciais classe "B". Esclareceu o Sr. Presidente que os valores acima já se encontram expressos em cruzados novos, em decorrência da Lei no. 7730, de 31.01.89 que alterou a unidade do sistema monetário brasileiro; d) reeleitos para membros do Conselho de Administração, com mandato até o final do primeiro quadrimestre de 1991, os Srs. GREGÓRIO ROSEN, brasileiro, separado judicialmente, administrador de empresas, RG no. 1.111.785-SSP/SP e CIC no. 002.506.608-06, domiciliado e residente em São Paulo - SP, Al. Ministro Rocha Azevedo, 1348 - 14º andar, RENATO MARQUES SILVEIRA, brasileiro, solteiro, advogado, RG. no. 280.929-SSP/SP e CIC no. 018.349.248-04, domiciliado e residente no Estado de São Paulo, na Fazenda Colegínio, em Jacaré, e JOÃO SOARES DO AMARAL NETO, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG. no. 134.854-SSP/SP e CIC no. 005.072.538-68, residente e domiciliado em São Paulo - SP, à Av. Brigadeiro Faria Lima, 1191 - 13º andar, permanecendo vagos três cargos de conselheiro, para futuro preenchimento. Os conselheiros ora eleitos afirmam que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impedem de exercer atividades mercantis; e) foi aprovada a fixação dos honorários globais, anuais, dos administradores e conselheiros, no valor correspondente a um Bônus do Tesouro Nacional, a ser distribuído por deliberação do Conselho de Administração. ENCERRAMENTO: Findos os trabalhos, foi dada a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Ninguém se manifestando, o Sr. Presidente declarou encerrada a assembleia e, por sua ordem, foi lavrada esta ata no livro próprio sob a forma de sumário, consoante permissão legal, a qual lida e achada conforme foi por todos aprovada e assinada, sendo autorizada sua publicação com omissão das assinaturas dos Acionistas. Santana do Araguaia, 28 de abril de 1989. aa) JOÃO SOARES DO AMARAL NETO - Presidente; PEDRO SÉRGIO COSTA ZANOTTA - Secretário. Certifico que a presente é cópia fiel do original lavrado no livro próprio. a) PEDRO SÉRGIO COSTA ZANOTTA - Secretário.

Table with 4 columns: Name, No. DE AÇÕES, No. DE VOTOS, and other details. Rows include CONCRETIX S.A., PEDREIRAS CANTAREIRA LTDA., ARCIPE TRANSPORTES LTDA., etc.

A presente relação foi fielmente extraída do Livro de Presença de Acionistas, Santana do Araguaia, 28 de Abril de 1989. a) PEDRO SÉRGIO COSTA ZANOTTA - Secretário. Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA - Certifico o arquivamento deste documento sob o no. 001110 em 16/08/89. b) ALFREDO COELHO - Secretário Geral.

(Ext. n.º 18733 - Reg. nº 38507 - Dia: 25.08.89)

COMPANHIA AGROPECUÁRIA DO JAHU - CGC/MF nº 05.426.846/0001-01. SEF/GER/Finam-87/008. ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 1989. DATA: 28/04/89. HORA: 17 horas. LOCAL: Sede Social na Fazenda Jahu, Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará. QUORUM: Totalidade dos membros. MESA: Dr. João Soares do Amaral Netto, Presidente e Dr. Gregório Rosen, Secretário. ORDEN DO DIA: a) escolha do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho; b) eleição da Diretoria, com mandato até o final do primeiro quadrimestre de 1991. DELIBERAÇÕES: a) foram escolhidos os Srs. GREGÓRIO ROSEN e RENATO MARQUES SILVEIRA para os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração, respectivamente. b) por unanimidade, foram eleitos para membros da Diretoria, também para o biênio 1989/1990, com vigência até o final do primeiro quadrimestre de 1991, os Srs. DENIS DUCKWORTH, brasileiro, separado judicialmente, administrador de empresas, RG no. 5.485.359-SSP/SP e CIC no. 653.062.288-87, residente e domiciliado em São Paulo - SP, à Rua Batatas no. 558 - apto. 129, pecu Director-Superintendente; GREGÓRIO ROSEN, brasileiro, separado judicialmente, administrador de empresas, RG no. 1.111.785-SSP/SP e CIC no. 002.506.608-06, domiciliado e residente à Al. Ministro Rocha Azevedo, 1348 - 14º andar, em São Paulo - SP, para Diretor Financeiro; e MARCO FURIO MABERTI, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG no. 6.587.075-SSP/SP e CIC no. 667.607.398-68, domiciliado e residente à Al. Gabriel Monteiro de Silva no. 1465, apto. 112, em São Paulo - SP, para Diretor-Adjunto. Ficando vago o cargo de Diretor sem designação, para ser preenchido futuramente. Declaram os diretores eleitos que não estão incurso em qualquer crime que os impeça de exercer atividade mercantil. ENCERRAMENTO: Lida e achada conforme, esta ata, lavrada sob a forma de sumário, foi por todos aprovada e assinada. Santana do Araguaia, 28 de abril de 1989. aa) JOÃO SOARES DO AMARAL NETO - Presidente; GREGÓRIO ROSEN - Secretário. GREGÓRIO ROSEN, RENATO MARQUES SILVEIRA e JOÃO SOARES DO AMARAL NETO - Conselheiros. Certifico que a presente é cópia fiel do original lavrado no livro próprio. p/ GREGÓRIO ROSEN - Secretário. Arquivada na JUCEPA sob o no. 001111 por despacho do dia 16/08/89 - Sr. Alfredo Pereira Coelho - Sec. Geral.

(Ext. n.º 18732 - Reg. nº 38506 - Dia: 25.08.89)

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES VALE DO URAUÁ Denominação: Associação dos Criadores do Vale do Urauí. Data de Fundação: 20 de Junho de 1988. Sede: Rndovia Transamazônica Km 180, atual município de Urauí Estado do Pará, e Foro da Comarca de Monte Alegre-PA. Objeto: Indeterminado. Finalidade: A finalidade desta Associação Agro Pecuária é de recreação esportiva, concursos e hipica, oficializada data da festa de Exposição no mês de Setembro, sendo um fim de semana a ser escolhido. Diretoria: Composição da Diretoria: Presidente; Vice-Presidente 1º Secretário; 2º Secretário; 1º Tesoureiro; 2º Tesoureiro.

Prazo de mandato da Diretoria: 01 ano, podendo ser ou não reeleito ou parte dos diretores reeleitos. Administração e Representação: A Diretoria. Dissolução: A dissolução da associação somente poderá ser feita por deliberação da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para este fim. No caso de extinção da associação seu patrimônio passará a ser adquirido de forma que convier aos seus associados. Responsabilidade: De toda Diretoria. Fundo Social: Todas as contribuições pagas pelos associados todas as rendas de bens da associação, e doações de qualquer espécie e valor e todo e qualquer imóvel ou edificação construído pela associação ou a que vier ser construído.

(G. R. 28.496)

SEV - AGROPECUÁRIA S/A - CGC/MF: 05.106.604/0001-30. Capital Autorizado - NCz\$ 1.301.472,00; Capital Subscrito - NCz\$ 1.009.806,00; Capital Integralizado - NCz\$ 1.009.806,00. EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 24/07/89. ÀS 10,00 horas, na sede social, à Rua 15 de Novembro, 226 - 14º andar, conjunto 1.401, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da SEV - AGROPECUÁRIA S/A para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, de 2.448.000 ações nominativas, ao preço de emissão de NCz\$ 59,00 (cinquenta e nove cruzados novos) por lote de 1.000 (hum mil) ações, sendo: 713.000 ações ordinárias, no montante de NCz\$ 42.067,00 (quarenta e dois mil e sessenta e sete cruzados novos), que foram subscritas e integralizadas pelos acionistas da seguinte forma: Úrsula Santa Elisa S/A - 37.000 ações; Transportadora Ribeiro S/A - Transibe - 200.000 ações; Sorocaba Refrescos S/A - 90.000 ações; Soreca - Transportes S/A - 337.000 ações e Cia. Agrícola Sertãozinho - 49.000 ações e 1.735.000 ações preferenciais, destinadas à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, no montante de NCz\$ 102.365,00 (cento e dois mil, trezentos e sessenta e cinco cruzados novos), relativo ao exercício de 1989, devidamente autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme OF.GS - 01806/89 de 19/07/89. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações mencionadas, conforme Boleim de Subscrição de ações ordinárias de 24/07/89, assinado pelos diretores da empresa e pelos representantes legais das subscritoras; o Boleim de Subscrição de ações preferenciais de 10/08/89 foi também assinado pelos diretores da empresa senhores Eduardo Diniz Junqueira e Orlando Mariutti e pelos senhores Mano Jorge de Macedo Brinigel - Diretor Financeiro e Antonio José N. da Silva - Chefe do Departamento de Investimentos Físicos e Ações representando o FINAM. Referida Ata foi encerrada em 10/08/89, tendo o seu texto integral sido lavado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará. Belém, 10 de agosto de 1989. ANDRE BIAGI - Presidente do Conselho de Administração, CPF: 019.816.618-40. Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA - Certifico o arquivamento deste documento sob o no. 001106 de 16/ago/89. a) Alfredo Coelho - Sec. Geral.

(Ext. n.º 18734 - Reg. nº 36508 - Dia: 25.08.89)

CAIASA-CAIARÕES ATALAIA S/A-C.C. 15.716.963/0001-09: ATA DE REUNIÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA/E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 02/05/1989. ÀS 20:00 hs. do dia 02 de maio de 1989, em sua sede social à Av. Nazaré, 272 s/206, nesta Capital. PRESEÇA: Totalidade dos acionistas com direito a voto conforme Livro de Presença. COPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: MANOEL CAIARA DE SOUZA; Secretários: Maria Alice Cordeiro de Souza. DELIBERAÇÕES: Foram aprovadas por unanimidade o Relatório dos Administradores, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras, ref. ao exercício de 1988, publicados no D.O.E. de 25/04/89 e no jornal A Província do Pará de 21/04/89, Pg. 12. II-Foi aprovada a Correção Monetária do Capital, mediante incorporação do montante de NCz\$ 162.906,00. ASSEMBLEIA GERAL E EXTRAORDINÁRIA: Aprovado por unanimidade aumento do Pro-Labore da Diretoria, ficando da seguinte forma: Diretor Presidente NCz\$ - 1.500,00 e para os demais NCz\$ - 470,00. II-Foi aprovado por todos o aumento do Capital Autorizado p/ NCz\$ - 600.000,00 [SEISCENTOS MIL CRUZADOS NOVOS], como decorrência desse aumento foi aprovado a alteração do artigo 59 dos Estatutos. ART. 59: A Sociedade tem um Capital Social Autorizado de NCz\$ - 600.000,00 representado p/ 600.000.000 ações nominativas com valor nominal de NCz\$ 1,00 cada lote de mil ações, assim distribuídas: a) 300.000.000 de Ações Ord. Nominativas - b) 300.000.000 Ações Pref. Nominativas. Nada mais havendo a tratar foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ATA, a qual sendo lida vai por todos assinados. Belém, 02 de maio 1989 - Alfredo Coelho - Sec. Geral - Jucepa arq. 15/05/89 - nº 001090.

(Ext. n.º 18737 - Reg. nº 36511 - Dia: 25.08.89)

CAIANTA-CAIARÕES TERRA ALTA S/A-C.C. 15.310.378/0001-69: ATA DE REUNIÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA/E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 02 DE MAIO DE 1989. ÀS 10:00 HS DO DIA 02 DE MAIO DE 1989 em sua sede Social à Av. Nazaré, 272 s/605, nesta Capital. PRESEÇA: Totalidade dos Acionistas com direito a voto conforme Livro de Presença. COPOSIÇÃO DA MESA: Presidente-NEY RONALDO (OIES DA SILVA); Secretário-Antonio Sergio Cordeiro de Souza. DELIBERAÇÕES- Foram aprovadas por unanimidade o Relatório dos Administradores, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras, ref. ao exerc. de 1988, publicados no D.O.E. de 25 de abril de 1989 e no jornal A Província do Pará de 21/04/89, Pg. 12-11- Foi aprovada a correção monetária do Capital, mediante incorporação do montante de NCz\$ - 1.563,00. ASSEMBLEIA GERAL E EXTRAORDINÁRIA: Aprovado por unanimidade aumento do Capital Autorizado para NCz\$ - 400.000,00, como decorrência desse aumento foi aprovado a alteração do artigo 59 dos Estatutos. ART. 59: A Sociedade tem um Capital Social Autorizado de NCz\$ 400.000,00 (Quatrocentos e mil Cruzados Novos) representado p/ 400.000.000 ações Nominativas com valor nominal de NCz\$ 1,00 cada lote de mil ações, assim distribuídas: a) 200.000.000 de Ações Ordinárias Nominativas e b) 200.000.000 ações pref. nominativas. Nada mais havendo a tratar foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ATA, a qual sendo lida e aprovada vai por todos assinados. Belém, 02 de maio de 1989 - Alfredo Coelho - Sec. Geral - Jucepa arq. 15/05/89 - nº 001089.

(Ext. n.º 18736 - Reg. nº 36510 - Dia: 25.08.89)

CAIANTA-CAIARÕES TERRA ALTA S/A-C.C. 15.310.378/0001-69: E EXTRAORDINÁRIA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA. ÀS 10:00 HS DO DIA 09/03/1989, em sua sede Social à Av. Nazaré, 272S/605, reuniram-se a totalidade dos acionistas. Foi aclamado Presidente o Sr. NEY RONALDO (SILVA) que constituiu pelo Livro Presença de Acionistas e comparecimento da totalidade dos acionistas. Convidado p/ Secretarias os trabalhos o Sr. Antonio S.C. Souza. Foi proposto p/ Presidente que fosse retificada a Ata de Transformação no ' que se refere aos seguintes atos: 1) Transferecia de cotas do Sr. Daniel de Souza Monteiro para o Sr. Josué de Souza Monteiro ficando no presente ato da seguinte forma: DANIEL DE SOUZA / MONTEIRO com 3.798 cotas e JOSUÉ DE SOUZA MONTEIRO com (1) uma cota. 2) Ficando eleito p/mandato de 03 anos o Sr. Daniel de Souza Monteiro-Diretor Financeiro e o Sr. Josué S. Monteiro para o mandato de 3 anos como membro do Conselho de Administração. O Sr. Presidente propôs ainda a retificação no BOLEIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS, arquivado sob nº000229 de 20/02/89, onde se ler JOSUÉ DE SOUZA MONTEIRO, Leia-se DANIEL DE SOUZA MONTEIRO. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a Assembleia aprovada e assinada por todos os presentes. Belém, 09/03/1989. Alfredo Coelho - Sec. Geral - Jucepa, arquivada Nº 000315 13/03/89.

(Ext. n.º 18735 - Reg. nº 38509 - Dia: 25.08.89)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS RESUMO DE PORTARIA PORTARIA Nº130 DE 08.08.89-O SECRETÁRIO DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, RENOVANDO LEGALMENTE O USUO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NOS TERMOS DO ART. 187, II, DA LEI Nº 672/89, RESOLVE: Suspender por 30 (trinta) dias, a partir de 04.08.89, com incidência de seus vencimentos, o servidor REINALDO NORBERTO DA SILVA, Agente Ad

ministrativo, lotado no Departamento de Obras, em virtude da indisciplina e irregularidade cometida com injúrias graves, contra o chefe imediato e diante de suas superiores hierárquicas, devendo a portaria ser transcrita na Ficha Funcional do referido servidor. DE-SE CIÊNCIA, PUBLICAR-SE E CUMPRAR-SE. Eng.º ENRIL PEREIRA DA SILVA - Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas-SEVCP. (Ext. n.º 18739 - Reg. nº 36513 - Dia: 25.08.89)

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 0149 DE 15 DE AGOSTO DE 1989 O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: DESIGNAR a servidora MARIA RAIMUNDA FAVACHO MONTEIRO DE OLIVEIRA, Assistente Jurídica, para exercer a Função Gratificada de Chefe da Seção do Cadastro Geral - FG-3, da Superintendência do Sistema Penal do Estado, desta SEJU, a partir de 01 de agosto de 1989. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Justiça, 15 de agosto de 1989. ARTHUR CLAUDIO MELLO Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA Nº 0152 DE 17 DE AGOSTO DE 1989

O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: DESIGNAR MÁRCIO AUGUSTO DA SILVA JORDÃO, Agente Administrativo, lotado na Secretaria de Estado de Educação, ora à disposição desta SEJU, para prestar serviços no Grupo Executivo de Proteção do Consumidor a partir de 17 de agosto de 1989. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Justiça, 17 de agosto de 1989. ARTHUR CLAUDIO MELLO Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA Nº 0156 DE 22 DE AGOSTO DE 1989

O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: CONCEDER sessenta (60) dias de licença saúde, em prorrogação ao funcionário CLEOMAR DOS REIS CRUZ, ocupante do cargo de Agente de Portaria, lotado no Projeto Cidadania, desta SEJU, a partir de 07.08 a 05.10.89. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Justiça, 22 de agosto de 1989. ARTHUR CLAUDIO MELLO Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA Nº 0157 DE 23 DE AGOSTO DE 1989

O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Colocar à disposição da Superintendência do Sistema Penal do Estado, ROSINEIA NASCIMENTO DE SOUZA, Agente Administrativo, matrícula nº 5085454-010, com ônus para esta SEJU, a contar de 11 de maio de 1989. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Justiça, 23 de agosto de 1989. ARTHUR CLAUDIO MELLO Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA Nº 0155 DE 22 DE AGOSTO DE 1989

O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: SUSPENDER por cinco (05) dias o funcionário FRANCISCO RUBENS PEREIRA DE MACEDO, lotado na Superintendência do Sistema Penal do Estado, desta SEJU, prestando serviços como horticultor na Penitenciária "Gov. Fernando Guilhon", por prática de ato de indisciplina, nos termos do Processo nº 01189-SEJU, a contar de 22.08.89. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Justiça, 22 de agosto de 1989. ARTHUR CLAUDIO MELLO Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA Nº 0154 DE 22 DE AGOSTO DE 1989

O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: ADMITIR NAZARÉ DAS GRAÇAS BRITO DOS SANTOS, para exercer a função atividade de Agente Administrativo, lotado no Projeto Documentos para Cidadania, desta SEJU, no Distrito de Belém, na qualidade de Servidor Temporário, sob o regime da Lei nº 5.389, de 16 de setembro de 1987, na vaga de JANEIDE SILVA DA ROCHA, a partir de 22.08.89. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Justiça, 22 de agosto de 1989. ARTHUR CLAUDIO MELLO Secretário de Estado de Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 0155 DE 17 DE AGOSTO DE 1989 O Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, usando de suas atribuições legais, e Considerando os termos do Processo nº 2437/89-DAD; RESOLVE: Conceder ao servidor FRANCISCO CÉSAR GONÇALVES AYRES DA SILVEIRA, Técnico, matrícula nº 00271200-16 e portador do CIC nº 040869964-72, a quantia de NCz\$ 298,00 (duzentos e noventa e oito cruzados novos), a título de adiantamento, o qual deverá observar a classificação abaixo:

Table with 3 columns: Classification, Amount, and Details. Rows include 19101.03070212.070 - 3120,00 - Material de Consumo - NCz\$-147,00; 19101.03070212.070 - 3132,00 - Outros Serviços e Encargos - NCz\$-151,00. O prazo para aplicação deverá ser de até 17 de setembro de 1989, a contar da data da presente Portaria e findo o mesmo será observado 15 (quinze) dias para prestação de contas do Suprimento de Fundos ora determinado. Registre-se, publique-se e cumpra-se. AMILCAP ALVES TUPIASSU Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

EXTRATO DE PORTARIA

Portaria nº 159, de 22 de agosto de 1989 OBJETIVO: Conceder adiantamento a servidora MARIA LIDIA SOUZA BRASIL, matrícula nº 0027529-13 e CIC nº 045.602.642-17, para fazer face as despesas emergenciais, decorrente do seu deslocamento do município de Marabá, objetivando identificação de carência de infraestrutura social. CLASSIFICAÇÃO DE DESPESA: 19101.0309040.2129 - 3132 VALOR: NCz\$ 200,00 (DUZENTOS CRUZADOS NOVOS). PRAZO DE APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias. ASSINATURA: AMILCAP ALVES TUPIASSU - Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral/SEPLAN. INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO-ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ PORTARIA Nº 0474/89

A Diretora Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará, usando de suas atribuições legais, e Considerando o Art. 3º item IV, alínea "g" - do Regulamento do Pessoal do IDESP; RESOLVE: ENQUADRAR a partir de 13 de julho de 1989, no Cargo de Técnico "D" - Nível 03, do Quadro de Pessoal do IDESP, a servidora IRACEMA LUIZA GONÇALVES MENEZES, à disposição da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral/SEPLAN. De-se ciência e cumpra-se. Gabinete da Diretora Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará, aos nove dias do mês de agosto de 1989. VIOLETA REFKALEFSKY LOUREIRO Diretora Geral (Ext. n.º 18723, Reg. nº 36496, Dia 25/08/89)

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Anúncio de Julgamento da 1ª Câmara Penal Isolada

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 29.08.89, para julgamento do seguinte feito:

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL  
Recte: Raimundo Rodrigues da Silva (Adv. José Paulo de Almeida)  
Recda: Juíza de Direito da 1ª Vara Penal  
Relator: Des. WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA  
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

Gabinete do Subsecretário do T.J.E.  
Belém (Pá) 23 de agosto de 1989  
DR. LUIS CLAUDIO SERRA DE FARIA  
Subsecretário do T.J.E., em exercício

Anúncio de Julgamento da 1ª Câmara Cível Isolada

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 29.08.89, para julgamento do seguinte feito:

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL  
Apte: CHOCRON & Cia. (Adv. Sant'Ana Pereira)  
Apdo: Banco Francês e Brasileiro S/A (Adv. Paulo Meira)  
Relator: Des. RICARDO BORGES FILHO  
Escrivão: Toscano

Belém (Pá) 23 de agosto de 1989  
Gabinete do Subsecretário do T.J.E.  
DR. LUIS CLAUDIO SERRA DE FARIA  
Subsecretário do T.J.E., em exercício

(G. R. 28.467)

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Wilson de Jesus Marques da Silva Relator do Mandado de Segurança da Capital em que é requerente Leandro Tocantins Penna Júnior (adv. Almerindo Trindade) e requerida a Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 6ª Vara Cível da Capital, exarou às fls. 44, dos referidos autos o seguinte despacho:

" Oficie-se à digna Juíza impetrada, pedindo-lhe que preste, no prazo de dez (10), sobre o pedido de fls. 2/11, as informações que achar necessárias.

Sendo relevante o fundamento da impetração e podendo, do ato impugnado, resultar a ineficácia da medida postulada, caso seja deferida, concedo a liminar pleiteada pelo impetrante, para que se suspenda o mesmo ato até que venha de ser julgado, em definitivo este "mandamus".

Desta decisão, que deverá ser regularmente publicada, dê-se ciência, por ofício, à autoridade requerida.

Belém, 21 de agosto de 1989

a) Des. Wilson de Jesus Marques da Silva  
Relator

Gabinete do Secretário do T.J.E.

Belém(Pa), 22 de agosto de 1989

Gengis Freire de Souza  
Secretário do T.J.E., em exercício

(G. R. 28.467)

Autos distribuídos na 22ª Sessão Ordinária das Egrégias 1ª Câmaras Isoladas, realizadas em 15.08.89 e remetidas em 17.08.89.

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL  
Recte: Juíza de Direito da 7ª Vara Penal, em exercício  
Recdo: Cícero João da Silva  
Relatora: Des. Lydia Dias Fernandes  
Escrivão: Toscano

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS DE SANTARÉM  
Recte: Juiz de Direito da 4ª Vara Penal, em exercício  
Recdo: Catarino Pereira  
Relator: Des. Ricardo Borges Filho  
Escrivão: Toscano

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL  
Recte: Juíza de Direito da 7ª Vara Penal  
Recdo: Carlos Neri Conceição  
Relator: Des. Ary da Motta Silveira  
Escrivão: Toscano

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL  
Recte: Juíza de Direito da 7ª Vara Penal  
Recdos: Luziel Marçionilo Pinheiro, Jorge Santa Cruz Souza da Silva e Antônio Roberto de A. Lemos  
Relatora: Des. Izabel Vidal de N. Leão  
Escrivão: Toscano

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL  
Recte: Juíza de Direito da 1ª Vara Penal  
Recdo: Max Roberto Farias Tavares  
Relator: Des. Wilson de Jesus M. da Silva  
Escrivão: Toscano

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL  
Recte: Juíza de Direito da 1ª Vara Penal  
Recdo: Edivaldo Pereira Barbosa  
Relator: Des. Carlos Fernando Gonçalves  
Escrivão: Toscano

APELAÇÃO PENAL DA CAPITAL  
Apte: Estanislau Abreu Lima  
Apda: A Justiça Pública  
Relator: Des. Wilson de Jesus M. da Silva  
Escrivão: Toscano

APELAÇÃO PENAL DE BREVES  
Apte: Valdelor Martins de Oliveira  
Apda: A Justiça Pública  
Relator: Des. Ary da Motta Silveira  
Escrivão: Toscano

REEXAME DE SENTENÇA DE 1º GRAU DE IGARAPÉ-ACU  
Sencte: Juíza de Direito da Comarca  
Sencta: Maria Esperança Alves Corrêa  
Relator: Des. Carlos Fernando Gonçalves  
Escrivão: Toscano

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL  
Apte: Maria Fernanda Bittencourt Pires  
Apdo: Rubens Ribas  
Relator: Des. Ricardo Borges Filho  
Escrivão: Toscano

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL  
Apte: Vera Lúcia Silva Andrade  
Apda: Maria Helena Sobral de Lima  
Relatora: Des. Lydia Dias Fernandes  
Escrivão: Toscano

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL  
Apte: Companhia Real de Arrendamento Mercantil  
Apdo: Som Diagnósticos Ltda.  
Relator: Des. Ary da Motta Silveira  
Escrivão: Toscano

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL  
Apte: Rosane Marques Rosado Gomes  
Apdo: Banco do Brasil S/A  
Relatora: Des. Izabel Vidal de N. Leão  
Escrivão: Toscano

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL  
Apte: Espólio de Salim Mastop  
Apdo: Eletroluz Material Elétrico Ltda.  
Relator: Des. Wilson de Jesus M. da Silva  
Escrivão: Toscano

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL  
Recte: Juíza de Direito da 1ª Vara Penal  
Recdo: Manoel Antônio dos Santos Monteiro  
Relatora: Des. Lydia Dias Fernandes  
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS DE SANTARÉM  
Recte: Juiz de Direito da 4ª Vara Penal, em exercício  
Recdo: Roberto Raimundo Lima Souza  
Relator: Des. Ricardo Borges Filho  
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS DE MOJÓ  
Recte: Juiz de Direito da Comarca de Mojó  
Recdo: Raimundo de Jesus Almeida  
Relator: Des. Ary da Motta Silveira  
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL  
Recte: Juíza de Direito da 7ª Vara Penal  
Recdo: Fred Pombo Reis  
Relatora: Des. Izabel Vidal de N. Leão  
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL  
Recte: Juíza de Direito da 1ª Vara Penal  
Recdo: Wanderlei Silva Rodrigues  
Relator: Des. Wilson de Jesus M. da Silva  
Escrivã: Silvana Rocha

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL  
Recte: Juíza de Direito da 1ª Vara Penal  
Recdo: Rubervaldo Gonçalves de Souza  
Relator: Des. Carlos Fernando de S. Gonçalves  
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

APELAÇÃO PENAL DE MARACANÁ  
Apte: João Cardoso da Costa  
Apda: A Justiça Pública  
Relatora: Des. Izabel Vidal de N. Leão  
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

APELAÇÃO PENAL DE VIGIA  
Aptes: Antenor Moraes Beltrão e Izídio Ferreira de Moraes  
Apda: A Justiça Pública  
Relator: Des. Carlos Fernando Gonçalves  
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

APELAÇÃO PENAL DA CAPITAL  
Apte: A Justiça Pública  
Apdo: Francisco de Fátima Rodrigues da Costa  
Relator: Des. Ricardo Borges Filho  
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL  
Aptes: Takehiro Takano e Raimundo Sã Moraes  
Apda: Mahikari Sociedade Religiosa

Relator: Des. Ricardo Borges Filho  
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL  
Apte: Joaquim Pereira Telles  
Apdo: Hélio Vieira Dourado  
Relatora: Des. Lydia Dias Fernandes  
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL  
Aptes: Fernando Antônio Lemos de Oliveira, sua mulher e socilar crédito imobiliário S/A  
Apdos: Os mesmos  
Relator: Des. Ary da Motta Silveira  
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL  
Aptes: José Jansen Aires e sua mulher  
Apdos: Hillman Bastos e outros  
Relatora: Des. Izabel Vidal de N. Leão  
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL  
Apte: Credicard S/A - Administradora de Cartão de Crédito  
Apdo: David de Jesus Monteiro  
Relator: Des. Wilson de Jesus M. da Silva  
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL  
Apte: Rosane Baglioli e outros  
Apdo: José Maria Salgado V. Filho  
Relator: Des. Carlos Fernando Gonçalves  
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

Gabinete do Subsecretário do T.J.E.  
Belém (Pá) 22 de agosto de 1989

DR. LUIS CLAUDIO SERRA DE FARIA  
Subsecretário do T.J.E., em exercício

Autos distribuídos na 14ª Sessão Ordinária das Egrégias 2ª Câmaras Isoladas, realizadas em 17.08.89 e remetidas em 21.08.89.

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL  
Recte: Juíza de Direito da 7ª Vara Penal, em exercício  
Recda: Esmeralda Ferreira Rodrigues  
Relator: Des. Manoel de C. Alves Filho  
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL  
Recte: Juíza de Direito da 7ª Vara Penal  
Recdo: José Maria Fernandes Gomes  
Relator: Des. Nelson Silvestre R. Amorim  
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL  
Recte: Juiz de Direito da 6ª Vara Penal  
Recdos: Haroldo Lauro Leão Dias e outro  
Relator: Des. Raimundo Hélio de P. Mello  
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL  
Recte: Juíza de Direito da 1ª Vara Penal  
Recdo: Ivancy Martins Santos  
Relatora: Des. Clímenie Bernadette de A. Pontes  
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL  
Recte: Juíza de Direito da 1ª Vara Penal  
Recdo: José Berlangue Alencar e Vasconcelos  
Relator: Des. Humberto de Castro  
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

APELAÇÃO PENAL DA CAPITAL  
Apte: A Justiça Pública  
Apda: Alkisa de Souza Gesta  
Relator: Des. Humberto de Castro  
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

APELAÇÃO PENAL DE ALENQUER  
Apte: Raimundo Camelo de Oliveira  
Apda: A Justiça Pública  
Relatora: Des. Clímenie de A. Pontes  
Escrivã: Silvana Rocha

APELAÇÃO PENAL DE VIGIA  
Apte: Romualdo Santa Rosa de Nazaré  
Apda: A Justiça Pública  
Relator: Des. Manoel de Christo A. Filho  
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

APELAÇÃO PENAL DA CAPITAL  
Apte: Álvaro de Matos Bentes  
Apda: A Justiça Pública  
Relator: Des. Raimundo Hélio de P. Mello  
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

REEXAME DE SENTENÇA DE 1º GRAU DE SOURE  
Sencte: Juíza de Direito da Comarca de Soure  
Sencto: João Miranda  
Relator: Des. Nelson Silvestre R. Amorim  
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

REEXAME DE SENTENÇA DE 1º GRAU E APELAÇÃO CÍVEL DE BRAGANÇA  
Sencte/Apte: Juíza de Direito da Comarca e Presidente da Câmara Municipal de Bragança  
Sencto/Apdo: Município de Bragança, representado pelo Prefeito João Alves da Costa  
Relator: Des. Raimundo Hélio de P. Mello  
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL  
Apte: Maria Amélia Dias Costa  
Apda: Maria Violeta Corrêa da Mata  
Relator: Des. Humberto de Castro  
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL  
Apte: Posto Invenível Ltda.  
Apdo: Giovanni Nonato da Silva  
Relator: Des. Manoel de Christo A. Filho  
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL  
Recte: Juíza de Direito da 7ª Vara Penal, em exercício  
Reddo: Carlos Alfredo Marques de Lira  
Relator: Des. Manoel de Christo A. Filho  
Escrivão: Toscano

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL  
Recte: Juíza de Direito da 1ª Vara Penal  
Reddo: Mário Boushosa Félix  
Relator: Des. Humberto de Castro  
Escrivão: Toscano

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL  
Recte: Juíza de Direito da 1ª Vara Penal  
Reddo: Juarez Barbosa de Souza  
Relator: Des. Raimundo Hélio de P. Mello  
Escrivão: Toscano

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL  
Recte: Juiz de Direito da 6ª Vara Penal  
Reddos: José Carlos Santos Soares e outro  
Relator: Des. Nelson Silvestre R. Amorim  
Escrivão: Toscano

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL  
Recte: Juíza de Direito da 1ª Vara Penal  
Reddo: Helton Luiz Ferreira Pinto  
Relatora: Des. Clímenie Bernadette de A. Pontes  
Escrivão: Toscano

REEXAME DE SENTENÇA DE 1º GRAU DA CAPITAL  
Sentença: Juiz de Direito da 15ª Vara Cível  
Sencdo: Francisco das Chagas do Vale Sidou  
Relatora: Des. Clímenie Bernadette de A. Pontes  
Escrivão: Toscano

APELAÇÃO PENAL DE BREVES  
Apte: David de Jesus  
Apda: A Justiça Pública  
Relator: Des. Nelson Silvestre R. Amorim  
Escrivão: Toscano

APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME DE SENTENÇA DE 1º GRAU DE SANTARÉM  
Apte/Sencdo: Alberto Diniz e a Juíza da Comarca  
Apdo/Sencdo: Renato Aurélio Carvalho Sussuarana  
Relator: Des. Manoel de Christo A. Filho  
Escrivão: Toscano

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL  
Apte: Antônio Monteiro Medeiros  
Apdo: Rui Enio de Mattos Serruya  
Relatora: Des. Clímenie Bernadette de A. Pontes  
Escrivão: Toscano

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL  
Aptes: José Armando Mendes Figueiras e sua mulher  
Apdos: Djanir das Chagas Ramos e outros  
Relator: Des. Humberto de Castro  
Escrivão: Toscano

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL  
Apte: Enel Engenharia S/A  
Apdo: Oxford Tintas e Vernizes Ltda.  
Relator: Des. Raimundo Hélio de P. Mello  
Escrivão: Toscano

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL  
Apte: Armando Ferreira Vidonho  
Apda: Enel Engenharia S/A  
Relator: Des. Nelson Silvestre R. Amorim  
Escrivão: Toscano

Gabinete do Subsecretário do T.J.E.  
Belém (Pá) 22 de agosto de 1989

DR. LUIS CLAUDIO SERRA DE FARIA  
Subsecretário do T.J.E. em exercício  
(G. R. 28.467)

ACÓRDÃO Nº 16.233  
3ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA  
APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL  
APELANTE: MANOEL PIMENTEL CORREA (ADV. MIGUEL BRASIL CUNHA)  
APELADO: TRANSPORTADORA ARSENAL LTDA (ADV. DA NIEL COELHO DE SOUZA)  
RELATOR: DES. ROMÃO AMOEDO NETO.

Ementa: Ação sumaríssima de ressarcimento de dano - Acidente de trânsito - Boletim de Ocorrência e Croquis fornecido pelo Órgão competente - Documentos que gozam de presunção "juris-tantum" - Confirmação da sentença determinado a indenização.

Vistos, etc...

Acórdam os Desembargadores membros da 3ª Câmara Cível Isolada do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe negar provimento.

Belém, 23 de junho de 1989.

Des. MARIA LUCIA SANTOS - PRESIDENTE

Des. ROMÃO AMOEDO NETO - RELATOR

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 22 de agosto de 1989.  
*Perla Pacifico da Costa*  
Perla Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 16.234  
AGRAVO DE INSTRUMENTO DE OBIDOS  
AGRAVANTE: CHOCRON & CIA (ADV. SANT'ANA PEREIRA)  
AGRAVADO: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A (ADV. LUDIMAR CALANDRINI SIDONIO)

RELATORA: DES. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA

EMENTA: Agravo de Instrumento.

Execução-Embar - gos-Penhora-Nomeação de bens-Devolução ao credor do direito à nomeação de bens. Se o exequente demonstra que o bem oferecido pelo devedor é insuficiente para garantir a execução, deve ser devolvido aquele o direito a nomeação de bens.

Recurso improvido. Decisão unânime.

Vistos, etc...

Acordam, em turma julgadora, os excelentíssimos desembargadores componentes da Egrégia Terceira Câmara Cível Isolada, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo para manter a r. decisão que devolveu ao credor o direito de indicar bens a penhora.

Belém, 04 de Agosto de 1989

Des. Romão Amoedo Neto  
Presidente

Desa. Maria de Nazareth Brabo

de Souza-Relatora

Belém, 21 de Agosto de 1989  
*Perla Pacifico da Costa*  
Perla Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de acordãos.

ACÓRDÃO Nº 16.235  
AGRAVO DE INSTRUMENTO DE ITAITUBA  
AGRAVANTE: BANCO Bamerindus do Brasil S/A (ADV. SEMIR FELIX ALBERTONI)  
AGRAVADOS: CIRCULO DAS VERDURAS LTDA, TRANSCOMERCIO HERNANDES LTDA, SIDNEY HERNANDES, JOSÉ ROBERTO HERNANDES E RUAL MARCOS DARC MANZONI (ADV. FERNANDO GONÇALVES)  
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA

EMENTA: Agravo de Instrumento. Intempestividade. Não conhecimento não se conhece e recurso de agravo de instrumento se interposto sem observância do disposto no art. 523, do Código de Processo Civil.

Recurso não conhecido. Decisão unânime.

Vistos, etc...

Acordam, em Turma Julgadora, os excelentíssimos desembargadores componentes da Egrégia Terceira Câmara Cível Isolada, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, não conhecer do recurso, em face da intempestividade do mesmo.

Belém, 11 de Agosto de 1989

Des. Romão Amoedo Neto  
Presidente

Desa. Maria de Nazareth Brabo

de Souza-Relatora

Belém, 21 de Agosto de 1989  
*Perla Pacifico da Costa*  
Perla Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de acordãos.

ACÓRDÃO Nº 16.236  
3ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA  
APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL  
APELANTE: CONSTRUTORA VILLA DEL REY LTDA (ADV. NELSON R. SOUZA)  
APELADO: SEBASTIÃO ALDO DA SILVA VALENTE (ADV. RAUL SÁ FILHO)  
RELATOR: DES. ROMÃO AMOEDO NETO.

EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA DE RESTITUIÇÃO DE ARRAS - CERCEAMENTO DE DEFESA - INDEFERIMENTO DE PERICIA NO CONTRATO - DILIGÊNCIA DESNECESSÁRIA PARA O DESLINDE DA QUESTÃO - PRELIMINAR REJEITADA. MÉRITO: TRANSAÇÃO DESFEITA - DEVOLUÇÃO DAS ARRAS NO MESMO PADRÃO EM QUE FOI CONVENCIONADO - SENTENÇA CONFIRMA DA.

Vistos, etc...

Acórdam os Desembargadores membros da 3ª Câmara Cível Isolada do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe negar provimento.

Belém, 23 de junho de 1989.

(a) Des. Maria Lúcia Santos  
Presidente

(a) Des. Romão Amoedo Neto  
Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 22 de agosto de 1989.  
*Perla Pacifico da Costa*  
Perla Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL  
ACÓRDÃO Nº 16.237  
APELAÇÃO CÍVEL DE NOVA TIMBOTEUA  
APTE.: RACHEL NEVES NASCIMENTO (DR. ISALTINO GONÇALVES NOBRE)

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ  
Seção de Obras do Pará

APDO.: ANTONIO MIGUEL CECIM (DR. WALTER WILTON ARBAGE)

RELATOR: DES. MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO

EMENTA: Ação reintegratória de posse em conexão com a de usucapião. Disputa de área excedente a uma sorte de terras adquirida pelo usucapiante. Procedência da reintegratória e improcedência do usucapião em primeira instância. Interrupções processuais diversas em razão de nulidades declaradas na superior instância. Estando satisfeitos os requisitos do usucapião à luz do que dispõe o art. 551 do código civil e a teor do que previra a constituição então vigente, defere-se o pleito, reformando-se a sentença favorável à reintegratória. Provimento unânime do recurso.

Vistos, etc...

Diante de tudo isso, Acordam, à unanimidade, os Juízes da Egrégia Segunda Câmara Cível do ven. Tribunal de Justiça do Estado, em dar provimento ao apelo para, em consequência, reformar a decisão recorrida, julgando assim improcedente a reintegratória de posse e, procedente a Ação de Usucapião, providenciando o Dr. Juiz de origem a documentação indispensável em favor do acionante. Integra este o relatório de fls.

Sala das sessões, em 22 de junho de 1989.

Des. Manoel de Christo Alves Filho  
Presidente e Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 18 de agosto de 1989.  
*Perla Pacifico da Costa*  
Perla Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 16.238

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL  
APELANTES: ADALCINDO AGUILA NASCIMENTO E ENEDINA BAHIA AGUILA (ADV. JOSÉ LUIZ NOGUEIRA E SILVA)  
APELADO: ROBERTO DA SILVA LOPES (ADV. PAULO MAURICIO DOS SANTOS MACEDO)  
RELATORA: DESA. CLIMENIE PONTES.

EMENTA: I- É ILÍCITO À PARTE FORMULAR NA INSTÂNCIA MAIS DE UM PEDIDO, DESDE QUE COMPATÍVEIS.

ACOLHIDO O PRIMEIRO, DESPREZAM-SE OS DEMAIS.

II- O CONSETIMENTO, NO CASO ESPECÍFICO DE LOCAÇÃO NÃO SE PRESUME, (ART. 101., 6649/79) CONFESSADO PELO R. QUE NÃO RESIDE NO IMÓVEL, QUALQUER PESSOA QUE O OCUPE, O FAZ INDEVIDAMENTE.

Vistos, etc...

Acórdam os Desembargadores, da 2ª Câmara Cível Isolada, por uma de suas turmas julgadoras, à unanimidade de votos, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

Belém, 22 de junho de 1989.

Des. MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO  
Presidente

Desa. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAUJO  
PONTES - Relatora.

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 18 de agosto de 1989.  
*Perla Pacifico da Costa*  
Perla Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 16.239  
SEGUNDA CÂMARA CÍVEL ISOLADA  
APELAÇÃO CÍVEL  
COMARCA DA CAPITAL  
APTES.: A. FONSECA & CIA LTDA E OUTROS (ADV. PAULO DE TARSO KLAUTAU)  
APDO.: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA (ADV. ANTONIO CARLOS TEIXEIRA)  
RELATORA: DES. CLIMENIE PONTES

EMENTA: EMBARGOS A EXECUÇÃO - CERCEAMENTO DE DEFESA - PRECLUSÃO. - Ocorre a preclusão, se a parte não recorrer do despacho que determina a contagem dos autos para julgamento antecipado da lide, nos moldes do art. 330, I do C.P.C. Recurso conhecido e improvido.

Vistos, etc...

Acórdam os Desembargadores, da Segunda Câmara Cível Isolada, por uma de suas turmas julgadoras, à unanimidade de votos, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada  
Belém, 22 de junho de 1989

Des. MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO  
Presidente

Desa. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAUJO  
PONTES  
Relatora

18 de agosto de 1989. Diretoria Judiciária do TJE - Belém,  
Peróla Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

SEGUNDA CÂMARA PENAL  
ACÓRDÃO Nº 16.240  
RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL  
RECORRENTE: DRA. JUIZA DA 7ª VARA  
RECORRIDO: ARCELINO FERREIRA CORREIA (ADV. SOLANGE MARIA FRAZÃO DO COUTO DANTAS)  
RELATOR: DES. CHRISTO ALVES

EMENTA: Não havendo desmentido à alegada ameaça de prisão ilegal, defere-se o remédio heroico preventivo, inclusive para efeito de isenção de fichamento criminal, neste caso, tendo em vista o dispositivo constitucional vigente. Recurso oficial improvido.

Vistos, etc...

Razão porque acordam, à unanimidade, os Juizes da eg. Segunda Câmara Penal do col. TJE, em negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.

Sala das sessões, em 10 de agosto de 1989.

Des. MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO - Presidente e Relator.

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 18 de agosto de 1989.  
Peróla Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

Acórdão nº 16.241

2ª Câmara Criminal Isolada  
Recurso Ex-offício de Habeas-Corpus  
Comarca da Capital  
Recorrente: Mãe Juíza de Direito da 2ª vara Penal, em exercício  
Recorrido: João Evangelista de Souza Assunção (Dr. José Odalim Santos)  
Relator: Des. Humberto de Castro

EMENTA- PRISÃO EFETUADA SEM FLAGRANTE, NEM ORDEM ESCRITA DA AUTORIDADE COMPETENTE, É ILEGAL.  
RECURSO IMPROVIDO - DECISÃO UNÂNIME.

VISTOS, ETC...

ACORDAM, OS JUIZES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, EM SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA, ATRAVÉS DE SUA SEGUNDA TURMA JULGADORA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, À FIM DE MANTER A SENTENÇA / QUE CONCEDEU A ORDEM PARA EVITAR A PRISÃO NOS TERMOS DO RELATÓRIO, VOTO DO RELATOR E NOTAS / TAQUIGRAFICAS, QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA APOSTO.

BELÉM, 10 DE AGOSTO DE 1989

DES. MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO - Presidente.

DES. HUMBERTO DE CASTRO - RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE, EM 18 DE AGOSTO DE 1989.  
Peróla Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

SEGUNDA CÂMARA PENAL  
ACÓRDÃO Nº 16.242  
REC. EX OFF. DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL  
RECORRENTE: A DRA. JUIZA DA 8ª VARA PENAL  
RECORRIDO: BENEDITO LUIZ DE CASTRO  
RELATOR: DES. CHRISTO ALVES.

EMENTA: Estando positivada a alegada ameaça de prisão ilegal confirma-se o julgamento que autorizou a expedição do salvo conduto, exceto quanto à isenção do fichamento que não foi pedida. Recurso oficial improvido.

Vistos, etc...

Diante do exposto, acordam, à unanimidade, os Juizes da eg. Segunda Câmara Penal do ven. TJE em negar provimento ao apelo oficial, confirmando a sentença recorrida exceto quanto à isenção do fichamento que não foi pedida.

Sala das sessões, em 10 de agosto de 1989.

Des. MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO - Presidente e Relator.

Diretoria Judiciária do TJE - Belém,

18 de agosto de 1989. Peróla Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos,  
(G. R. 28.428)

#### REPARTIÇÃO CRIMINAL

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA PENAL  
DRA. MARIA IZABEL DE OLIVEIRA BENONE  
R E S E N H A

AUTOS DE INQUERITO POLICIAL Nº 035/88

Indiciado - Ignorado

Vítima - José Maria de Aviz

Promotor: 11ª PJ

Advogado:

Despacho: Assino o prazo de 45 dias para novas diligências, envie para UP Marabá com as cautelas da lei.

(G. R. 28.403)

#### EDITAIS JUDICIAIS

JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

COMARCA DA CAPITAL

CARTÓRIO PEPEPES

EDITAL COM O PRAZO DE 20 DIAS - INTIMAÇÃO DE MER - CANTIL BAHIA LTDA, ISIDIO INACIO COSTA E MARIA LUIZA NUNES COSTA

A DOUTORA ALBANIRA LOBATO BENERGUY, JUIZA DE DIREITO DA QUINTA VARA DO CIVEL E COMÉRCIO DA COMARCA 7 DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.

Pelo presente EDITAL, com o prazo de vinte (20) dias ficam intimados a Firma MERCANTIL BAHIA LTDA na pessoa de seu representante legal, ISIDIO INACIO COSTA e MARIA LUIZA NUNES COSTA, da penhora efetuada em bem de suas propriedades constantes de TERRENO EDIFICADO sob o nº 506, na Travessa Djalma Dutra-Telêgrafo, em decorrência da ação EXECUÇÃO contra si proposta por BANFORT-BANCO PORTALEZ S/A. Para que os interessados não aleguem ignorância é o presente edital publicado na forma da lei. - Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 16 dias do mês de Agosto de 1989. - Eu, Maria Gaudencia Souza Nunes, Es - crivã do Cartório do 5º Ofício do Cível e Comércio subscrevo.

DRA. ALBANIRA LOBATO BENERGUY  
Juíza de Direito da 5ª Vara cível da Capital

(Ext. nº 18722, Reg. nº 36495, Dia 25/08/89)

EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CIVEL DESTA CIDADE E COMARCA DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital de Citação com o prazo de vinte (20) dias, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e expediente do Cartório do Primeiro Ofício, se processam os termos da Ação de Execução nº 5.538/88, em que figuram como Exequente o BANCO DO BRASIL S/A., e como Executado VALDIR VIANA CHEIM, no valor de NCZ\$3.689,97, e como dos autos consta que o Executado encontra-se em lugar incerto e não sabido, às fls. 22, foi proferido o r. despacho: "Expeça-se Edital para citação do executado no prazo de vinte (20) dias, observando o art. 232 do Código de Processo Civil. Findo este prazo, terá o devedor o prazo de 24 horas para pagar ou nomear bens à penhora". E para que ninguém alegue ignorância e chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital com o prazo de vinte (20) dias que será publicado no órgão da Imprensa Oficial do Estado, no jornal de maior circulação e afixado no lugar público de costume. - Dado e passado nesta cidade e comarca de Marabá, Estado do Pará, aos sete (07) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e nove (1989). - Eu, Lucimar Santis Batista, Escrevente Juramentada do Cartório do Primeiro Ofício, datilografai e subscrevi.

Dr. José Mª Teixeira do Rosário  
Juiz de Direito da 1ª Entrância  
(Ext. nº 18731 - Reg. nº 36505 - Dia: 25.08.89)

#### JUSTIÇA DO TRABALHO

7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INAUGURAL COM PRAZO DE (05) CINCO DIAS, Nº 102/89.

O DOUTOR CARLOS RENATO MONTES ALMEIDA, Juiz do Trabalho Substituto, Auxiliar da Presidência da Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER QUE, pelo presente EDITAL, fica notificada: SERRALDAR AGRUBANCO S/A., atualmente em lugar incerto e não sabido, reclama

da nos autos do Processo nº 7ª JCC-563/89, em que é reclamante, MARCIO MACEDO MENDES, a comparecer perante a Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Trav. D. Pedro I nº 750, às 14:45 do dia 28.08.89, à audiência relativa a reclamação trabalhista apresenta constante de: retificação na anotação da ctps(cargo), dif. de salário, JCM.

Nessa audiência deverá V.Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de (03) três.

O não comparecimento de V.Sa. à referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V.Sa. esta presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

O QUE CUMPRAR NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO na Secretaria da Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos dez dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e nove. Eu, CARLOS RENATO MONTES ALMEIDA, Juiz do Trabalho Substituto, Auxiliar da Presidência da 7ª JCC de Belém (DIRETOR RAMOS NUNES), Diretor de Secretaria, subscrevi.

CARLOS RENATO MONTES ALMEIDA  
Juiz do Trabalho Substituto, Auxiliar da Presidência da 7ª JCC de Belém  
(G. R. 28.351)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS Nº 104/89

O Doutor VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz do Trabalho, Presidente da Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica CITA DO o Sr. SÉRGIO RONALD LHAMAS SANTOS, executado, nos autos do Processo nº 7a. JCC-617/89, em que é exequente FAZENDA NACIONAL, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de NCZ-435,08 (Quatrocentos e trinta e cinco cruzeiros novos e oito centavos), referente a Custas de Desistência e Execução, devidas nos termos da r. sentença de 05.06.89, às 14:15 horas, estando atualmente em lugar incerto e não sabido.

#### R E S U M O:

Custas de Desistência .....NCZ-426,40  
Custas de Execução .....NCZ- 8,68  
TOTAL DEVIDO .....NCZ-435,08

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo mencionado acima, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado em lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav.D. Pedro I, nº 750, 3ª andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos quinze dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e nove. Eu, VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz do Trabalho, Presidente da 7ª JCC de Belém (DIRETOR RAMOS NUNES), Diretor de Secretaria, subscrevi.

VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA  
Juiz do Trabalho, Presidente da 7ª JCC de Belém  
(G. R. 28.456)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA COM O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS Nº 103/89.

O Doutor VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz do Trabalho, Presidente da Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAÇO SABER, que pelo presente EDITAL, fica INTIMADA a empresa CAEL CONSTRUÇÕES ENGENHARIA E PROJETOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, da PENHORA realizada em 18.07.89, no bem abaixo discriminado, nos autos do Processo nº 7a. JCC-OPE-64/88, entre partes: ANTONIO GONÇALVES DA SILVA, exequente e, CAEL CONSTRUÇÕES ENGENHARIA E PROJETOS LTDA., executada, pelo que tendes o prazo de 05 (CINCO) dias para opor Embargos, querendo:

- Um (01) terminal telefônico, prefixo nº 229-3413, categoria não residencial, Contrato TVT-8332, instalado na Av. Conselheiro Furtado, nº 3539, sem débitos, avaliado em NCZ-6.410,68- (Seis mil, quatrocentos e dez cruzeiros novos e sessenta e oito centavos).

O QUE CUMPRAR NA FORMA DA LEI.



Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos quinze dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e nove. Eu, Vicente José Malheiros da Fonseca, (Isabela Carla L. de O. Sousa), Aux. de Adv. Judiciárias, lavrei o presente. E eu, Dr. José Carlos Ramos Nunes, (Direito Ramos Nunes), Diretor de Secretaria, subscrevi.

Vicente José Malheiros da Fonseca  
Juiz do Trabalho, Presidente  
da 7a. J.C.J. de Belém  
(G. R. 28.457)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

ACÓRDÃO DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA

16.08.89

(Nos. 1.177 a 1.215/89)

AC. Nº 1.177/89. PROC. TRT RO 999/89. 5a. J.C.J. de Belém. Relator: Juiz ARTHUR MATTOS (Convocado). Recorrente: JUAREZ ALVES DOS REIS (Dra. Erlene Gonçalves Lima). Recorrida: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (Dra. Maria Rosângela da Silva e outros).

EMENTA: Demonstrada a justa causa são improcedentes as parcelas decorrentes da injusta dispensa.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do re curso e deram-lhe provimento parcial para, reformando em parte a sentença recorrida, deferirem ao reclamante o adicional noturno, devendo ser apurado em liquidação de sentença à vista dos cartões de ponto, mantendo a sentença em seus demais termos. Ainda por unanimidade, determinaram o desentranhamento da contramínuta, porque apresentada fora do prazo legal. Custas pela reclamada na quantia de NCz\$7,36 sobre NCz\$100,00.

AC. Nº 1.178/89. PROC. TRT R EX OFF 931/89. J.C.J. de Capanema. Relator: Juiz RIBAMAR SOARES. Reclamante: JOAQUINA RIBEIRO DE SOUZA. Reclamado: MUNICÍPIO DE PRIMAVERA - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA: Confirma-se a sentença pelos seus jurídicos fundamentos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do re curso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.179/89. PROC. TRT R EX OFF e RO 898/89. J.C.J. de Abaetetuba. Recorrente-Reclamado: MUNICÍPIO DE ABAAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL (Dra. Vilma Chavaglia e outra). Recorrido-Reclamante: MIGUEL POMPEU FERREIRA MAUES (Dr. Odival Quaresma Filho). Relator: Juiz RIBAMAR SOARES.

EMENTA: Os contracheques acostados aos autos evidenciam que o reclamado pagava abaixo do estabelecido para o Piso Nacional de Salários, hoje Salário Mínimo, em razão do que, vai haver diferença salarial.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos re cursos e negaram-lhes provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.180/89. PROC. TRT R EX OFF 962/89. J.C.J. de Castanhal. Relator: Juiz Ribamar Soares. Reclamante: AROLDO RICHARD SANTIAGO PEDROSA (Dr. Sebastião César Leão Colares e outros). Reclamado: MUNICÍPIO DE BENEVIDES - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA: Sentença amparada nas provas dos autos não se reforma.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do re curso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.181/89. PROC. TRT R EX OFF 871/89. J.C.J. de Macapá. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Reclamantes: DOMINGOS MIDÕES DE TRINDADE e OUTROS (26) (Dr. Antônio Fernando da Silva e Silva). Reclamados: S. M. CONSTRUÇÕES LTDA. (Dr. Paulo Alberto dos Santos) e MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL - Litisconsorte - (Dr. Paulo José da Silva Ramos e Outros).

EMENTA: Ante a inadimplência da empresa reclamada, reconhece-se a responsabilidade solidária da tomadora de serviços pelos direitos resultantes dos contratos de trabalho a teor do Art. 2º, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do re curso e negaram-lhe provimento para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.182/89. PROC. TRT R EX OFF 865/89. J.C.J. de Castanhal. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Reclamante: ALZENIR DIAS CORRÊA (Dr. Emílio José Rebelo e outro). Reclamado: MUNICÍPIO DE CASTANHAL - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA: Sendo a Autora constitucionalmente tável e tendo sido dispensada arbitrariamente, deve ser reintegrada com o pagamento dos salários respectivos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do re curso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.183/89. PROC. TRT RO 823/89. 7a. J.C.J. de Belém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrente: DERSON MORAES CAMPOS (Drs. Paula Frassinetti Silva e Antônio Carlos Bernardes Filho). Recorrida: ATLANTICA PESCA LTDA. (Dr. Haroldo Alves dos Santos).

EMENTA: Não trazendo o Autor nenhuma prova concreta da alegada relação de emprego, confirma-se a sua condição de prestador de serviço de natureza eventual.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do re curso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.184/89. PROC. TRT R EX OFF 964/89. J.C.J. de Marabá. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Reclamante: MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA DA SILVA (Dra. Aureni ce Pinheiro Botelho). Reclamado: MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Plínio Pinheiro Neto).

EMENTA: Confirma-se decisão devidamente apreciada na primeira instância.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do re curso e negaram-lhe provimento para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.185/89. PROC. TRT R EX OFF 930/89. J.C.J. de Capanema. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Reclamante: MARIA LINDALVA DOS SANTOS. Reclamado: MUNICÍPIO DE BONITO - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA: Comprovado o percebimento de salário aquém do Piso Nacional é devida a diferença.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do re curso e deram-lhe provimento para que as férias proporcionais sejam deferidas apenas na proporção de 10/12, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como já fixado na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 1.186/89. PROC. TRT RO 868/89.6a. J.C.J. de Belém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrente: ARMANDA VELOSO BARROS (Dra. Paula Frassinetti Silva). Recorrido: BOMPREGO S/A - SUPERMERCADOS DO NORDESTE (Dr. José Maria Tuma Haber).

EMENTA: Confirma-se a sentença que reconheceu falta grave praticada pela Autora.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do re curso e negaram-lhe provimento para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.187/89. PROC. TRT R EX OFF 1.114/89. J.C.J. de Capanema. Relator: Juiz RIBAMAR SOARES. Reclamante: ELTON JOSÉ LEAL. Reclamada: UNIÃO FEDERAL - SUPERINTENDÊNCIA DE CAMPANHAS DE SAÚDE PÚBLICA - SUCAM.

EMENTA: Confirma-se a sentença de primeira instância pelos seus jurídicos fundamentos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do re curso e negaram-lhe provimento para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.188/89. PROC. TRT R EX OFF 1.210/89. J.C.J. de Castanhal. Relator: Juiz RIBAMAR SOARES. Reclamante: MARLENE DO NASCIMENTO DA SILVA (Dr. Sebastião César Leão Colares). Reclamado: MUNICÍPIO DE BENEVIDES - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. José Alcântara Neves).

EMENTA: Não havendo contestação com referência à dispensa da reclamante, reconhece-se como injusta, tendo procedência os pedidos de aviso prévio, férias proporcionais 88/89 e gratificação de Natal/89.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do re curso e deram-lhe provimento para excluir da condenação a parcela de férias 87/88, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 1.189/89. PROC. TRT R EX OFF 932/89. J.C.J. de Capanema. Relator: Juiz RAIMUNDO DAS CHAGAS (Convocado). Reclamante: MÁRIO RODRIGUES DE SOUZA. Reclamado: MUNICÍPIO DE BONITO - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA: É incensurável a sentença que decidiu de a reclamatória de acordo com a prova colhida durante a instrução.

Recurso ex-officio desprovido. Mantida a sentença em todos os seus termos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do re curso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.190/89. PROC. TRT AP 1.047/89. 1a. J.C.J. de Belém. Relator: Juiz RIBAMAR SOARES. Agravante: JURACI CÂNDIDO BARBOSA (NORTE BRINDES LTDA) (Dr. José Carlos Sampaio). Agravado: SÔNIA MARIA DA SILVA.

EMENTA: De recurso deserto, face à não realização do depósito ad-recursum, não se conhece.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do agravo, porque deserto.

AC. Nº 1.191/89. PROC. TRT R EX OFF 1.062/89. 6a. J.C.J. de Belém. Relator: Juiz RIBAMAR SOARES. Reclamante: RAIMUNDO EDSON DE BRITO (Dra. Dinemir Pimenta Oliveira e outros). Reclamado: MUNICÍPIO DE SOURE - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA: Estando demonstrado nos autos que o reclamante percebia aquém do estabelecido para o Piso Nacional de Salário, é devida a diferença salarial.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do re curso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.192/89. PROC. TRT RO 809/89.1a. J.C.J. de Belém. Relator: Juiz RIBAMAR SOARES. Recorrente: MÁTIAS ARAÚJO VILHENA (Dr. Paulo César de Oliveira). Recorrida: ASSEMBLEIA PARAENSE (Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior).

EMENTA: Embora haja predominância de outra categoria profissional na reclamada, são aplicáveis ao reclamante os direitos assegurados pelo Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Massagistas e Empregados de Hospitais e Casas de Saúde de Belém, visto exercer função condizente com a de Auxiliar de Enfermagem.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do re curso; no mérito por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, deram-lhe provimento para reformar a sentença recorrida, julgarem totalmente procedente a reclamação. Designado prolator do Acórdão o Exmº Juiz Revisor. Custas pela reclamada na quantia de NCz\$11,62 sobre NCz\$200,00.

AC. Nº 1.193/89. PROC. TRT AI 767/89. J.C.J. de Altamira. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Agravante: JAIME VENTURA DOS SANTOS (Dr. Seno Petri). Agravados: ANATALIA DOS SANTOS BARBOSA e ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS (Dr. Arnaldo Gomes da Rocha).

EMENTA: Se o reclamado estava cientificado previamente da data de publicação da sentença que efetivamente ocorreu no dia e hora designado e a juntada foi efetuada no mesmo dia, o ciente em outra data não modifica em nada o prazo recursal.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravo e negaram-lhe provimento, para manter o despacho agravado.

AC. Nº 1.194/89. PROC. TRT R EX OFF e RO 747/89.5a. J.C.J. de Belém. Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorrente-Reclamante: MARIA CÉLIA CARDOSO (Dr. Walter Machado Puget). Recorrido-Reclamado: ESTADO DO PARÁ - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN (Dr. Paulo Roberto Almeida Antunes).

EMENTA: Somente as horas extras efetivamente trabalhadas têm o seu valor incorporado ao salário do empregado para efeito de cálculos de outros direitos trabalhistas, mas aqueles contemporâneos a elas, inexistindo a possibilidade de incorporação de qualquer valor "ad futurum", sem que haja a efetiva prestação de horas suplementares. E que os adicionais compulsórios só são devidos enquanto houver a causa geradora.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos re cursos e negaram-lhe provimento ao da reclamante e deram provimento em parte, ao necessário, para mandarem excluir da condenação o pagamento de horas extras e suas consequências em relação ao período a partir de abril de 1987, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como já fixado na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 1.195/89. PROC. TRT R EX OFF 896/89. J.C.J. de Breves. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Reclamante: VITOR MORAES DOS SANTOS (Dr. Vivaldo Machado de Almeida). Reclamado: MUNICÍPIO DE PORTEL - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Edson Sarmento Guedes).

EMENTA: A anotação do contrato de trabalho na CTPS do empregado é norma de caráter obrigatório imposta pela CLT, que deve ser cumprida.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do re curso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.196/89. PROC. TRT R EX OFF e RO 897/89. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrente-Reclamado: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE TRANSPORTES (Dra. Maria Avelina Imbiriba Hesketh). Recorrido-Reclamante: PEDRO SILVA LOBATO. J.C.J. de Abaetetuba.

EMENTA: Sendo o reclamado revel e confesso, verdadeiras são as alegações do Autor.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso voluntário do reclamado, porque subscrito por procuradora inabilitada nos autos; conheceram do recurso necessário e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.197/89. PROC. TRT RO 1.018/89. JCJ de Santarém. Relator: Juiz RIBAMAR SOARES. Recorrente: IESA - INTERNACIONAL DE ENGENHARIA S/A. (Dr. Roberto Rul da Silva Rutowitz e outros). Recorrido: ROZENDE JOSÉ PONTES (Dr. Gilson Genésio dos Santos).

EMENTA: De recurso suscrito por advogado inabilitado nos autos não se conhece.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso, face irregularidade da habilitação de seu suscriptor.

AC. Nº 1.198/89. PROC. TRT ED 1.401/89. Relator: Juiz RIBAMAR SOARES. Embargante: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD (Dr. José Frederico dos Santos Marinho e outros). Embargado: JOSEVEL DURANS COSTA (Dr. Oswaldo Pinto Coelho e outra).

EMENTA: Sendo os embargos declaratórios unicamente protelatórios, rejeitaram-se e aplica-se a multa prevista em lei.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos embargos e os rejeitaram, por falta de amparo legal, aplicando à embargante a multa prevista em lei, por serem os embargos protelatórios.

AC. Nº 1.199/89. PROC. TRT RO 888/89. JCJ de Santarém. Relator: Juiz RIBAMAR SOARES. Recorrentes: ORGANIZAÇÃO MODELO COMERCIAL LTDA. (Dr. Miguel Borghezian e outros) e ZILA ANDRADE DA SILVA (Dr. Raimundo Nivaldo S. Duarte). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: Não reconhecida a justa causa, manda-se pagar as parcelas atinentes à dispensa abusiva.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos, negando provimento ao da reclamada e dando provimento em parte ao da reclamante para, incluírem na condenação as parcelas de aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional de 88, férias 87/88 proporcionais e FGTS no Código 01, com o acréscimo de 10% previsto no art. 22 do Refundats, e as guias do Seguro-Desemprego, bem como, determinaram reflexo das diferenças de comissões e produtividades sobre as parcelas rescisórias; por maioria de votos, venceu o Excm. Juiz Revisor, mantiveram a sentença no que diz respeito à entrega da carta de recomendação; ainda por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de NCz\$13,14 sobre NCz\$250,00, valor arbitrado para a condenação.

AC. Nº 1.200/89. PROC. TRT RO 1.834/87. 7a. JCJ de Belém. Relator: Juiz RIBAMAR SOARES. Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA (Dra. Maria Lúcia Seráfico de A. Carvalho). Recorrido: LUIZ GUILHERME FERREIRA DA SILVA (Dr. Ubiratan de Aguiar e outra).

EMENTA: Se o Colendo TST, por dissensão com o Enunciado 153, reconheceu a arguição de prescrição feita somente no recurso, para que fosse apreciada, é de ser reformada a sentença no sentido de ser observado o biênio prescricional no deferimento das horas extras.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe provimento em parte para, reformar o parcialmente a decisão recorrida, determinarem que no deferimento das horas extras seja observado o biênio prescricional, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 1.201/89. PROC. TRT RO 927/89. JCJ de Marabá. Recorrentes: LOCADORA BELAUTO LTDA. (Dr. Roberto Mendes Ferreira) e ANTONIO FERREIRA DA SILVA (Dra. Izabel Colagiovanni e outra). Recorridos: OS MESMOS. Relator: Juiz RIBAMAR SOARES.

EMENTA: Não há porque modificar a sentença que está de acordo com as provas colhidas na instrução processual.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos; no mérito, sem divergência, negaram-lhes provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.202/89. PROC. TRT R EX OFF 974/89. JCJ de Macapá. Relator: Juiz ARTHUR MATTOS (Convocado). Reclamantes: GUIOMAR DOS SANTOS MONTEIRO e outros (23) (Dr. Antônio Fernando da Silva e Silva). Reclamados: S. M. CONSTRUÇÕES LTDA. (Dr. Paulo Alberto dos Santos) e MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL (Litiscorrente) (Dr. Paulo José da Silva Ramos e outros).

EMENTA: A instrução processual deixou claro que os demandantes foram contratados pela reclamada, mas quem usufruiu do trabalho prestado pelos mesmos era o litiscorrente, que pagava, também, os salários e os encargos sociais, através de repasse das verbas.

Correta a sentença que condenou, solidariamente, a reclamada e o litiscorrente.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.203/89. PROC. TRT A. REG. 1.160/89. Pro-

lator: Juiz RIDER BRITO. Agravante: SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Antônio Maria F. Cavalcante). Agravada: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA.

EMENTA: Na ação rescisória, se o MM. Juiz Relator entender que não estão presentes quaisquer dos fundamentos previstos no art. 485 do CPC, tal não pode levar ao indeferimento, liminar, da inicial, porque isso é o mérito da causa, que deverá ser apreciado pelo colegiado, e poderá levar à improcedência da ação.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravo e deram-lhe provimento para, reformando o despacho agravado, mandarem processar a Ação Rescisória. Designado prolator do Acórdão o Excm. Juiz Rider Brito.

AC. Nº 1.204/89. PROC. TRT R EX OFF 1.140/89. JCJ de Capanema. Relator: Juiz RIBAMAR SOARES. Reclamante: CORINA BRAGA DE ARAÚJO. Reclamado: MUNICÍPIO DE SANTARÉM NOVO - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA: Não comprovando o reclamado que a reclamante abandonou o emprego, as parcelas de aviso prévio e indenização antiguidade são devidas.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.205/89. PROC. TRT RO 954/89.6a. JCJ de Belém. Relator: Juiz ARTHUR MATTOS (Convocado). Recorrente: M.M. HAMOBY & CIA. LTDA. - FRIBEL CARNES E ALIMENTOS (Dr. Rui Guilherme Carvalho de Aquino e outra). Recorrida: ARLI SOUZA CORRÊA (Dra. Leila Sabino Oliveira e outros).

EMENTA: Não demonstrado o abandono de emprego, faz jus o reclamante às parcelas de aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário proporcional e FGTS no Código 01.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe provimento parcial para, excluírem da condenação o pedido de baixa da CTPS, quanto à data de saída, mantendo o decisório nos demais termos. Custas como já fixado na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 1.206/89. PROC. TRT R EX OFF e RO 891/89. 2a. JCJ de Belém. Relator: Juiz RIBAMAR SOARES. Recorrente-Reclamado: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES (Dr. Pedro Raimundo M. Milão). Recorridos-Reclamantes: PAULO BRAGA AMORIM e ECÉLIA LOPES DO CARMO (Dr. José Acreano Brasil).

EMENTA: A prescrição deve ser arguida na primeira vez em que a parte falar no processo em defesa dos seus direitos, sendo que no caso do reclamado é com a contestação.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; dispensaram o interstício regimental para apreciar questão de inconstitucionalidade dos Decretos-Leis 2.284/86 e 2.335/87, manteram a sentença nesse particular; no mérito, por maioria de votos, venceu o Excm. Juiz Revisor com relação à prescrição, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.207/89. PROC. TRT RO 939/89. 3a. JCJ de Belém. Relator: Juiz RIBAMAR SOARES. Recorrente: JOSÉ TELES DE SOUZA (Dra. Eriene Gonçalves Lima). Recorrido: POTYPARÁ - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (Dr. Bragma Dias dos Santos e outros).

EMENTA: O reclamante não comprovou que trabalhava nos feriados sem a devida folga, logo, não pode fazer jus à parcela de repouso semanal remunerado.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.208/89. PROC. TRT ED 1.418/89. Relator: Juiz RIBAMAR SOARES. Embargante: CAPEMI - CAIXA DE PÉRGULOS, PENSÕES E MONTEPIOS - BENEFICIENTE (Dr. Fernando Jorge Araújo dos Santos e outros). Embargada: SANDRA HELENA ALVES DA COSTA (Dr. Raimundo Barbosa Costa).

EMENTA: Havendo a materialidade do equívoco do Relator com referência ao desentranhamento das contra-razões, manda-se anexá-las por ser medida de justiça, daí o provimento parcial dos embargos de claratórios.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos embargos declaratórios e deram-lhes provimento, para mandarem reentrar no processo originário as contra-razões que foram juntadas tempestivamente.

AC. Nº 1.209/89. PROC. TRT RO 687/89.1a. JCJ de Belém. Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorrente: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A. (Dr. Raimundo Barbosa Costa) e RONALDO MENEZES PEREIRA (Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva e outros). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: Quando as horas extras não são praticadas com habitualidade, embora as efetivamente prestadas devam ser pagas, os seus valores não deverão

ser considerados para o cálculo de outros direitos trabalhistas.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos e negaram provimento ao recurso do reclamante e deram provimento ao do reclamado para, mandarem excluir da condenação as parcelas de diferenças decorrentes de horas extras. Custas como fixado na sentença do primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 1.210/89. PROC. TRT R EX OFF e RO 811/89. 1a. JCJ de Belém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrente-Reclamado: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO (Dr. Edison Messias de Almeida). Recorrida-Reclamante: SANDOVAL CARVALHO LIMA (Dr. Afonso Henrique Oliveira Pereira).

EMENTA: O fato da MM. Junta acolher exceção como preliminar de mérito não é motivo para que se declare a nulidade da sentença.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos, rejeitando as preliminares de nulidade da sentença e de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; sem divergência, mandaram riscar as expressões assinaladas no recurso, porque injuriosas à Justiça do Trabalho; no mérito, sem divergência, negaram-lhes provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.211/89. PROC. TRT R EX OFF e RO 805/89. JCJ de Abaetetuba. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrente-Reclamante: ARACI RODRIGUES DE ABREU (Dr. Odival Quaresma Filho). Recorrido-Reclamado: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL (Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outra).

EMENTA: Não é ilícito suprimir vantagem percebida em decorrência do exercício de cargo de confiança, quando revertido este ao cargo anterior ocupado.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos e negaram-lhes provimento, para confirmarem a sentença recorrida, determinando, no entanto, se já feita uma correção técnica de detalhe na conclusão da sentença, para que conste como deferido o dobro em dobro e não simples como consta, e do mesmo modo deve ser corrigida a capa do processo.

AC. Nº 1.212/89. PROC. TRT RO 935/89. Comarca de Santarém de Araguaia. Relator: Juiz RIBAMAR SOARES. Recorrente: RAMIRO TOMÉ DA SILVA (Dr. Álvaro Braga de Oliveira). Recorrido: ATLAS FRIGORÍFICO S/A (Dr. José Claudino dos Santos).

EMENTA: Não se conhece de recurso quando assinado por advogado inabilitado nos autos.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso, porque suscrito por advogado não habilitado nos autos.

AC. Nº 1.213/89. PROC. TRT R EX OFF 1.133/89. JCJ de Macapá. Relator: Juiz RIBAMAR SOARES. Reclamante: ORIVALDO DO NASCIMENTO SOUZA. Reclamados: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Eraldo Alves Correia) e ESTADO DO AMAPÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO AMAPÁ (Dra. Maria Calixto Coelho e outros).

EMENTA: Confirma-se a sentença de primeira instância pela juridicidade em que foi prolatada.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.214/89. PROC. TRT RO 1.129/89.1a. JCJ de Belém. Relator: Juiz RIBAMAR SOARES. Recorrente: JUVENAL RIBAMAR DUARTE FILHO (Dr. Nelson Montalvão das Neves). Recorrido: EXPRESSO BEIRA DÃO LTDA. (Dr. Pedro Bentes Pinheiro Filho e outros).

EMENTA: Demonstrada a justa causa, falece direito ao reclamante ao pagamento das verbas devidas pela rescisão injusta.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.215/89. PROC. TRT DC c/MI 710/89. Prolatora: Juíza LYGIA OLIVEIRA (Presidente). Demandante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES DO DOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ (Dr. José Maria Quadros de Alencar). Demandado: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE BELÉM.

EMENTA: Deve ser homologado o acordo em sentido coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO: CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a legislação em vigor,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ e o demandado, SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE BELÉM, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - Os salários vigentes em 1º de maio de 1989, serão reajustados a partir de 1º de maio de 1989 com a aplicação de 875,331 (oitocentos e setenta e cinco vírgula trinta e três por cento) correspondente à variação

do IPC no período compreendido entre 01.05.88 a 30.04.89. CLÁUSULA II - Sobre os salários já reajustados nos termos da cláusula anterior, será concedido um aumento de 8% (oito por cento) a título de produtividade. CLÁUSULA III - Nenhuma integrante da categoria profissional acordante poderá ser admitida ou continuar trabalhando com salário mensal inferior a: a) NCz\$191,18 (cento e noventa e um cruzados novos e dezesseis centavos) para motoristas de veículos de até 06 (seis) toneladas de peso bruto total, inclusive; b) NCz\$229,42 (duzentos e vinte e nove cruzados novos e quarenta e dois centavos) para motoristas de veículos de mais de 06 (seis) até 20 (vinte) toneladas de peso bruto total; c) NCz\$301,16 (trezentos e um cruzados novos e dezesseis centavos) para motoristas de veículos com mais de 20 (vinte) toneladas de peso bruto total; d) NCz\$239,00 (duzentos e trinta e nove cruzados novos) para motoristas de ônibus quando exercem essa função em caráter permanente. CLÁUSULA IV - Quando o pagamento do empregado motorista for mensal, a empresa concederá adiantamento quinzenal de no mínimo 40% (quarenta por cento) da remuneração do mês respectivo. CLÁUSULA V - Quando o uso de uniforme for obrigatório, por força de disposição legal ou contratual, será fornecido pelas empresas em número igual a dois por semestre, que não se integrarão ao salário para qual-quer efeito. CLÁUSULA VI - As horas extras serão remuneradas: a) de segunda a sexta-feira, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal; b) Nos dias destinados ao repouso semanal remunerado, com acréscimo de 100% (cem por cento). CLÁUSULA VII - Para cada cinco anos de serviço na mesma empresa, o empregado motorista fará jus a um adicional por tempo de serviço (quinqüênio) equivalente a 5% (cinco por cento) do seu salário base. PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas que possuem quadro de cargo e salários, não estão obrigadas a este adicional. CLÁUSULA VIII - Fica garantido ao empregado admitido para prestar serviços em tipo de veículo que exija piso superior ao que está qualificado o salário do substituído, sem considerar vantagens pessoais. PARÁGRAFO ÚNICO - O Salário do substituído não é devido quando a substituição ocorrer em caráter eventual (máximo de 05 (cinco) dias em cada mês). CLÁUSULA IX - As empresas oferecerão um plano de seguro em grupo aos seus empregados cobrindo acidentes pessoais, invalidez permanente e morte natural ou acidental. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor do prêmio será descontado dos salários dos empregados que aderirem, e o certificado individual de participação do seguro será distribuído entre os mesmos, cabendo à entidade profissional solicitar cópia da apólice para seu controle. PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa que não oferecer o seguro, ficará obrigada ao pagamento de indenização, no caso de morte por acidente de trabalho, no valor de 1.000 BTN's. CLÁUSULA X - Para os efeitos do art. 79 do regulamento dos benefícios da Previdência Social, os empregadores aceitarão os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo serviço médico-odontológico do Sindicato Profissional, até o limite de duas faltas consecutivas ao serviço, por semestre. CLÁUSULA XI - Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do término do aviso prévio, indenizado ou não, para o pagamento das verbas resultantes da demissão, ficando as empresas obrigadas ao pagamento dos dias excedentes, exceção feita apenas para os atrasos decorrentes da remessa do extrato de contas do FGTS pelo Banco depositário. CLÁUSULA XII - As empresas abrangidas pela presente sentença normativa descontinuarão, mensalmente de todos os seus empregados pertencentes à categoria profissional acordante, a título de contribuição para custeio do Sistema Confederativo a que se refere o inciso IV do art. 89 da Constituição Federal, 1% (um por cento) do salário base mensalmente a partir de janeiro de 1990, obedecidas as seguintes condições: a) Apresentação ao Sindicato Patronal até 15 de julho de 1989, da cópia da ata da Assembléia Geral promovida pelo Sindicato Profissional em sua base territorial, atestando a autorização do referido desconto. CLÁUSULA XIII - Os descontos das mensalidades sociais serão feitos pelas empresas diretamente em folha de pagamento, desde que devidamente autorizadas pelo empregado e notificadas pelo Sindicato Profissional, com a indicação do valor do desconto. CLÁUSULA XIV - Os descontos previstos nas cláusulas XII e XIII, em favor do Sindicato Profissional, serão recolhidos pelas empresas à Tesouraria da entidade ou à conta nº 7.933-2, da Agência Centro-Belém, do Banco do Brasil S/A, ou ainda, no caso de se tratar de contribuição confederativa, exclusivamente à conta nº 13.060-8 da Agência Belém-Nazaré do Banco Itaú S/A, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do desconto sob pena de, em caso de inadimplência, incorrerem em multa de 10% (dez por cento) do valor arrecadado no primeiro mês de atraso e 20% (vinte por cento) a partir do segundo mês de atraso, além de juros de mora e correção monetária na forma da lei. PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas remeterão ao sindicato Profissional, mensalmente relação nominal e de valores descontados de seus empregados motoristas. CLÁUSULA XV - As empresas darão preferência ao motorista sindicalizado, quando na admissão se estabelecerem condições de igualdade entre os pretendentes ao emprego. CLÁUSULA XVI - As empresas com mais de dez empregados motoristas controlarão o horário desses empregados através de ponto ou não. CLÁUSULA XVII - As empresas fornecerão gratuitamente a seus empregados motoristas as ferramentas e equipamentos de proteção individual que forem necessários, que serão devolvidos ao término do contrato de trabalho ressalvadas as normas diversas estabelecidas nos contratos individuais, quanto à devolução. CLÁUSULA XVIII - Os motoristas não serão responsabilizados por danos decorrentes de acidentes de trabalho, salvo nos casos de dolo ou culpa do próprio motorista. CLÁUSULA XIX - Estabilidade para um Delegado do Sindicato Profissional durante o seu mandato de um ano, na proporção de um por município, exceto para o Município de Belém. CLÁUSULA XX - Nas viagens para fora da sede de prestação de serviço, os empregados pertencentes à categoria profissional acordante farão jus a diárias, no valor de 2/30 (dois trinta avos) da remuneração, nos termos seguintes: a) Viagens de até 4 (quatro) horas: não receberão diárias; b) Viagens até 6 (seis) horas ou quando for necessário fazer refeição: receberão meia diária; e c) Viagens de mais de 6 (seis) horas ou quando ocorrer pernoite: receberão uma diária. CLÁUSULA XXI - As entidades representativas das categorias, ficam responsáveis pelo fornecimento a seus respectivos representantes, de cópias da presente sentença que deverão ser afixadas em locais visíveis, para conhecimento dos motoristas. CLÁUSULA XXII - Fica estipulada multa de um valor de referência regional, por empregado que reverterá em favor da parte prejudicada, a ser paga pela parte que infringir qualquer cláusula da presente sentença normativa, observado o disposto nos artigos 619 e 622 da Consolidação das Leis do Trabalho. CLÁUSULA XXIII - As controvérsias resultantes da presente sentença normativa serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, através de ação própria. CLÁUSULA XXIV - As empresas fornecerão aos seus empregados motoristas, comprovantes de pagamentos de salários e vantagens, bem como dos descontos a qualquer título. CLÁUSULA XXV

A presente sentença normativa não alterará as cláusulas dos contratos individuais vigentes entre motoristas e os respectivos empregadores, quando não forem conflitantes, nem se sobreponham, trazendo maiores vantagens aos motoristas quanto a direitos e deveres dos motoristas e das empresas, e obedecerem o que dispõe a legislação vigente. CLÁUSULA XXVI - A presente sentença normativa terá a duração de 12 (doze) meses, a partir de 10 de maio de 1989, e os salários normativos serão reajustados de acordo com a legislação vigente. Custas sobre o valor do pedido que, por ser líquido fica arbitrado pela Presidência em NCz\$1.000,00 na quantia de NCz\$28,14 para cada uma das partes.

Belém, 16 de agosto de 1989.

Helena da Costa Paredes  
HELENA DA COSTA PAREDES  
Diretora do Serviço de  
Acórdãos e Jurisprudência

NOT TRT SJ 2852/89 Belém, 17.08.89

NOTIFICACAO BM COMERCIAL LTDA.-IVAN BORGES, que foi designado o próximo dia 6.09.89, a partir das 14:00 horas, para audiência de julgamento do Processo TRT RO 1078/89, em que são partes DANIEL IPUCHIMA (recorrente) e BM COMERCIAL LTDA.-IVAN BORGES (recorrido).

Saudações,

CLODOLDO ANDRADE  
Resp.p/Seção de Processos  
(G. R. 28.421)

NOT TRT SJ 2923/89 Belém, 18.08.89

NOTIFICACAO EDINEIAS DIAS DA CRUZ, atualmente em lugar incerto e não sabido, que foi designado o próximo dia 6.09.89, a partir das 14 horas, para audiência de julgamento do Proc. TRT AI 1276/89 em que são partes DIANA LUCIA PEREIRA LAUES DE FARIA (agravante) e EDINEIAS DIAS DA CRUZ (agravado).

Saudações

CLODOLDO ANDRADE  
Resp.p/Seção de Processos  
(G. R. 28.474)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e as conferidas pelo artigo 16, item XXXII do Regimento Interno, e tendo em vista o interesse do serviço e sessões dos dias 18.8 e 21.8.89 e o que consta dos Processos TRT P-2571/88 (C-201) e 4967/88, RESOLVE:

- ATO nº 174, de 18.8.89: I-DESIGNAR a Auxiliar Judiciária TRT-8a-AJ-023 NM.35 AUREA NOGUEIRA DOS SANTOS, para exercer o encargo de Assistente Chefe da Seção de Arquivo Geral da Secretaria Judiciária II-ATRIBUIR a mencionada funcionária gratificação pela representação de Gabinete a nível de Chefe de Serviço, a partir de 18.8.89;

- ATO nº 175, de 21.8.89: NOMEAR, de acordo com o artigo 12, item III da Lei nº 1.711/52, a Técnica Judiciária MAGALI DAIBES MACHQUES DA CONCEIÇÃO para exercer o cargo em comissão de Diretor de Secretaria da 2a. JCM de Belém do Grupo Direção e Assessoramento Superiores código TRT-8a-DAS-101.5, do Quadro Permanente da Justiça do Trabalho da 8a. Região, em vaga decorrente da posse em outro cargo de Maria Luiza Nobre de Brito;

- ATO nº 176, de 21.8.89: NOMEAR, mediante ASCENSÃO FUNCIONAL a ocupante do cargo de Atendente Judiciário código TRT-8a-AJ-025 B, NM.27 NORMELIA PARENTE DE BRITO para exercer o cargo de carreira de promovimento efetivo da categoria funcional de AUXILIAR JUDICIÁRIO, código TRT-8a-AJ-023, Classe B, referência NM.28 do Grupo Atividades de Apoio Judiciário do Quadro do Pessoal - parte permanente do TRT da 8a. Região, em vaga decorrente da Progressão Funcional de José Osvaldo de Farias Vieira, para lotação em Belém;

- ATO nº 177, de 23.8.89: I ADMITIR, sob o regime da CLT, nos empregos de Agente de Vigilância código TRT-8a-LT-1045, classe A, referência NM. Inicial do Grupo Atividades de Nível Médio da Tabela do Pessoal Permanente do TRT da 8a. Região, para lotação na JCM de Altamira, os seguintes: a) MARIA DE LOURDES SILVA VIEIRA, em vaga decorrente da dispensa, a pedido, de Carlos Alberto Menezes Pereira; b) PEDRO PAULO BARBOSA DE AMORIM, em vaga decorrente da dispensa, a pedido, de Luiz Augusto da Silva Santos. II- Os candidatos terão 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Ato, para assumirem o exercício dos respectivos empregos. LVGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Presidente.

(Ext. n.º 18738 - Reg. n.º 36512 - Dia: 25.08.89)

TRIBUNAL DE CONTAS

EDITAL Nº 140/89 Processo nº 70.665

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, ex-Prefeito Municipal de ACARÁ.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto

no art. 267-I do Regimento, cita através do Presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, ex-Prefeito Municipal de ACARÁ, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 70.665, referente à P/C do Convênio SEPLAN nº 549/86, exercício de 1986.

Belém, 09 de agosto de 1989.  
MANUEL AYRES-Presidente

EDITAL nº 141/89

Processo nº 72.789  
DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. ANTONIO BRASIL DA SILVA, ex-Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ACARÁ.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267-I do Regimento, cita através do Presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. ANTONIO BRASIL DA SILVA, ex-Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ACARÁ, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 72.789, referente à Tomada de Contas- Convênio SEPLAN nº 298/86, exercício de 1986.

Belém, 09 de agosto de 1989.

MANUEL AYRES  
PRESIDENTE

EDITAL nº 142/89

Processo nº 72.906

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. RAIMUNDO T NONATO NAHUN SENA-ex-Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267-I do Regimento, cita através do Presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. RAIMUNDO NONATO NAHUN SENA- ex-Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação apresente defesa nos autos do Processo 72.906, referente à Tomada de Contas - Convênio SEPLAN nº 138/86, exercício de 1986.

Belém, 09 de agosto de 1989.

MANUEL AYRES  
PRESIDENTE

(G. R. 28.251. Dias: 21, 25 e 31/08/89)

EDITAL Nº 143/89

Processos nºs.  
76.107 e 76.108

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. ANTONIO PEREIRA LOBO JUNIOR.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267-I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. ANTONIO PEREIRA LOBO JUNIOR, Ex-Prefeito Municipal de BAIÃO, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos dos processos nºs. 76.107 e 76.108 referentes as prestações de contas dos Convênios nºs. 188 e 325/88 firmados com a SEPLAN.

Belém, 18 de agosto de 1989

MANUEL AYRES  
Presidente

EDITAL Nº 144/89

Processo nº 75.971

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. JOSÉ RONALDO CAMPOS DE SOUZA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267-I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. JOSÉ RONALDO CAMPOS DE SOUZA, Ex-Prefeito Municipal de SANTARÉM, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 75.971, referente a prestação de contas do Convênio nº 132/88 firmado com a SEPLAN.

Belém, 18 de agosto de 1989

MANUEL AYRES  
Presidente

EDITAL Nº 145/89

Processo nº 76.520

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. SÉRGIO DA SILVA BORGES.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267-I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. SÉRGIO DA SILVA BORGES, Ex-Prefeito Municipal de MARAPANIM, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 76.520, referente a tomada de contas do Convênio nº 111/87, firmado com a SEPLAN.

Belém, 18 de agosto de 1989  
MANUEL AYRES  
Presidente

(G. R. 28.375. Dias: 21, 25 e 31/08/89)  
CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
EDITAL Nº 140/89  
(Processo nº 891965-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. JOÃO DELMIRO NOBRE CARNEIRO

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. João Delmiro Nobre Carneiro, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Acurá, a fim de que no prazo de quinze dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 89196500 referente à Prestação de Contas daquela Câmara, exercício financeiro de 1988.

Belém, 21 de agosto de 1989  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Presidente

EDITAL Nº 141/89  
(Processo nº 892242-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. DURZANIR DE OLIVEIRA MELO

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado a Sr. Durzanir de Oliveira Melo, Ex-Diretora do SAAB de Santa Isabel do Pará, a fim de que no prazo de quinze dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 892242-00, referente à Prestação de Contas daquele serviço, exercício financeiro de 1988.

Belém, 21 de agosto de 1988  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Presidente

EDITAL Nº 142/89  
(Processo nº 881690-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. ALUIZIO REINALDO FIGUEIREDO GONÇALVES

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Aluizio Reinaldo Figueiredo Gonçalves, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Salvaterra, a fim de que no prazo de quinze dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 881690-00, referente à Prestação de Contas daquela Câmara, exercício financeiro de 1988.

Belém, 17 de agosto de 1989  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Presidente

EDITAL Nº 143/89  
(Processo nº 891166-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. SIMÃO EVANGELISTA DE MORAES

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Simão Evangelista de Moraes, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Peixe-Boi, a fim de que no prazo de quinze dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 891166-00, referente à Prestação de Contas daquela Câmara, exercício financeiro de 1988.

Belém, 21 de agosto de 1989  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Presidente

(G. R. 28.401. Dias: 22, 25 e 31/08/89)

#### PLATA DE JULGAMENTOS

O SECRETARIO DO CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE O EGRÉGIO PLENÁRIO DESTA CORTE, JULGARA, NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 31 DE AGOSTO DE 1989, ÀS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, AS SEGUINTE PRESTAÇÕES DE CONTAS:

01) PROCESSO Nº 01534/87  
INTERESSADO: RAIMUNDO DE NAZARÉ GONÇALVES PANTOJA  
ORIGEM : CAMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO ANILRU  
ASSUNTO : RECURSO A DECISÃO DESTA CORTE, PROLATADA NAS CONTAS DE 1986  
RELATOR : CONSELHEIRO LAERCIO FRANCO

02) PROCESSO Nº 884053-00  
INTERESSADO: CARLOS ALBERTO RIBEIRO  
ORIGEM : CAMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI  
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1988

RELATOR : CONSELHEIRO LAERCIO FRANCO  
SECRETARIA DO CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 24 DE AGOSTO DE 1989,  
A) LUIZ DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR  
SECRETARIO (G. R. 28.499)  
JUSTIÇA FEDERAL  
BOLETIM Nº 139/89

Dr. DANIEL PAES RIBEIRO - Diretor do Foro  
Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO - Diretor Administrativo

#### JUIZO FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

Dr. FRANCISCO NEVES DA CUNHA - Juiz Federal Substituto, em exercício na 1ª Vara.  
Dr. REGINALDO DE CASTRO MAIA - Diretor de Secretaria da 1ª Vara, em exercício.

#### EXPEDIENTE DO DIA 09.08.89

#### PETIÇÕES

Petição da advogada Ediléa Valério  
Assunto : Vem requerer a juntada do instrumento de substabelecimento em anexo, aos autos do proc. nº 18.379, para os efeitos de direito.  
DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, PA, 09.08.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

#### Petição do SERPRO

Adv. : Ana Helena Geovanini da Silva  
Assunto : Vem requerer a juntada dos documentos anexos aos autos do proc. nº 19.733/81.  
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição de Roberto Sérgio Santos Alves e sua mulher  
Adv. : Solange M. F. do C. Dantas  
Assunto : Vem com respeito dizer que requerem os depoimentos pessoais da Ré e da Autora, para efeito de prova, ref. ao proc. nº 36.208.  
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

#### Petição da CEF

Adv. : Maria Amélia M. Franco  
Assunto : Vem requerer a providência relativa a avaliação do imóvel penhorado nestes autos, proc. nº 4.041, pedindo providências à Comarca de São Miguel do Guamá.  
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição de F. Nunes Salgado - Advogado  
Assunto : Vem requerer as necessárias providências nos autos do proc. número 27.991. Prot. nº 007597.  
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição de F. Nunes Salgado - Advogado  
Assunto : Vem requerer providências nos autos do proc. nº 27.991. Protocolo nº 007596.  
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição de Paulo Gilberto Murta Costa - Engº Civil  
Assunto : Vem requerer as necessárias providências nos autos dos processos nºs 35.337-0 e 36.277.  
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição de Carlos Alberto Monteiro dos Santos  
Adv. : Adolfo José de Souza  
Assunto : Vem requerer providências nos autos do proc. nº 36.008/88, cujas petições receberam números de protocolo 007431 e 007430.  
DESPACHO : J. Conclusos, digo. Encaminhe-se à 4ª Vara. Belém, PA, 09.08.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

Petição de Raimunda Estella do Valle Bezerra  
Adv. : Solange M. F. do C. Dantas  
Assunto : Vem prestar esclarecimentos nos autos do proc. nº 37.242 em atenção ao r. despacho de fl. 100.  
DESPACHO : J. Conclusos. Belém, PA, 09.08.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

#### Petição da UATA

Adv. : Leogênio G. Gomes  
Assunto : Vem requerer providências nos autos do proc. nº 34.648/88, uma das quais o depósito judicial do cheque anexo.  
DESPACHO : J. Ad cautelam, deposite-se o cheque. Belém, PA, 09.08.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

#### INQUÉRITOS POLICIAIS

Nº 69/89 : Geraldo José de Araújo - Delegado de Polícia Federal

#### DESPACHO

: Defiro o pedido. Baixem os autos por mais 30 dias. Belém, PA, 09.08.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

#### Nº 90/89

#### DESPACHO

: Milton Souza Figueiredo - Delegado de Polícia Federal  
: Defiro o pedido. Baixem os autos por mais 40 dias. Belém, PA, 09.08.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

#### Nº 91/89

#### DESPACHO

: Geraldo José de Araújo - Delegado de Polícia Federal  
: Idêntico ao anterior.

#### AÇÃO ORDINÁRIA

#### PROCESSO

#### Autores

#### Adv. mé

#### Adv.

#### DESPACHO

: Nº 26.441  
: Antônio Carlos Durans e sua esposa  
: Solange M. F. do C. Dantas  
: CEF - Filial do Pará  
: Maria Cecília H. Rodrigues  
: Vistos, etc. ANTONIO CARLOS DURANS e sua mulher, VERA LUCIA TITAN DURANS, intentam contra a CEF ação ordinária de Rescisão Contratual Cumulada com Perdas e Danos. (...) Defiro as provas: documental, testemunhal e o depoimento pessoal dos autos. Designo a audiência do dia 30 de outubro de 89, às 08:30 horas, na qual serão ouvidas as testemunhas arroladas pelas partes e depoimento pessoal dos autos. Intime-se. Belém, PA, 09.08.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

#### AÇÃO PENAL

#### PROCESSO

#### Autora

#### Proc. Rep.

#### Réus

#### Adv.

#### DESPACHO

: Nº 36.323  
: A Justiça Pública  
: Paulo Meira  
: Darcílio Pereira de Souza e outros  
: Waldir Bañeira e outros  
: Sobre o pedido, diga o douto representante do MPR. Belém, PA, 09.08.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

#### IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

#### PROCESSO

#### Impugnte.

#### Adv.

#### Impugdos.

#### Adv.

#### SENTENÇA

: Nº 29.430-A  
: CEF  
: Paulo Eduardo Cabral Furtado  
: Taumaturgo Nunes da Costa Filho e sua esposa.  
: Solange M. F. do C. Dantas  
: Vistos, etc. (...) Ex-positis: JULGO improcedente a presente impugnação, para confirmar o valor de Cr\$ 4.269.698 (quatro milhões, duzentos e sessenta e nove mil, seiscentos e noventa e oito cruzeiros), que consta da inicial da ação principal. Custas ex-lege. P. R. e I. Belém, PA, 09 de agosto de 1989. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

#### JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS - Juiz Federal da 2ª Vara  
Dra. LAURILMAR SANTOS RODRIGUES - Diretora de Secretaria da 2ª Vara, em exercício

#### EXPEDIENTE DO DIA 09.08.89

#### OFÍCIOS:

#### Nº.:

#### Assunto:

#### DESPACHO:

#### Nº.:

#### Assunto:

#### DESPACHO:

#### PETIÇÕES:

#### De:

#### Assunto:

#### DESPACHO:

#### De:

#### Adv.:

#### Assunto:

#### DESPACHO:

1465/89-CART/SR/DPF/PA  
Encaminha o IFL nº 97/89-SR/PA, solicitando novo prazo para complementação das diligências  
I - Concedo, em prorrogação, prazo até ao dia 13-9-89 para complementação das diligências. II - Retornem os autos à esfera policial. Belém, 090889 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

1443/CART/SR/DPF/PA  
Comunica instauração de procedimento para apurar irregularidades, ref. IFL nº 121/89-SR/PA com base no IFL nº 188/86-SR/PA  
Junte-se aos autos. Belém, 090889 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

PAULO MAURICIO SALES CARDOSO - Adv.  
Requer juntada de instrumento processual aos autos nº 22.733-1  
Idêntico ao anterior

MÁRIO DAMASCENO ROBEIRO e Outro  
Dr. Luiz Otávio da Costa  
Vem oferecer CONTRA-RAZÕES, referente ao processo nº 30.895  
N. A. Conclusos. Belém, 090889 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

De:	FÁBIO MOREIRA FARO	advogado da R. III - Intime-se. Be- lém, 090889 (a) Dr. Aristides Me- deiros - Juiz Federal da 2ª Vara	Nº.:	18.976
Adv.:	Dr. Washington L. Rodrigues		Autor:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Assunto:	Vem oferecer CONTRA-RAZÕES DE APELAÇÃO, nos autos do Proc. nº 25.772		Represent.:	Dr. Paulo Meira
DESPACHO:	Idêntico ao anterior		Réu:	JOSÉ ANTONIO ALVES (revel)
De:	HELIONAR GONÇALVES DE MATOS, Defensor Dativo de VICENTE SANTANA DOS SANTOS - Proc. 31.185	Nº.:	26.040	Dr. Manuel Figueiredo Neto
Assunto:	Vem dizer que declina da apresentação das Alegações preliminares, restando guardando-se para as Razões Finais.	Autora:	AURY CABRAL FERREIRA NEVES	
DESPACHO:	Idêntico ao anterior	Adv.:	Dr. João de Albuquerque N. Neto	
De:	ARTUR DA COSTA TOURINHO NETO - Adv. Defensor Dativo de EDSON COSTA LIMA	Ré.:	UNIÃO FEDERAL (Adv. Drs. José Rodrigues Ferreira e José Augusto T. Potiguar	SENTENÇA:
Assunto:	Vem apresentar Alegações Preliminares, reservando-se o direito de apreciar o mérito em Alegações Finais, ref. proc. nº 28.950	DESPACHO:	(...) Ante o exposto, <u>data venia</u> mandando que se retornem os autos à 1ª Vara. Belém, 090889 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara	Vistos, etc. (...) <u>EX POSITIS</u> , Julgo procedente a denúncia, para sujeitar o réu JOSÉ ANTONIO ALVES às consequências de seus atos, e ora o condeno como incurso nos termos do art. 171, caput, c/c o estatuído no antigo § 2º do art. 51 (atual art. 70, caput) do Código Penal. Tendo em vista o preceituado na parte inicial do art. 59 do Cód. Penal (redação da Lei nº 7.209, de 11/7/84), fixo a pena-base restritiva de liberdade em 1 ano de reclusão, que aumento de 1/6 por se tratar de crime continuado, assim totalizando 1 ano e 2 meses de reclusão, que é definitiva quantidade que fica condenado o réu, dada a inexistência de agravantes, e de atenuantes, e bem assim causas outras especiais de aumento e de diminuição. Na hipótese <u>sub iudice</u> , e face ao princípio do <u>tempus regit actum</u> , - a aplicação da pena de multa (cumulativamente cominada no preceito sancionador) haverá de ser feita de acordo com os originais dispositivos do Código Penal, e não na forma estabelecida pelo art. 49 em vigor, haja vista que o atual critério é mais rigoroso, impondo-se destarte a observância ao que estatui o inc. XI do art. 5º, caput, da vigente Carta Magna, em harmonia com que, <u>a contrario sensu</u> , dispõe o parágrafo único do art. 2º do Cód. Penal. Assim, e com supedâneo no primitivo art. 35 da Lei penal substantiva, fixo a pena de multa em R\$ 0,06 (valor já convertido para o atual padrão monetário), e já elevada do triplo, como autorizava o par. único do antigo art. 43. Sendo indubitoso que, com a posterior instituição dos regimes aberto e semi-aberto para cumprimento de pena privativa de liberdade, de algum modo a Lei nova favoreceu o agente relativamente a fatos anteriores (v. par. único do art. 2º do estatuto penal substantivo), tem-se que à espécie vertente serão aplicáveis as correlatas disposições introduzidas na Parte Geral do Código Penal pela Lei nº 7.209, de 11/7/84. Assim, e levando em conta o disposto no inc. III do ora vigente art. 59 do Código Penal, c/c o consignado no art. 110 da Lei nº 7.210, de 11/7/84 (Lei de Execução Penal), estabelecido, em princípio, que a pena afilitiva haverá de ser cumprida em regime aberto (§ 2º, alínea g), com observância das condições gerais e obrigatórias a que alude o art. 115 da LEP. Considerando que o crime é doloso, e que pena afilitiva aplicada não é inferior a um ano, descabe a substituição de que trata o art. 44 do Cód. Penal, mas ao apenado poderá ser deferido o benefício do <u>sursis</u> (Cap. IV, do Título V, da Parte Geral), desde que aceite ele, na audiência a que se reporta o art. 703 do Código de Processo Penal, as condições a serem estabelecidas (além das obrigatórias), isso porque não consta tratar-se de reincidente em crime doloso, tudo autorizando a que lhe seja concedido o favor legal, como estímulo, cabendo ser destacado que o atual art. 77 não cogita de ser vedada a chamada suspensão condicional da pena privativa de liberdade se houver presunção de que o condenado tornará a delinquir, como o fazia o inc. II do antigo art. 57, caput. Lance-se o nome do condenado no Rol dos Culpados (art. 393, inc. II, do CPP), e promova-se o encaminhamento do mesmo à casa de albergado, caso não aceite ele as condições do <u>sursis</u> . Custas <u>ex lege</u> . P. R. I. Belém, 090889 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara
DESPACHO:	N. A. Conclusos. Belém, 090889 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara	AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 30.184	Adv.:	Dr. Lúcio Vespaziano Mazzini do Amaral
PROCESSOS:		Autora:	COMPANHIA AGROPECUÁRIA AGROSAN	
AÇÃO ORDINÁRIA Nº 32.025		Adv.:	Dra. Leila de Fatima M. Monteiro	
Autora:	IACY DE NAZARETH PINA NAZARÉ	Ré.:	SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (SUDAM)	
Adv.:	Dr. Hermenegildo Antônio Crispino	Adv.:	Dr. Lúcio Vespaziano Mazzini do Amaral	
Réu:	INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (INPS)	DESPACHO:	Nesta data despachei nos autos de Impugnação ao Valor da Causa (Proc. nº 30588) mantendo o valor indicado pela A. na inicial. Belém, 090889 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.	
Adv.:	Dr. João Francisco Maués Ferreira	AÇÃO DE DEPÓSITO Nº 89.0000293-7		
SENTENÇA:	Vistos, etc. (...) <u>EX POSITIS</u> , Julgo imprócedente a presente ação e condeno a A. ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor indicado na inicial, devidamente atualizado. Custas <u>ex lege</u> . P. R. I. Belém, 090889 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara	Autora:	UNIÃO FEDERAL	
EXECUÇÃO FISCAL Nº 24.213		Adv.:	Dr. Moacir Guimarães M. Filho	
Exeqüente:	SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (SUDAM)	Réu:	PAULO SERGIO DE OLIVEIRA SILVA	
Adv.:	Dra. Gilda da Silva Lima	DESPACHO:	(...) Diante do exposto, inacolho o pronunciamento da A. a fls. 103, <u>in fine</u> . Intime-se. Belém, 090889 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara	
Executada:	FIACÃO E TECELAGEM NOSSA SENHORA DE FÁTIMA S/A	MEDIDA CAUTELAR Nº.: 35.033		
Adv.:	Dr. Marcílio Felgueira Vianna	Requerentes:	ADMAR MONTEIRO DOS SANTOS E OUTROS	
DESPACHO:	Diga a Exeqüente. Belém, 090889 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara	Adv.:	Dr. Henrique de Castro Ribeiro	
EXECUÇÃO Nº 17.756		Requerida:	UNIÃO FEDERAL	
Exeqüente:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	DESPACHO:	Digam os AA., diante do contido na Medida Provisória nº 20, de 11/11/88 que passou a constituir a Lei nº 7.686, de 2/12/88. Belém, 090889 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara	
Adv.:	Dra. Maria Cecília Hermes Rodrigues	CARTAS PRECATÓRIAS GRAVOSAS		
Executado:	PEDRO JOSÉ GALVÃO NONATO ALVES	Nºs.:	89.0688-5, 89.0708-4, 89.0694-0 e 89.717-3	
Adv.:	Dr. Edilson Dantas	Reqte.:	INSTITUTO JURÍDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER	
DESPACHO:	Nesta data julguei procedentes os Embargos (autos apensados), e, por via de consequência, improcedente a presente Execução. Belém, 090889 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara	Reqdo.(s)	JUIZ DOS SANTOS MORAIS, TEREZA CEZAR DE OLIVEIRA REBEIRO, JUAREZ GADDELHA BARBOSA e ANTONIO AUGUSTO DE QUEIROZ (respectivamente)	
AÇÕES DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO		DESPACHOS:	(...) Como quer que seja, porque <u>in casu</u> o Executado é domiciliado nesta Capital, fora de dúvida é que a Execução Fiscal deveria ter sido aqui ajuizada. Todavia, como o MM Juiz Deprecante deu pela sua competência para o feito, com fundamento no que prevê o art. 115, inc. I, c/c art. 116, caput, do Código de Processo Civil, suscito Conflito Positivo, a ser dirimido pelo E. Tribunal Superior de Justiça (art. 105, caput, inc. I, alínea d, <u>in fine</u> , da CF), para onde os autos deverão ser remetidos. Belém, 090889 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara	
Nº.:	18.433	AÇÕES PENAIS		
Autor:	PEDRO JOSÉ GALVÃO NONATO ALVES	Nº.:	6.112	
Adv.:	Dr. Edilson Dantas	Autor:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	
Ré.:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	Represent.:	Dr. Paulo Meira	
Adv.:	Dra. Maria Cecília H. Rodrigues	Réus.:	FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA e Outros (Adv. Drs. Waldemar Vianna e Outros)	
SENTENÇA:	Vistos, etc. (...) <u>EX POSITIS</u> , Com fundamento no que prevê o art. 267, caput, inc. IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito. Condeno o A. ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro na proporção de 20% sobre o valor da causa, devidamente corrigido e atualizado. Custas <u>ex lege</u> . P. R. I. Belém, 090889 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara	SENTENÇA:	Vistos, etc. (...) <u>EX POSITIS</u> , Julgo improcedente a denúncia, e, em consequência, ora absolvo os remanescentes acusados. P. R. I. Belém, 090889 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara	
Nº.:	26.029	Nº.:	12.083	
Requerente:	ANTONIO INÁCIO FERREIRA	Autor:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	
Adv.:	Drs. Antonio Cristino Mendes e Washington Lucena Rodrigues	Represent.:	Dr. Paulo Meira	
Requerida:	UNIÃO FEDERAL	Réu.:	HAMILTON MARIANO (revel)	
Adv.:	Drs. José Rodrigues Ferreira e Moacir Guimarães Moraes Filho	Defens.:	Dr. Paulo Sérgio da S. Rôla	
DESPACHO:	I - Certifique-se se o doutor José Rodrigues Ferreira foi intimado do despacho de fls. 129, e, no caso positivo, se cumpriu o que se contém no mesmo. II - Considerando que os procuradores das partes não podem falar diretamente nos autos, sem que previamente lhes tenha sido aberta vista mediante termo próprio (carimbo), - e isso quando ocorrer a hipótese prevista no art. 40, caput, inc. III, parte final, do CPP, - por aplicação analógica do que dispõe o art. 161 da civil adjetiva, mando que se risque a cota indevidamente lançada a fls. 132-V pelo doutor Moacir Guimarães Moraes Filho,	DESPACHO:	Diante do contido nas certidões do Oficial de Justiça, notifique-se a testemunha Dulce da Silva Campos em seu local de trabalho (v. Fls. 123), a cuja respectiva chefia deverá ser oficiado, nos termos do § 3º do art. 221 do CPP. Belém, 090889 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara	
		Nº.:	00.34657-8	
		Autor:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	

Represent.: Dr. Almerindo Trindade  
 Réu: JOÃO VIANA SIQUEIRA E OUTROS  
 DESPACHO: I Certifique-se se foi cumprida a Carta Precatória remetida à Seção Judiciária do Estado do Amazonas com o Ofício de Fls. 762. II - Diga o representante do Ministério Público sobre o contido nas 2a. e 3a. certidões de fls. 767-V. Belém, 090889 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

Nº.: 89.0000471-9  
 Autor: JUSTIÇA PÚBLICA  
 Represent.: Dr. José Augusto T. Potiguar  
 Ré: TELMA NAZARÉ CAVALCANTE ROCHA  
 Adv.: Dr. Carlos Figueiredo  
 DESPACHO: (...) Diante de todo o exposto, mantenho a decisão recorrida, não sem antes destacar ter incorrido em equívoco o nobre Procurador da República oficialmente a fls. ao afirmar que, no caso de a instância ad quem dar provimento ao recurso, deverá "determinar o recebimento ... da denúncia" (fls. 99), assim entendendo S. Exa. que, na hipótese, os autos voltarão ao Juízo a quo para que o próprio magistrado de primeiro grau mo difique sua anterior decisão. Data venia, a assertiva não procede, pois o órgão recursal substitui a instância (v. art. 512 do CPC), e, portanto, no caso de reforma da decisão recorrida, será o TRIBUNAL quem haverá de receber a denúncia (ao invés de ordenar que o Juiz o faça), salvo no caso de a rejeição houver sido editada por apenas um ou alguns fundamentos (não tendo sido apreciados todos os demais), quando então os que tiverem sido objeto de recurso serão dados como vencidos, cabendo destarte ao Juízo recorrido prog seguir no exame dos remanescentes. É o mesmo que acontece, exempli gratia, na Apelação Criminal, em que a segunda instância, dando provimento ao recurso, logo absolverá o réu que tiver sido condenado, ou condenará o que haja sido absolvido, não ordenando a baixa dos autos para que o Juízo singular proceda à modificação, sendo que, em casos como o presente, há ainda a particularidade de a data do recebimento da denúncia fixar o exato momento da interrupção da prescrição (art. 117, caput, inc. I, do Cód. Penal), neste passo vindo bem a pelo a que expressa a seguinte ementa: "Prescrição. Causa interruptiva do respectivo prazo. Tanto interrompe o prazo prescricional" o despacho do magistrado que recebe a denúncia (art. 117, I, do Código Penal), quanto o acórdão que, reformando a decisão do Juiz singular que rejeitara a denúncia, a recebe, determinando a instauração da ação penal" (Ac. de 160382, da 1ª Turma do STJ, no HC nº 59.690-MG, Rel. Min. Soares Muñoz, decisão unânime, in RTJ 101/1017). Intime-se. Belém, 090889 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

## RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS

Nº.: 30.159  
 Reclamante: GILBERTO PINHEIRO  
 Adv.: Dra. Ivete Pinheiro  
 Reclamada: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Adv.: Dra. Maria Cecília H. Rodrigues  
 SENTENÇA: Vistos, etc. (...) EX POSITIS, Julgo improcedente a presente Reclamação Trabalhista. Custas ex lege. P. R. I. Belém, 090889 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

Nº.: 33.240  
 Reclamante: FLÁVIA MIRIAM REZENDE JARDIM  
 Adv.: Dra. Ediléa Rodrigues V. dos Santos  
 Reclamado: INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
 Adv.: Dra. Maria Wilma Barros Nogueira  
 SENTENÇA: Vistos, etc. EX POSITIS, Julgo procedente a presente Reclamação Trabalhista, e ora determino seja procedida a respectiva equiparação, as segurada à Reclamante o direito à percepção das diferenças dos correspondentes valores. Deixo de condenar o Reclamado ao pagamento de cus-

tas, em virtude da isenção legal de que goza o mesmo (art. 9º, inc. I, da Lei nº 6.032, de 30/4/74). P. R. I. Belém, 090889 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

## EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Nº.: 35.424 (Ref. Inq. nº 181/86-SR/DPF/EA)  
 Excipiente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 Represent.: Dr. Almerindo Trindade  
 Excepto: JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA NO PARÁ  
 DESPACHO: (...) Ante o exposto, inacolho a exceção de incompetência suscitada pelo representante do Ministério Público. Intime-se. Belém, 090889 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

Nº.: 35.816 (IPL nº 056/84-SR/DPF/PA)  
 Excipiente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 Represent.: Dr. Almerindo Trindade  
 Excepto: JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA NO PARÁ  
 DESPACHO: Considerando que, segundo o afirmado pelo representante do Ministério Público, os indiciados terão praticado crime de estelionato contra o Banco do Estado de São Paulo S/A (pessoa jurídica diversa da União ou de alguma sua autarquia ou empresa pública), e tendo em vista que in casu não consta a ocorrência de crime-meio em detrimento de bens, serviços ou interesses de qualquer daqueles organismos da esfera federal, dou pela não competência deste foro para processar e julgar eventual ação penal que possa ser instaurada em consequência dos fatos apurados no Inquérito Policial, e ora mando sejam os autos remetidos à Justiça Estadual. Intime-se. Belém, 090889 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

## EMBARGOS À EXECUÇÃO

Nº.: 17.756-A  
 Embargante: PEDRO JOSÉ NONATO ALVES  
 Adv.: Dr. Edilson Dantas  
 Embargada: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Adv.: Dra. Maria Cecília H. Rodrigues  
 SENTENÇA: Vistos, etc. EX POSITIS, Julgo procedentes os presentes Embargos, e, por via de consequência, improcedente a Execução. Condeno a Embargada ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro na proporção de 20% sobre o valor considerado para a causa (v. fls. 41), tudo devidamente corrigido e atualizado, impondo-se-lhe ainda o dever de reembolsar, igualmente atualizado, o valor já despendido pelo Embargante (§ 4º do art. 10 do RCJF). Custas ex lege. P. R. I. Belém, 090889 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

Nº.: 28.146  
 Embargante: FIAÇÃO E TECELAGEM NOSSA SENHORA DE FÁTIMA - TECEFÁTIMA por seu representante legal, LUIS AMÉRICO DE AMORIM (Adv. Dr. Marfílio Felgueiras Vianna)  
 Embargada: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM  
 Adv.: Dra. Gilda da Silva Lima  
 DESPACHO: Justifique a Embargante a tempestividade na interposição de sua Apelação. Belém, 090889 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

## IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Nº.: 30.588  
 Impugnante: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM  
 Adv.: Dr. Lúcio Vespasiano M. do Amaral  
 Impugnado: COMPANHIA AGROPECUÁRIA AGRICOLA  
 Adv.: Dra. Leila de Fátima M. Monteiro  
 DESPACHO: (...) Ora, como a ação foi ajuizada a 7/5/86 (quando referida importância correspondia a Cz\$ 46.776,93), e tendo em vista que, por aquela ocasião, o valor da causa foi indicado como sendo de Cz\$ 47.321,59, certo é que deverá o mesmo como tal prevalecer, motivo pelo qual indefiro a pretensão da Impugnante. Intime-se. Belém, 090889 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

## AGRAVOS DE INSTRUMENTOS

Nº.: 18.433-A  
 Agravante: PEDRO GALVÃO NONATO ALVES

Adv.: Dr. Edilson Baptista de O. Dantas  
 Agravada: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Adv.: Dra. Edwiges Conceição R. de Moraes e Outros  
 DESPACHO: Apensem-se estes autos aos do processo principal. Belém, 090889 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

Nº.: 35.971  
 Agravante: FIAÇÃO E TECELAGEM NOSSA SENHORA DE FÁTIMA S/A - TECEFÁTIMA  
 Adv.: Dr. Marfílio Felgueiras Vianna  
 Agravada: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM  
 Adv.: Dra. Gilda da Silva Lima  
 DESPACHO: (...) Ante todo o exposto, mantenho a decisão agravada. Intime-se. Belém, 090889 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

## JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

IRAN VELASCO NASCIMENTO - Juiz Federal da 3ª Vara  
 FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO - Diretor de Secretaria  
 EXPEDIENTE DE 09.08.89

## OFÍCIOS

Nº 1464/89-CART/SR/DPF/PA e 1467/89-CART/SR/DPF/PA  
 Assunto: Solicitação de prazo nos autos dos IPLs. de Nºs 98/89-SR/PA e 95/89-SR/PA, por mais 40 dias.  
 DESPACHO: Defiro o pedido. Baixem os autos por mais 40 dias. Belém, 09.08.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº 101/89 - SMM/PA  
 Assunto: Devolve Carta Precatória.  
 DESPACHO: Junte-se aos respectivos autos. Belém, 09.08.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº PR/PA - 197/89  
 Assunto: Encaminha os autos do proc. de Ação de Divisão de Nº 89.0001063-8.  
 DESPACHO: 1 - Autue-se. 2 - Pague as custas iniciais, faça-se a conclusão. Belém, 09.08.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

## PETIÇÕES

Da: FAZENDA NACIONAL  
 Adv.: Dr. Isaac Ramiro Bentes  
 Assunto: Requer prosseguimento da Execução Fiscal ref. ao proc. de Nº 31.055.  
 DESPACHO: J. Conclusos. Belém, 09.08.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Da: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
 Adv.: Dr. Thadeu de Jesus e Silva  
 Assunto: Solicita juntada de Documento nos autos do proc. de Nº 31.589.  
 DESPACHO: Junte-se aos respectivos autos. Belém, 09.08.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

## PROCESSOS

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA - PROC. Nº 34.642  
 Autores: Abdias Ribeiro Soares Filho  
 Adv.: Dr. Cadmo Bastos Melo Jr. e outros  
 Ré: União Federal  
 Repte.: Min. Púb. Federal - Dr. Moacir G.M. Filho  
 DESPACHO: Vista ao Ministério Público. Belém, 09.08.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

CLASSE 05020 - DECLARATÓRIA - Proc. Nº 89.00005006  
 Repte.: Cata - Emgest Empresa Ges. de Rec. Ltda.  
 Adv.: Dr. Fernando Corrêa Guamá  
 Reqdo.: I A P A S  
 Litisc.: Receita Federal (Fazenda Nacional)  
 Adv.: Dr. Isaac R. Bentes  
 DESPACHO: Vista ao A. para que se pronuncie sobre a contestação no prazo legal (art. 327 C.P.C.). Belém, 09.08.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

CLASSE 05001 - AÇÃO DE DESPEJO - Nº 89.0000492-1  
 Autor: Alberto Henriques Viegas e Outros  
 Adv.: Dr. Albérico Pimentel Filho  
 Réu: INAMP  
 DESPACHO: Vistos, etc. ... Ante o exposto, considerando que a parte Ré não chegou a ser citada, acolho o pedido de desistência a ação e, em consequência, decreto a extinção do feito nos termos do art. 267, inc. VII do C.P. Civil.  
 Custa já recolhidas (doc. fl. 20).  
 Publique-se. Registre-se. Intime-se. Belém, 09.08.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

CLASSE 05012 - DESAPROPRIAÇÃO - PROC. Nº 32027  
 Desapte.: I N T E R  
 Adv.: Drs. Irsef Ivan Araújo Souza e Djalma Dias dos Santos.  
 Desupdo.: Anísio Figueiredo e outros  
 Adv.: Dr. Gildo Ferraz

DESPACHO: Indefiro o pedido de citação editalícia formulado e fls. 256, posto que o endereço da sucessora das partes Réas falecidas, está indicado com precisão pelo sr. meirinho a fl. 252-v. Cumpra, assim, a parte Autora, nos termos da lei processual (art. 282, II), indicar, corretamente, o nome, prenome, estado civil, profissão e domicílio da mencionada sucessora para que seja citada no endereço conhecido.

Desta forma, assino o prazo de 10 (dez) dias para que a parte Autora da presente ação proceda ao modo indicado, sob pena de indeferimento de sua petição inicial (art. 284, parágrafo único do C.P.C.). Intime-se. Belém, 09.08.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

CLASSE 11000 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA  
 Proc. Nº 34.684  
 Recite.: Júlio César Bringel da Costa

Adv. : Dr. Gilson de Oliveira Souza e outro  
 Recldo. : Faculdade de Ciências Agrárias do Pará  
 Adv. : Dr.ª Aures de Fátima B. Gomes e outra.  
 DESPACHO : Face a manifestação da Autarquia nº (de fl. 61) dizendo da sua impossibilidade de pagar a importância a que foi condenada por ausência de recursos orçamentários específicos; considerando a impenhorabilidade de seus bens e o entendimento consagrado pela doutrina e jurisprudência de que responde pelas obrigações das Autarquias, em caso de execução, a Fazenda Pública respectiva, determine a Citação da União Federal, na pessoa do seu representante legal, no caso a Procuradoria da República, por sua delegação local, para responder aos termos da presente execução e, nos termos do art. 730 do CPC, apresentar Embargos, querendo, no prazo legal. Belém, 09.08.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

CLASSE 05004 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nº 36.207  
 Agrte. : Mineração Vera Cruz S/A  
 Adv. : Dr.ª Dileuse de Andrade Silva  
 Agrdo. : Fazenda Nacional  
 Adv. : Dr. Isaac Ramiro Brntes  
 DESPACHO : Mantenho a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos. Conquanto seja iterativo, quer na Doutrina e na Jurisprudência, o entendimento de que não cabe Agravo de Instrumento da decisão que nega a liminar pleiteada em Mandado de Segurança, além do que, no presente caso, a ação já foi julgada em sentença final definitiva, obediente ao preceito do art. 528 do Código de Processo Civil, determine a remessa dos autos a consideração da Corte Revisora. Belém, 09.08.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

#### JUIZO FEDERAL - 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal  
 WALDIR BORGES CORRÊA - Diretor de Secretaria

#### EXPEDIENTE DO DIA 09.08.89

#### PETIÇÕES:

CEF  
 Adv.: Maria Amélia Maia Franco  
 Assunto: Vem requerer juntada de recibo referente as despesas efetuadas pela Exeçtente no cumprimento do mandado de citação. Ref. Proc. nº 36.214.  
 DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 09.08.89. (a) Francisco Neves da Cunha, Juiz Federal Substituto da 1ª Vara no exerc. cum. da 4ª Vara.

Companhia Brasileira de Distribuição  
 Adv.: Thadeu de Jesus e Silva  
 Assunto: Vem solicitar juntada do instrumento de mandato em substabelecimento. Ref. Procs. nºs 35142, 35156, 35177 e 35374.  
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.

#### BOLETIM Nº 140/89

Dr. DANIEL PAES RIBEIRO - Diretor do Foro  
 Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO - Diretor Administrativo

#### JUIZO FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

Dr. FRANCISCO NEVES DA CUNHA - Juiz Federal Substituto, em exercício na 1ª Vara  
 Dr. REGINALDO DE CASTRO MAIA - Diretor de Secretaria da 1ª Vara, em exercício

#### EXPEDIENTE DO DIA 10.08.89

#### AUTOS DE PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME

PROCESSO : Nº 034-PA  
 Reqtes. : Manoel Batista Félix e outros  
 Adv. : Simão Bentes  
 DESPACHO : Acolho a manifestação do Ministério Público. Oficie-se. Belém, PA, 10.08.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

#### EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO : Nº 22.055  
 Exqte. : INPS  
 Adv. : Joaquim Moreira Rocha  
 Excd. : ACHEL - Instalações Elétricas, Serviços e Representações Ltda.  
 DESPACHO : 1. Devido ao decurso do tempo, proceda-se a reavaliação dos bens penhorados às fls. 10. 2. Designe o Sr. Dr. Diretor de Secretaria dia e hora vagos para a venda em leilão público, no átrio do fórum, dos bens penhorados. Publique-se edital com o prazo de 20 (vinte) dias, observadas as formalidades legais. Indique o exeqtente leiloeiro público para apreçoar o leilão. Belém, PA, 10.08.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

PROCESSO : Nº 22.069  
 Exqte. : INPS  
 Adv. : José Alberto Baptista Santos  
 Excd. : M. Cardoso & Cia.  
 DESPACHO : Defiro o requerimento de fl. 17, contido o prazo da data do despacho proferido na petição. Intime-se o Oficial de Justiça Avaliador para dar cumprimento ao despacho proferido à fl. 15 v. Belém,

PA, 10.08.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

PROCESSOS : Nºs 22.073, 22.434 e 22.474  
 Exqte. : INPS  
 Adv. : Octávio José F. Ferreira e outros  
 Excdos. : Maria José Lima de Melo e outras  
 DESPACHO : Diga o instituto exeqtente. Belém, PA, 10.08.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

PROCESSO : Nº 22.100  
 Exqte. : INPS  
 Adv. : Wilson C. de Souza  
 Excd. : Osvaldo L. Maia  
 DESPACHO : Independente de expedição de novo mandado, faça-se a ampliação da penhora, cujo pedido (fl. 13) ora defiro. Belém, PA, 10.08.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

PROCESSO : Nº 22.324  
 Exqte. : INPS  
 Adv. : José Alberto B. Santos  
 Excd. : Clínica Odontológica 13 de maio Ltda.  
 DESPACHO : 1. À reavaliação do bem penhorado. 2. Indique o exeqtente leiloeiro público de sua confiança para apreçoar o leilão. 3. Efetue-se a venda do bem penhorado em leilão público, a ser realizado no átrio do fórum, em dia e hora vagos designados pelo Sr. Dr. Diretor de Secretaria. Intime-se o devedor, bem como o exeqtente. Publique-se edital, com o prazo de 20 (vinte) dias. Belém, PA, 10.08.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

PROCESSO : Nº 22.482  
 Exqte. : INPS  
 Adv. : Wilson C. de Souza  
 Excd. : Condomínio do Ed. Fátima  
 DESPACHO : 1. Independente de mandado, faça-se a ampliação da penhora. 2. À reavaliação do bem penhorado à fl. 09. 3. Designe o Sr. Dr. Diretor de Secretaria dia e hora vagos para a venda em leilão público, no átrio do fórum, dos bens penhorados para garantia da dívida. Publique-se edital com o prazo de 20 (vinte) dias, observadas as formalidades legais. 4. Indique o exeqtente leiloeiro público de sua confiança. Belém, PA, 10.08.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

PROCESSO : Nº 22.558  
 Exqte. : INPS  
 Adv. : Joaquim Moreira Rocha  
 Excd. : Queiroz & Cia. Ltda.  
 DESPACHO : 1. À reavaliação. 2. Indique o exeqtente leiloeiro público de sua confiança para apreçoar o leilão. Belém, PA, 10.08.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

PROCESSO : Nº 22.586  
 Exqte. : INPS  
 Adv. : Joaquim Moreira Rocha  
 Excd. : Maguary Ind. e Com. de Madeiras Ltda.  
 DESPACHO : Cumpra-se os incisos IV e V da Lei nº 6.830/80, devendo o mandado ser encaminhado ao Termo Judiciário de Acará. Belém, PA, 10.08.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

PROCESSO : Nº 22.850  
 Exqte. : INPS  
 Adv. : Joaquim Moreira Rocha  
 Excd. : Raimundo Pinto Rodrigues  
 DESPACHO : 1. Independente da expedição de novo mandado, proceda-se ao reforço da penhora, assim como, seja atualizada a avaliação do bem penhorado à fl. 17. 2. Intime-se o exeqtente para indicar leiloeiro público de sua confiança para apreçoar o leilão. Belém, PA, 10.08.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

PROCESSO : Nº 23.192  
 Exqte. : IAPAS  
 Adv. : Vera Lúcia Lima dos Santos  
 Excd. : Aldenor Ferreira de Souza  
 DESPACHO : 1. Diga o leiloeiro se aceita a indicação (fl. 23). 2. À reavaliação dos bens penhorados às fls. 10 e 17. Belém, PA, 10.08.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

PROCESSO : Nº 23.526  
 Exqte. : IAPAS  
 Adv. : Joaquim M. Rocha  
 Excd. : Armetetal Ind. e Com. Ltda.  
 DESPACHO : Prossiga-se pelo saldo devedor. Intime-se o exeqtente para indicar bens penhoráveis de propriedade da devedora. Belém, PA, 10.08.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

PROCESSO : Nº 23.546  
 Exqte. : IAPAS  
 Adv. : Joaquim M. Rocha  
 Excd. : B. N. Prado  
 DESPACHO : Cite-se, devendo o devedor novo mandado ser cumprido pelo Oficial de Justiça do lugar onde se encontra o executado. Belém, PA, 10.08.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

PROCESSOS : Nºs 23.552, 23.576, 23.663, 23.671 e 24.959  
 Exqte. : IAPAS  
 Adv. : Joaquim M. Rocha  
 Excdos. : Calcebem Ltda. e outras  
 DESPACHO : 1. À reavaliação. 2. Indique o exeqtente leiloeiro público de sua confiança para apreçoar o leilão. Belém, PA, 10.08.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

PROCESSO : Nº 23.599  
 Exqte. : IAPAS  
 Adv. : José Alberto Baptista Santos  
 Excd. : Condomínio Enos Sadoch  
 DESPACHO : Defiro o requerimento de fl. 11. Belém, PA, 10.08.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

PROCESSO : Nº 23.637  
 Exqte. : IAPAS  
 Adv. : Joaquim M. Rocha  
 Excd. : Nestor Machado dos Anjos  
 DESPACHO : Independente da expedição de novo mandado, proceda-se ao reforço da penhora, assim como seja atualizada a avaliação de fl. 09. Belém, PA, 10.08.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

PROCESSO : Nº 23.689  
 Exqte. : IAPAS  
 Adv. : Joaquim M. Rocha  
 Excd. : Restaurante na Docca Ltda.  
 DESPACHO : Independente da expedição de novo mandado, proceda-se ao reforço da penhora, assim como a reavaliação do bem penhorado à fl. 08. Belém, PA, 10.08.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

PROCESSO : Nº 23.707  
 Exqte. : IAPAS  
 Adv. : Maria de Nazaré Santos de Moraes  
 Excd. : Sociedade Elias Viana Ltda.  
 DESPACHO : Cumpra-se o disposto nos incisos IV e V da Lei nº 6.830/80, devendo o respectivo mandado ser encaminhado à Comarca de Marapanim. 2. Indique o exeqtente leiloeiro público de sua confiança para apreçoar o leilão. Belém, PA, 10.08.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

PROCESSO : Nº 23.985  
 Exqte. : IAPAS  
 Adv. : Wilson C. de Souza  
 Excd. : Indústria de Pesca do Ceará S/A - IPECEA (Filial)  
 DESPACHO : Independente da expedição de novo mandado, faça-se a ampliação da penhora, assim como a atualização da avaliação de fl. 10. Belém, PA, 10.08.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

PROCESSO : Nº 24.539  
 Exqte. : IAPAS  
 Adv. : Joaquim M. Rocha  
 Excd. : Octavio Alves Mathes  
 DESPACHO : 1. À reavaliação. 2. Indique o exeqtente leiloeiro público de sua confiança para apreçoar o leilão. Belém, PA, 10.08.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

PROCESSO : Nº 24.563  
 Exqte. : IAPAS  
 Adv. : Joaquim M. Rocha  
 Excd. : Paulo Sérgio Coutinho de Oliveira  
 DESPACHO : Desentranhe-se o mandado de citação de fls. 11/12, entregando-o ao Oficial de Justiça para prosseguir nas diligências. Belém, PA, 10.

	08.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.	Adv. : Antônio da Silva Medeiros Excd. : Fazenda Entre Rios S/A DESPACHO : 1. Expeça-se alvará para levantamento da importância retratada na guia acostada à fl. 24 v., para pagamento parcial da dívida, objeto deste processo, assim como as respectivas guias de recolhimento. 2. Suspendo o curso do presente feito nos termos do art. 40 e seus parágrafos, da Lei nº 6.830/80, conforme o requerido à fl. 43. Belém, PA, 10.08.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.	Adv. : Antônio Cândido M. de Britto Agrav. : AGRISAL Adv. : Aldebaro Cavalheiro de M.K. Neto DESPACHO : Trasladem-se as peças apontadas no requerimento de fls. 279/280. Belém, PA, 10.08.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.
PROCESSO	: Nº 24.620		<u>CARTA PRECATÓRIA</u> PROCESSO : Nº 36.378 Depcte. : Juiz de Direito da Comarca de Conceição de Araguaia, Pará Depcto. : Juiz Federal Substituto, em exercício na 1ª Vara DESPACHO : Desentranhe-se o mandado de fl.17, entregando-o ao Oficial de Justiça Avaliador para dar continuidade nas diligências relacionadas com a penhora e demais atos decorrentes de seu encargo. Belém, PA, 10.08.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.
Exqte.	: IAPAS		
Proc.	: Octávio Pessoa Ferreira		
Excd.	: Condomínio do Edifício José Elias		
DESPACHO	: Independente da expedição de novo mandado, faça-se a ampliação da penhora, bem como a reavaliação do bem penhorado à fl. 10. Belém, PA, 10.08.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.		
PROCESSOS	: Nºs 27.300 e 27.328	<u>AUTOS DE EXECUÇÃO</u> PROCESSO : Nº 7.224 Exqte. : CEF Adv. : Leonam Cruz Excdos. : Bernardo da Costa Aguiar e outros Adv. : Heliomar Gonçalves de Matos DESPACHO : 1. Solicite-se à Seção Judiciária do Rio de Janeiro, a transferência do valor depositado na guia de depósito acostada à fl. 55. 2. Oficie-se à CEF para informar o número de conta que tomou a transferência da importância constante do Aviso de Crédito de fl. 88. 3. Ao cálculo. Belém, PA, 10.08.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.	
Exqte.	: IAPAS		
Adv.	: Maria Nazaré Moraes		
Excdos.	: Hilário Ferreira & Cia. Ltda. e outro		
DESPACHO	: Independente da expedição de novo mandado, faça-se o reforço da penhora, assim como a reavaliação dos bens penhorados às fls. Belém, PA, 10.08.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.		
PROCESSOS	: Nºs 27.334 e 27.386		<u>AÇÃO PENAL</u> PROCESSO : Nº 35.228 Autora : A Justiça Pública Proc. Rep. : Paulo Meira Réus : Rodney Delano Mahalla e outros Adv. : Waldir Bandeira e outros DESPACHO : Acolho a manifestação do Ministério Público. Oficie-se. Belém, PA, 10.08.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto das Exec. Penais
Exqte.	: IAPAS		
Adv.	: Maria Nazaré Santos Moraes		
Excdos.	: Condomínio do Ed. Estrela, blocos A e B e outro		
DESPACHO	: Atualize-se a avaliação de fl. Belém, PA, 10.08.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.		
PROCESSO	: Nº 27.342		<u>CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL GRAVOSA</u> PROCESSO : Nº 89.604-5 Reqte. : Justiça Pública Reqdo. : Elierson Nazareno Feio DESPACHO : Idêntico ao anterior.
Exqte.	: IAPAS		
Adv.	: Maria Nazaré S. Moraes		
Excd.	: Otávio Alves Mathne		
DESPACHO	: À nova avaliação. Belém, PA, 10.08.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.		
PROCESSO	: Nº 27.936		<u>PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO</u> PROCESSO : Nº 15.465 Autora : COBAL Adv. : Edilson Silva Réu : Benedito Calazans Favacho Filho SENTENÇA : Vistos, etc. (...) <u>Expositio</u> , JULGO EXTINTA a presente ação, sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, III e § 1º do CPC. Transitada em julgado esta decisão, arquite-se. Custas <u>ex-lege</u> . P.R. I. Belém, PA, 10.08.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.
Exqte.	: IAPAS		
Adv.	: Wilson C. de Souza		
Excd.	: Comal Conde Madeiras Ltda.		
DESPACHO	: À reavaliação do bem penhorado às fls. 11, independente da expedição de novo mandado. Belém, PA, 10.08.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.		
PROCESSO	: Nº 28.327		PROCESSO : Nº 12.100 Exqte. : CEF Adv. : Gilberto Chaves Excdos. : Luiz Oliveira Lima e outra DESPACHO : 1. À reavaliação do bem penhorado à fl. 101. 2. Designe o Sr. Dr. Diretor de Secretaria dia e hora para a venda em leilão público, no átrio do fórum, do bem penhorado constante do Auto de Penhora e Depósito de fl. Publique-se edital com o prazo de 20 (vinte) dias, observadas as formalidades legais. 3. Indique a exequente leiloeiro público de sua confiança. Belém, PA, 10.08.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.
Exqte.	: IAPAS		
Adv.	: Maria Nazaré S. de Moraes		
Excd.	: Irmãos Conde Ltda.		
DESPACHO	: À reavaliação. Belém, PA, 10.08.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.		
PROCESSO	: Nº 30.863		PROCESSO : Nº 12.925 Exqte. : CEF Adv. : Edwiges Moraes Excdos. : Júlio Alves Neto e outros DESPACHO : 1. Ao cálculo. 2. Solicite-se à CEF informar o montante devidamente atualizado, constante das guias de depósito de fl. 36 verso. Belém, PA, 10.08.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.
Exqte.	: Fazenda Nacional		
Adv.	: José Augusto, digo, Antônio José de Mattos Neto		
Excd.	: Indetel Ind. Eletricidade de Telecomunicação Ltda.		
DESPACHO	: Ao cálculo para a elaboração das custas processuais, isto feito, intime-se a empresa executada para efetuar o respectivo pagamento. Belém, PA, 10.08.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.		
PROCESSO	: Nº 32.276		PROCESSO : Nº 25.179 Exqte. : CEF Adv. : Maria Cecília H. Rodrigues Excd. : Odentino Gomes Simas DESPACHO : Oficie-se à CEF para informar o montante devidamente atualizado, do valor depositado na conta número 022.005.00001851-2, constante da Guia de Depósito acostada à fl. 59. Belém, PA, 10.08.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.
Exqte.	: INCRA		
Adv.	: Albaniza Campos A. Pereira		
Excd.	: Takehiro Takano		
DESPACHO	: Diga o exequente. Belém, PA, 10.08.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.		
PROCESSO	: Nº 33.579		PROCESSO : Nº 15.488 Reqte. : COBAL Adv. : Edilson Silva Reqdo. : Waldemar Moreira da Silva SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Idêntica a anterior.
Exqte.	: INTER		
Adv.	: Albaniza Campos A. Pereira		
Excd.	: Harold Homci Haber		
DESPACHO	: Cumpra-se o disposto nos incisos IV e V, do art. 7º, da Lei número 6.830/80, devendo o respectivo mandado ser encaminhado à Comarca de Maracanã. Belém, PA, 10.08.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.		
PROCESSO	: Nº 33.931		PROCESSO : Nº 15.530 Reqte. : COBAL Adv. : Edilson Silva Reqdo. : José Mendes de Souza SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Idêntica a anterior.
Exqte.	: INTER		
Adv.	: Albaniza Campos A. Pereira		
Excd.	: Manoel do Livramento Ferreira		
DESPACHO	: Verificando que o valor dos bens penhorados é insuficiente para cobrir a dívida, conforme se verifica do cálculo de fl. 20, proceda-se ao reforço da penhora, independente da expedição de novo mandado. Belém, PA, 10.08.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.		
PROCESSO	: Nº 11.652		PROCESSO : Nº 15.534 Reqte. : COBAL Adv. : Edilson Oliveira e Silva Reqda. : Maria Lindomar Fortela Marques SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Idêntica a anterior.
Exqte.	: CRMV		
			PROCESSO : Nº 15.536 Reqte. : COBAL Adv. : Edilson Silva Reqdo. : Lézaro Almeida da Silva SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Idêntica a anterior.
			PROCESSO : Nº 15.538 Reqte. : COBAL Adv. : Edilson Silva Reqda. : Luzia de Souza Pereira Andrade SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Idêntica a anterior.
			PROCESSO : Nº 15.540 Reqte. : COBAL Adv. : Edilson Silva Reqdo. : Washington Luiz Resplande de Aquino SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Idêntica a anterior.
			PROCESSO : Nº 15.542 Reqte. : COBAL Adv. : Edilson Silva Reqdo. : Moacy Costa Lima Curador Especial: Ruy Villar Sampaio SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Idêntica a anterior.
			<u>AGRAVO DE INSTRUMENTO</u> PROCESSO : Nº 36.195 Agrav. : Paulo de Tarso Saraiva Pinto
			<u>AGRAVO DE INSTRUMENTO</u> PROCESSO : Nº 89.781-5 Agrav. : SUDAM



Adv. : Maria das Graças R. Sampaio  
 Agvda. : CEF  
 Adv. : Maria Amélia M. Franco  
 DESPACHO : Cumpra-se o disposto nos art. 525 e 526 do CPC. Belém, PA, 10.08.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

**JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA**

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS - Juiz Federal da 2ª Vara

Dra. LAURIMAR SANTOS RODRIGUES - Diretora de Secretaria da 2ª Vara, em exercício

**EXPEDIENTE DO DIA 10.08.89****OFÍCIOS:**

Nº.: 1482/89-CART/SR/DEF/PA  
 Assunto: Restitui o Inquérito Policial nº. 006/88-SR/PA, devidamente cumprido  
 DESPACHO: N. A. Ao Ministério Público, para os devidos fins. Belém, 100889 (a) Dr. Aristides Porto de Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

Ofício circular nr. 004/89-GC - Brasília-DF  
 Do: Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal Regional - 1ª Região  
 Assunto: Encaminha cópia da Tabela de Custas à Secretaria. Belém, 100889 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara  
 DESPACHO:

Nº.: 142 - Brasília-DF  
 Do: Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região  
 Assunto: Comunica decisão ref. proc. de Correição Parcial nº 003/89-PA  
 DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 100889 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

**PETIÇÕES:**

De: RAIMUNDO HERMOGENES DA SILVA E SOUZA - advogado, defensor dativo de JOSÉ DE SOUZA RODRIGUES  
 Assunto: Vem comunicar o novo endereço de seu escritório, requer juntada aos autos  
 DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 100889 (a) Dr. Aristides Porto de Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

De: JORGE ARISTEU GONÇALVES PAMPLONA e outra  
 Assunto: Requer juntada de procuração aos autos de Ação Cautelar  
 DESPACHO: Idêntico ao anterior

De: JOSÉ MARIA AGUIAR e outra  
 Adv.: Dr. Antonio Dias Sônes  
 Assunto: Requer juntada das procurações aos autos nº 32.462 e vistas dos mesmos  
 DESPACHO: Idêntico ao anterior

De: ACACIO QUIRINO HUPP  
 Adv.: Dra. Claudine Teixeira da Silva e outros  
 Assunto: Requer juntada do instrumento de procuração aos autos nº 14.162/78  
 DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 100889 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

De: JOSÉ MANOEL MENDES PEDRO - advogado nomeado defensor dativo no proc. nº 25.464  
 Assunto: Vem expor e declinar da nomeação  
 DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 100889 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

De: AFONSO UGARTA HIDALGO - advogado nomeado defensor dativo de JOSÉ MARFAL DO JUNIOR, ref. proc. 26.608  
 Assunto: Requer a sua dispensa do encargo, pelos motivos expostos  
 DESPACHO: Idêntico ao anterior

De: JOSÉ COELHO ARAUJO  
 Adv.: Dr. Walter Machado Puget  
 Assunto: Requer a atualização do cálculo da sentença liquidada, para os efeitos legais, ref. proc. nº 14.110  
 DESPACHO: Idêntico ao anterior

De: LAUDEMIR DE AZEVEDO REGO  
 Adv.: Dr. Walter Machado Puget  
 Assunto: Requer o desarquivamento dos autos para que possa ter vistas dos mesmos, ref. proc. nº 14.083  
 DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 100889 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

**PROCESSOS:****AÇÃO ORDINÁRIA**

Nº.: 00.029255-9  
 Autor: ESSO PROSPECÇÃO LTDA.  
 Adv.: Dr. Reynaldo Vasconcelos Moreira de

Castro Junior e outros  
 UNIAO FEDERAL  
 Nº.: (...)  
 DESPACHO: Ante todo o exposto, mantenho a decisão agravada. Intime-se. Belém, 100889 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

**AÇÃO PENAL**

Nº.: 13.365  
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 Represent.: Dr. Almerindo Trindade  
 Réu: ELDEVANDRO MARTINS FERREIRA (revel)  
 Def.: Dr. Orlando de Almeida C. Filho  
 DESPACHO: Vista ao representante do Ministério Público. Belém, 100889 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

**HABEAS CORPUS**

Nº.: 35167-9  
 Impete: ALTAIR CELIA DOS SANTOS E OUTROS  
 Adv.: Dra. Sônia Yara de B. Carvalho e outros  
 Impeto: DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL  
 DESPACHO: I - Mantenho a r. decisão recorrida (fls. 16/18). II - Remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Belém, 100889 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

Nº.: 35189-0  
 Impete: REMATO ABRU DE ALBUQUERQUE  
 Adv.: Dra. Sônia Yara de Brito Carvalho e outros  
 Impeto: DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL  
 DESPACHO: I - Mantenho a r. decisão recorrida (fls. 13/15). II - Remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Belém, 100889 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

Nº.: 89.0526-0  
 Impete: DENIS JOSE DE MATTOS ATAYDE  
 Adv.: Dr. Camilo Pinto da Silva Neto  
 Impeto: WEDER DUARTE - Delegado de Polícia Federal

DESPACHO: Considerando que "Da essência do instituto da carta testemunhável é que nem pode haver recusa na dá-la, nem há como lhe pedir o processo e seguimento, até ser submetido o seu conhecimento ao tribunal ad quem, único competente para conhecer dela" (ELIARDO ESPÍNOLA FILHO, in Código de Processo Penal Brasileiro Anotado, Borsoi, 5ª ed., 1961, Vol. VI, nº 1339, pág. 547), mando que se prossiga, pelo que, nos termos do art. 588, caput, parte final, c/c o disposto no art. 643, tudo do CPP, mando que se abra vista dos autos me diante termo próprio ao Recorrido (Ministério Público) para, querendo, oferecer contra-razões ao recurso interposto contra o despacho de fls. 80. Belém, 100889 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

**AÇÃO CAUTELAR**

Nº.: 89.0892-7  
 Repte.: BENEDITO HELIO DA SILVA QUEIROZ E OUTROS  
 Adv.: Dra. Solange M. Frazão do C. Dantas  
 Repto: INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS  
 DESPACHO: I - Considerando que, nos precisos termos do art. 796 do CPC, o procedimento cautelar é sempre dependente de um processo principal, - daí enfatizar HUMBERTO THEODORO JÚNIOR que ele "exerce função auxiliar e subsidiária, servindo à tutela do processo, onde será protegido o direito" (in Processo Cautelar, Ed. Leud, 9ª ed., 1987, nº 23, pág. 41), considerando tal, dizia, esclareçam os Requerentes, no prazo de 10 dias, qual a ação principal que pretendem intentar para, no seu âmbito, ser examinado o invocado direito, bem como, nesse caso, qual o motivo impediante de a mesma não ter sido ajuizada. II - Intime-se. Belém, 100889 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

**JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA**

IRAN VELASCO NASCIMENTO - Juiz Federal da 3ª Vara  
 FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO - Diretor de Secretaria

**EXPEDIENTE DE 10.08.89****OFÍCIO**

Nº 004/89-GC - TRF DA 1ª REGIÃO

Assunto: Encaminha a cópia da TABELA DE CUSTAS, devidamente atualizada, com base na portaria número 525/89 - SZEPLAN.  
 DESPACHO: À Secretaria para inserir na pasta própria e observações. Belém, 10.08.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº 141/89-GP - TRF DA 1ª REGIÃO  
 Assunto: Comunica que em Sessão Plenária de 30 de Junho de 1989, foi apreciado o proc. nº 004/89-PA, (Correição Parcial) proferiu a seguinte decisão: "O Tribunal, por maioria, não conheceu da correição, nos termos do voto do Exmo. Sr. Juiz Relator."  
 DESPACHO: À Secretaria para os fins. Belém, 10.08.89 (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Nºs. 242, 240, 235 e 239/89 - SCOR/CRJ/SR/DPF/PA  
 Assunto: Encaminha os autos dos IP-nºs 010/89, 13/89, 050/88 e 055/88-DPF.2/SNM/PA. solicitando novo prazo para as diligências.  
 DESPACHO: Defiro o pedido. Baixem os autos por mais 30 dias. Belém, 10.08.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº 1484/CART-SR/DEF/PA  
 Assunto: Encaminha o IP-nº 021/89-SR/PA, devidamente relatado.  
 DESPACHO: N. A. Ao Dr. Procurador da República, para os devidos fins. Belém, 10.08.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

**PETIÇÃO**

De : INGRA  
 Adv. : Maria da Conceição, Silva de Souza  
 Assunto : Vem arrazoar os termos da Contestação oposta nos autos do processo nº 36.278.  
 DESPACHO : J. Conclusos. Belém, 10.08.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

De : União Federal  
 Adv. : Moacir Guimarães Korats Filho  
 Assunto : Vem dizer que não tem mais interesse em ouvir a testemunha ANTONIO MACHADO PEREIRA arrolado nos autos do processo nº 31.339  
 DESPACHO : J. Conclusos. Belém, 10.08.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

**PETIÇÃO JUDICIAL**

De : Patrocínio Comércio Ltda.  
 Adv. : Mauro Mendes da Silva  
 Assunto : Vem impetrar MANDADO DE SEGURANÇA COM MEDIDA LIMINAR contra o Ilmo. Sr. Delegado Regional da SUNAB/DEFA.  
 DESPACHO : A. Conclusos. Belém, 10.08.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

De : SUNAB  
 Adv. : Maria Sylvia Guimarães Pimenta  
 Assunto : Vem propor EXECUÇÃO FISCAL contra: Neuzza de Moura Costa, Pastelaria Dosanko Ltda., Sorveteria e Lanchonete Bom Frio Ltda., Jaime da Costa Vitorino e Raimundo Serrão Moreira.  
 DESPACHOS: A. Conclusos. Belém, 10.08.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

**PROCESSOS CLASSE 03000 = EXECUÇÃO FISCAL**

Nº 31.713  
 Exeqte : SUNAB  
 Adv. : Alád io Costa Ferreira e outros  
 Excedo. : PIZZAIOLLO LTDA.  
 DESPACHO : Face ao requerido pela exeqtente as fls. 20, SUSPENDO a presente execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80. Belém, 10.08.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº 31.886  
 Exeqte. : SUNAB  
 Adv. : Heloísa Maria Cavalheiro Fagundes  
 Excedo. : HELENO DE SOUZA TRINDADE  
 DESPACHO : 1. Faça-se a alienação dos bens penhorados, em leilão público, a realizar-se no átrio do fórum, em dia e hora designados pelo Sr. Diretor de Secretaria, obedecidas as formalidades legais.

2. Indique a exeqtente leiloeiro da sua escolha.  
 3. Publique-se o edital respectivo, com o prazo de 15 dias. Belém, 10.08.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº 31.888  
 Exeqte. : SUNAB  
 Adv. : Maria Sylvia Guimarães Pimenta  
 Excedo. : HOSPITAL SÃO JOSÉ DE QUELUZ LTDA.  
 DESPACHO : Intime-se o Sr. Robert de Jesus Fonseca Coelho, no endereço fornecido pela exeqtente as fls. 23, para indicar a localização do bem penhorado a fl. 16. Belém, 10.08.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº 31.917  
 Exqte. : SUNAB  
 Adv. : Maria Sylvia Guimarães Pimenta  
 Excedo. : V.B. PRODUTOS AREEZANAIS LTDA. (Delícias do Pará)  
 DESPACHO : Espeça-se Mandado de Citação para o endereço indicado pela exeqtente a fl. 17. Belém, 10.08.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº 31.920  
 Exqte. : SUNAB  
 Adv. : Heloísa Maria Cavalheiro Fagundes  
 Excedo. : J. HOLANDA TOMÉ (Supermercado Holanda)  
 DESPACHO : Face ao requerido pela exeqtente a fl. 18, SUSPENDO a presente execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80. Belém, 10.08.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº 33.968  
Exeqte. : SUNAB  
Adv. : Maria Sylvia Guimarães Pimenta  
Execdo. : ARMAZENS PANTOJA LTDA.  
DESPACHO : Vista à exequente. Belém, 10.08.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº 32.061  
Exeqte. : SUNAB  
Adv. : Heloisa Maria Cavalheiro Fagundes  
Execdo. : C. SANTOS COM. E REPRESENTAÇÕES  
DESPACHO : 1. Junte-se cópias da decisão nos embargos. 2. Junte-se, também, as guias de recolhimento determinado nos Embargos. Belém, 10.08.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº 32.939  
Exeqte. : SUNAB  
Adv. : Heloisa Maria Cavalheiro Fagundes  
Execdo. : PANIFICADORA PROVIDENCIA LTDA.  
DESPACHO : Defiro. Determino o desentranhamento do Mandado de Penhora e Avaliação para novas diligências. Belém, 10.08.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº 34.884  
Exeqte. : SUNAB  
Adv. : Heloisa Maria Cavalheiro Fagundes  
Execdo. : A. HOLANDA TOMÉ  
DESPACHO : Cite-se. Belém, 10.08.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº 35.091  
Exeqte. : SUNAB  
Adv. : ILBERIVEL  
Execdo. : ANTONIO ALVES DA SILVA (Lanche Lava Jato)  
DESPACHO : Vista à exequente. Belém, 10.08.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.  
**CLASSE 07000 - AÇÃO CRIMINAL**

Nº 00.0031597-4  
Autor : JUSTIÇA PÚBLICA  
Réu : Francisco Ribeiro dos Santos  
DESPACHO : Designo o dia 21 de agosto vindouro, às 11:00 horas, para instrução e julgamento. Notifiquem-se o Ministério Público Federal bem como o advogado do réu revel, para a respectiva audiência no processo sumário. Belém, 10.08.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº 00.0032690-9  
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Proc. Resp. : ALMERINDO AUGUSTO DE V. TRINDADE  
Réu : JUSCELINO FARIAS ALECRIM DE ANDRADE  
Adv. : RAIMUNDA CALANDRINI  
DESPACHO : Reitere-se a devolução da Carta Precatória encaminhada à Seção Judiciária do Estado do Amazonas, encaminhada através do Of. nº 3371/88, de 24.11.88 (fl.199). Belém, 10.08.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº 32.695  
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Proc. Resp. : PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA  
Réu : PEDRO PAULO BORGES e OUTROS  
Adv. : JOSÉ DA ROCHA MOREIRA  
DESPACHO : Arbitro o valor da retribuição dos serviços advocatícios prestado pelo Dr. JOSÉ DA ROCHA MOREIRA nos autos da Ação Penal movida contra Pedro Paulo Borges e outros, na importância de R\$ 79,59 (setenta e nove cruzados novos e cinquenta e nove centavos) no processo em que foi no meado, tendo em vista o grau de zelo profissional e a natureza do trabalho prestado, tudo nos termos do item 2, Título III, do Provimento nº 210 - CJP, de 28.05.81. Encaminhe-se ofício à Secretaria Geral, para adoção das providências necessárias ao efetivo pagamento da importância arbitrada. Publique-se. Intime-se. Belém, 10.08.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

**EM TRAMPO****PROCESSO  
CLASSE 05005 - EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Nº 89.761-0  
Emgte. : CONSTRUTORA SIMEL LTDA.  
Adv. : Cecil A. de Bastos Meira e outros  
Embgdo. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Adv. : Nelson do Carmo Figueiredo e outros  
DESPACHO : Por ser mutuário do SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO (SFH), e por razões de foro ítimo já externados em despachos anteriores, e processos diversos, dou-me por impedido para funcionar no presente feito, determinando a sua redistribuição, fazendo-se a necessária compensação. Belém, 07.08.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

**JUIZO FEDERAL - 4ª VARA**

DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal  
WALDIR BORGES CORRÊA - Diretor de Secretaria

**EXPEDIENTE 10.08.89****TELEX:**

DO: MM. Juiz Federal da 1ª Vara do Amazonas  
Assunto: Comunica que designou o dia 26.09.89, às 16:00 horas para inquirição da testemunha Paulo Cesar Cruz Assunção nos autos da Carta Precatória nº 89.0001560-5, extraída da Ação Penal nº 20.935 distribuída neste Juízo.  
DESPACHO: Junte-se aos autos. Dé-se ciência. Belém, 10.08.89. (a) Francisco Neves da Cunha, Juiz Federal Substituto da 1ª Vara no exerc. cum. da 4ª Vara.

**OFÍCIOS:**

Nº 004/89-GC  
DO: Vice-Presidente e Corregedor do TRF - 1ª Região  
Assunto: Encaminha TABELA DE CUSTAS.

DESPACHO: À Secretaria. Belém, 10.08.89. (a) Francisco Neves da Cunha, Juiz Federal Substituto da 1ª Vara no exerc. cum. da 4ª Vara.

Nºs 1364, 1454 e 1463/89-CART/SR/DPF/PA  
DOS: Presidentes dos Inqs. Pols. nºs 084, 052 e 099/89-SR/PA  
Assunto: Solicitam prazo para ulitimação das diligências.  
DESPACHO: Defiro o pedido. Baixem os autos por mais 30 dias. Belém, 10.08.89. (a) Francisco Neves da Cunha, Juiz Federal Substituto da 1ª Vara no exerc. cum. da 4ª Vara.

Nº 1436/89-CART/SR/DPF/PA  
DO: Coordenador Regional Policial  
Assunto: Solicita baixa para ulitimação das diligências. Ref. IPL nº 093/89-SR/DPF/PA  
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nºs 244, 243, 241 e 235/89-SCOR/CRJ  
DO: Chefe Eventual do Serviço de Correções da SR/DPF/PA  
Assunto: Solicita prazo para complementação das diligências. Ref. Inqs. Pols. nºs 004, 011, 014/89 e 052/88-DPF.2/SR/PA.  
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nº 1468/CART  
DO: Presidente do IPL nº 051/89-SR/PA  
Assunto: Encaminha o IPL, supra, devidamente relatado.  
DESPACHO: Ao MPF/PA para as devidas providências. Francisco Neves da Cunha, Juiz Federal Substituto da 1ª Vara no exerc. cum. da 4ª Vara. Ref. Nº 247/89-SCOR/CRJ

DO: Chefe Eventual do Serviço de Correções da SR/DPF/PA  
Assunto: Encaminha o IPL nº 019/89-DPF.2/SR/PA, devidamente relatado.  
DESPACHO: Ao MPF/PA para os devidos fins. Em, 10.08.89. (a) Francisco Neves da Cunha, Juiz Federal Substituto da 1ª Vara, no exerc. cum. da 4ª Vara.

**PETIÇÕES:**

União Federal  
Proc.: Antonio José de Mattos Neto  
Assunto: Vem oferecer a presente CONTESTAÇÃO. Ref. Proc. nº 89.0000498-0.  
DESPACHO: J. Conclusos. Belém, 10.08.89. (a) Francisco Neves da Cunha, Juiz Federal Substituto da 1ª Vara no exerc. cum. da 4ª Vara.

ALBRAS-Alumínio Brasileiro S/A  
Adv.: Gerson de Oliveira Souza  
Assunto: Vem requerer depósito. Ref. Proc. nº 36.089.  
DESPACHO: Expeça-se guia. Belém, 10.08.89. (a) Francisco Neves da Cunha, Juiz Federal Substituto da 1ª Vara no exerc. cum. da 4ª Vara.

Mineração Santa Lucrécia S.A.  
Adv.: Antonio Carlos de Araújo Beckman  
Assunto: Vem requerer juntada do incluso demonstrativo. Ref. Proc. nº 36.083.  
DESPACHO: J. Expeça-se guia. Belém, 10.08.89. (a) Francisco Neves da Cunha, Juiz Federal da 1ª Vara no exerc. cum. da 4ª Vara. (G. R. 28.332)

**RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL****RESENHA DO DIA 21.08.89**

Cartório Moacyr Santiago-1º Ofício do Cível e Comércio, Ofícios, Ausentes e Interditos da Comarca de Belém do Pará.  
Juíza Titular: Dra. Lúcia C. Seguin Dias Cruz  
Escrivã: Stael Santiago

Proc. nº 4127/87-DESPCHO  
A: Maria de Nazaré Nascimento Bitar  
R: José Dias Maia  
Adv.: Drs. Edmar de Souza Pereira, Ricart Lima e Lauro de Macedo Norat  
Despacho: R.H. Informe o Sr. Escrivão, se o perito designado encontra-se em Belém.

Proc. nº 5958/89-AÇÃO EXECUTIVA EXTRA-JUDICIAL  
A: Souto & Irmão Ltda.  
R: Geraldo Corrêa Pinheiro  
Adv.: Drs. Emanuel Rayol Ióbo  
Despacho: R.H. Após garantido o Juízo, será apreciada a petição de fls. 15.

Proc. nº 5680/89-EXECUÇÃO  
A: Orlando dos Santos  
R: Ivá Leão Ferreira  
Adv.: Drs. Maria Dirair Soares Cliveira e Hélio Caetano Silva  
Despacho: R.H. Como requer.

Proc. nº 3031/85-AÇÃO CONSTATÓRIA  
A: Condomínio do St. Saint Etienne  
R: Leônidas Bertozzi Filho e sua mulher  
Adv.: Drs. Liniz Ferreira, Delmiro Santos, José Guilherme da Silva Pastos e Ana Celina Carneiro Bastos  
Despacho: R.H. Liga o autor quanto ao requerimento de fls. 162.

Proc. nº 5953/89-AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA  
A: Vivenda-Associação de Poupança e Emprestimo  
R: Duclides Fernandes do Amaral e esposa  
Adv.: Dra. Telena M. T. Jobato  
Despacho: R.H. Defiro este. Ao Cartório para as providências necessárias.

Proc. nº 4745/87-INVENTÁRIO  
Inventariante: Theodorico Cantuário Filho  
Inventariados: Américo dos Santos Lucas  
Adv.: Drs. Jesa L. Arc de Almeida Barbosa, Francisco Pompeu Tra sil Filho, e Renato Coelho de Souza  
Despacho: R.H. Defiro o que me foi requerido às fls. 82 e 83.

Proc. nº 5969/89-AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA  
A: Vivenda-Associação de Poupança e Emprestimo  
R: Hilton Antônio Costa e Souza e esposa

Adv.: Iru. Milton Tobre, Helena Lobato e José Timenes Pereira  
Despacho: R.H. Liga o autor quanto às fls. 26.

Proc. nº 4492/87-EMBARGOS À EXECUÇÃO  
Embargante: Antonio Pereira da Silva e Milza Alves Pereira  
Embargado: Banco da Amazônia S/A  
Adv.: Drs. Fernando da Silva Gonçalves e Laércio de Almeida Lacerdo  
Despacho: R.H. Liga o embargante quanto à certidão de fls. 22V.

Proc. nº 5994/89-AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANO  
A: Agrimex-Agro Industrial Mercantil Excelcior S/A  
R: Pantes & Irmãos Cia. Ltda.  
Adv.: Dr. João de Miranda Leão Filho  
Despacho: R.H. Este processo foi despachado em 04.08.89, e até esta data não foi cumprido o despacho. Estranhe-se a devolução dos autos a este Juízo.

Proc. nº 5396/88-DESPCHO  
A: Waldemar Telles Brilhante  
R: Colares & Irmãos Ltda.  
Adv.: Dra. Sérgio A. Prazão do Couto, Jacy Monteiro Colares e Paulo Roberto Vale Pereira Carneiro  
Despacho: R.H. Encaminhem-se estes autos ao Dr. Juiz Auxiliar, tendo em vista a sentença de fls.

Proc. nº 5699/89-DESPCHO  
A: Frederico Coelho de Souza  
R: José Roberto Vasconcelos Cardoso  
Adv.: Drs. Reynaldo Vasconcelos Jr. e Daniel Coelho de Souza  
Despacho: R.H. Vistos, etc. Tendo em vista a concretização da demanda, Arquive-se.

Proc. nº 5627/88-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
A: Bervely Kodas Ltda.  
R: Banco Safra S/A  
Adv.: Drs. Francisco S. Alves Vianna e Paulo Xavier de Sá  
Despacho: R.H. Guarde-se em Cartório, até o julgamento da manifestação de valor da causa.

Proc. nº 4566/87-PROCESSO DE EXECUÇÃO  
A: Importadora de Ferragens S/A  
R: José Maria Coelho Valente  
Adv.: Dr. Laurênio V. Rocha  
Sentença: R.H. Vistos, etc. Homologo, por sentença, a desistência manifestada às fls. 15, para que produza seus legais e necessários efeitos e, em consequência, julgo extinto o presente processo, sem julgamento do mérito, tudo conforme, digo, consoante o disposto no art. 269, III, do C.F.C. Proceda-se ao desentranhamento dos documentos que instruíram a citada ação P.I.R.

Proc. nº 4582/87-APROVIMENTO  
Inventariante: Emília Meireles da Rocha  
Inventariados: Fortunato Corrêa de Meireles e Clinda Torres de Meireles  
Adv.: Dr. Nelson Nontalvão das Neves  
Sentença: R.H. Vistos, etc. Para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, julgo a partilha constante dos autos, procedida nos bens deixados pelo finado Fortunato Corrêa de Meireles e Clinda Torres de Meireles. Transitada em julgado esta, expeçam-se os formais de partilha. P.I.R.

Proc. nº 6009/89-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
A: Anita Eleonora Fontelles de Lima  
R: Cláudiovaldo Dias de Freitas  
Adv.: Dra. Ciroide Fazaré de Lima Almeida  
Despacho: R.H. Cite-se o réu para vir ou mandar receber em cartório, no dia 04/09/89, às 09 hs., a quantia na inicial requerida, sob pena de depósito. Se receber na data acima, pagará as custas processuais e os honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor do débito e que deverão ser retidos no ato do recebimento, descontando-se do montante da importância depositada, havendo prestações periódicas após consignada a primeira poderá a autora consignar sem mais formalidades além do termo, as que se forem vencendo, desde que obedeça o disposto no art. 892 do C.F.C., ou seja, que deposite até 05 (cinco) dias contados da data do vencimento de cada uma. O prazo para contestar será de 10 (dez) dias, contados da data da consignação. Não contestada a ação considera-se-ão aceitos os fatos na inicial narrados. Intime-se.

Proc. nº 5992/89-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
A: Zulene Maia Turtado  
R: Abel Martins Cordeiro  
Adv.: Dra. Maria Teresa Macêdo  
Despacho: R.H. Cite-se o réu para vir ou mandar receber em cartório, no dia 18/09/89, às 09 horas, a quantia na inicial requerida, sob pena de depósito. Se receber na data acima, pagará as custas processuais e os honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor do débito e que deverão ser retidos no ato do recebimento, descontando-se do montante da importância depositada, havendo prestações periódicas após consignada a primeira poderá a autora consignar sem mais formalidades além do termo, as que se forem vencendo, desde que obedeça o disposto no art. 892 do C.F.C., ou seja, que deposite até 05 (cinco) dias contados da data do vencimento de cada uma. O prazo para contestar será de 10 (dez) dias, contados da data da consignação. Não contestada a ação considera-se-ão aceitos os fatos na inicial narrados. Intime-se.  
Obs: Este despacho foi republicado por erro quanto a data da consignação.

Proc. nº 5942/89-PROCESSO DE EXECUÇÃO  
A: Frotobrás Distribuidora S.A.  
R: Marechal Posto Rodoviária Ltda. e Auto Posto Terminal Ltda.  
Adv.: Eros Cleber Saraiva dos Santos e Antonio Leonardo R. de Barros.  
Despacho: R.H. Baixem os autos para o Cartório da Contadora do Juízo para que sejam feitos os cálculos devidos.

Sexta-feira, 25

## DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

Proc. nº 5842/89 - PROCESSO DE EXECUÇÃO

Aut: Pedro Alcântara da Silva  
 R: Rihomar Comércio e Serviço Ltda  
 Adv: Drs. Maria Aparecida da S. Farias, Rafael Lucas Filho e Paulo Peixoto Caldas  
 Despacho: R.H. Estando provado através do Protocolo de registro de entradas de petição que o documento de fls. 37 e seguintes deu entrada no dia 13/07., determino o desentranhamento por estar a destempo. Proceda-se à avaliação do bem penhorado.

Proc. nº 5959/89 - DESPEJO

Aut: Otiomarina de Freitas Bohadana  
 R: Maria Tereza Koronha Koury  
 Adv: Drs. Aldenor de Souza Bohadana e Mauro Mendes da Silva  
 Despacho: R.H. Designo o dia 31 do corrente, até às 12 hs. para a prestação, digo, purgação da mora. Arbitro os honorários em 10%.

Proc. nº 4430/87 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Aut: Finasa - Crédito, Financiamento e Investimento S/A  
 R: Marcus Vinicius de Castro & Cia. Ltda.  
 Adv: Dr. Carlos Ferro  
 Sentença: R.H. Vistos, etc. Julgo procedente o pedido para condenar o requerido a fazer a entrega do caminhão no prazo de (24) vinte e quatro horas, mediante depósito em juízo, ou pagar o equivalente em dinheiro, cuja importância deverá ser corrigida. Deverá pagar mais as custas processuais e os honorários advocatícios que arbitro em 20% do valor corrigido, ou não faça a devida entrega no prazo estabelecido, ou não pague, DECRETO A SUA PRISÃO, na forma do art. 904, do C.P.C., pelo prazo de um (1) ano, a ser cumprida no Presídio A. José. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Proc. nº 5952/89 - AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Aut: Vivenda - Associação de Poupança e Emprestito.  
 R: Joana Ferreira Vasconcelos e Elício Lobato Vasconcelos  
 Adv: Dra. Helena M.R. Lobato  
 Despacho: R.H. Defiro esta. Ao Escrivão para providenciar.

Proc. nº 6024/89 - INVENTÁRIO

Inventariante: Carim Tuma Haber  
 Inventariador: Temer Reskala Haber  
 Adv: Dr. José Maria Tuma Haber  
 Despacho: R.H. Devolvam-se estas aos interessados p/que efetuem o pagamento das taxas devidas.

Proc. nº 4707/87 - A - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: Bigar Mário de Medeiros Sobrinho e Jesus do Bonfim Mário de Medeiros  
 Embargado: Banco do Brasil S/A  
 Adv: Ione Rodrigues e Carlos Alberto M. Gomes  
 Despacho: R.H. Digo os embargantes quanto ao pronunciamento de fls. 25 a 30 dos autos.

Proc. nº 3704/86 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut: Panificadora Nacional Ltda  
 R: Antonio Soares de Azevedo  
 Adv: Drs. Mauricio de Oliveira Carneiro, Moacyr Moraes Filho e Dra. Adolmira Carneiro Maia  
 Despacho: R.H. Digo o réu quanto ao despacho de fls. 100.

Proc. nº 3938/86 - DESPEJO

Aut: Antonio Soares de Azevedo  
 R: Panificadora Nacional Ltda.  
 Adv: Drs. Moacyr Moraes Filho e Mauricio de Oliveira Carneiro  
 Despacho: R.H. Digo o réu quanto às alegações de fls. 44 e 45.

Proc. nº 3817/86 - PROCESSO DE EXECUÇÃO

Aut: Pedro Carneiro S/A. Ind. & Com.  
 R: EUCIR - Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias S/A e outros.  
 Adv: Drs. Eudiracy Alves da Silva, Helena Rocha Lobato e Deuodeth Freire Brasil  
 Despacho: R.H. Defiro o que foi requerido às fls. 60. Oficie-se.

Belém, 21 de Agosto de 1989

*Stau Santiago*  
 STAU SANTIAGO  
 escrivão

RESERVA DO JUÍZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO DESA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC...  
 JUÍZA: Doutora EDNA ARJOS NUNES, no exercício do cargo de Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.  
 ESCRIVÁ: ELANIR FESSÓA GOMES DA SILVA.

2ª Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariante: MARIA ARAZI DE MORAES RABELO. Inventariador: EMILSON RABELO. Despacho: "Defiro a petição de fls. 27. Intime-se. Em, 22.08.89". Advogado: Roberto Julio Almeida do Nascimento.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO ORDINÁRIA. Autora: VELOSO & COMPANHIA LIMITADA. Ré: COMPANHIA DE SEGUROS MINAS-BRASIL. Despacho: "Subem os presentes autoá ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com os nossos cumprimentos. Em, 22.08.89". Advogados: Francisco Soares Napoleão e Rosomiro Arrais.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: ASO METAL S/A. Devedor: RILTON OSVALDO PIREZA PINHO. Despacho: "Digo o exequente sobre oferecimento de bem a penhora. Em, 22.08.89". Advogados: Nelson Roife Borges e Pedro Paulo da Silva Campos

1ª Vara Cível e Comércio. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravante: LUIZIZO LIMA DE KRONHA. Agravada: TEREZA MONTEIRO MAIA. Despacho: "Recebo o agravo, se no prazo. -Forma-se o instrumento, trasladando-se a decisão agravada, a certidão de sua intimação, a procuração do advogado do agravante e as peças por ele indicadas. -Intime-se, a seguir, o agravado a indicar peças em 5 dias, e trasladem-se elas. Se for apresentado documento novo, intime-se o agravante a dizer sobre ele em 5 dias. -Int. Em, 22.08.89". JUÍZ: PAULO SÉRGIO FREITA E SILVA. Advogados: Oswaldo Pujucan Favares Junior e Roberto Caetano M. Parente.

1ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO (Por falta de pagamento). Autora: TEREZA MONTEIRO MAIA. Réu: LUIZIZO LIMA KRONHA. Despacho: "Tendo em vista que o Dr. Paulo Frota deu despacho na inicial, encaminhe-se este ao mesmo, para o prosseguimento da ação. Em, 22.08.89". JUÍZA: LUCIA CALABRETTI S. DIAS CRUZ. Advogados: Roberto Caetano M. Parente e Oswaldo Pujucan Favares Junior.

3ª JUÍZ SUBSTITUTO. EXECUÇÃO. Credor: BANCO DO BRASIL S/A. Devedora: ANGELINTEUA IND. e COM. LTDA. Sentença: "Vistos, etc. Homologo, por sentença, o presente acordo celebrado entre o Banco do Brasil S/A e Angelinteu Ind. e Com. Ltda, neste processo de execução, e; em consequência, decrete a suspensão da execução pelo prazo concedido pelo Credor para que os devedores cumpram as obrigações, com fundamento no que dispõe o art. 89, digo, 792 do Cód. de Processo Civil. Aguarde-se em cartório. Int. Em, 22.08.89". Advogado: O Bacharel PAULO SÉRGIO FREITA E SILVA. Advogados: Benedito Barbosa Martins e Flávio Farias Bezerra.

2ª Vara Cível e Comércio. CARTA DE SENTENÇA (Despejo). Autora: ANTONIETA PARACAMPO SUANO. Réu: PEDRO HAMILTON DE OLIVEIRA MERY. Despacho: "Defiro a petição de fls. 25. Proceda os senhores Oficiais de Justiça o despejo, na conformidade da lei. Em, 22.08.89". Advogados: Madalena Garcia Quites e Luiz Carlos de Assis.

2ª Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariante: GUILHERME DIAS AFRAYDE. Inventariante: GUILHERME NOGUEIRA DE AFRAYDE. Despacho: "Desentranhe o Sr. Escrivão as peças necessárias, o pedido e demais documentos, anexando na Ação principal; os que fizeram parte do inventário, cópias autenticadas. Em, 22.08.89". Advogados: Egidio Machado Salles e Luiziano de Paula Cavallero.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO (Por falta de pagamento). Autora: MARIA LUCIA BARRETO DE ALBUQUERQUE. Réu: PAULO SÉRGIO BARROS. Despacho: "A. Cite-se. Em, 21.08.89". Advogado: Laurênio Miranda da Rocha.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. (Por falta de pagamento). Autor: MANOEL ROSCANTINS LOBATO. Ré: ANTONIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA. Despacho: "A. Cite-se. Em, 21.08.89". Advogado: Manuel Roscantins Lobato.

2ª Vara Cível e Comércio. ARROLAMENTO. Inventariante: ANA SEMARA DE OLIVEIRA. Inventariante: ESTERÍCIA DE OLIVEIRA NUNES. Despacho: "Complete a inicial juntando o comprovante de propriedade do bem imóvel. Em, 21.08.89". Advogado: Fernando da Silva Gonçalves.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONDIÇÃO DE TANTAS CONDOMÍNIOS (Sumaríssima). Autor: CONDÔMÍNIO DO EDIFÍCIO INFANTE DE SAGRES. Réu: MARCELO JACK KROE. Despacho: "A. Designo o dia 25.09.89 às 10:00 horas por audiência de instrução e julgamento. Defenda-se as provas de natureza oral e documental; feitas as devidas intimações. Cite-se o requerido para comparecer ao ato, na falta de poder o requerido a produzir prova. Em, 21.08.89". Advogada: Rosa Fernanda Moraes de Souza.

Belém, 22 de agosto de 1989.  
 A Escrivã,

EXPEDIENTE DO DIA 22 DE AGOSTO DE 1989 - 3ª FEIRA  
 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ  
 CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO - CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA  
 FOJUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3ª ANDAR - SALA 306  
 BELÉM - PARÁ  
 ESCRIVÃO: FERNANDO CAMARA LENO

EXPEDIENTE REMETIDO AOS JUÍZES

4ª VARA  
 Procs. ns: 65/85; 436/86; 672/86; 117/87; 487/87; 756/87; 412/88; 578/88; 107/89; 119/89; 221/89; 359/89; 364/89; 374/89; 378/89; 380/89; 440/89; 465/89; 643/87.

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

4ª VARA  
 Proc. nº 465/89  
 Adv: Humberto de Pinto Barros

Adv: Francisco Pompeu Brasil Filho  
 Réu: Suenne Simons Neves Pournão e s/marido  
 Desp: 1- Cite-se, devendo constar do Mandado as advertências do art. 319, do C.P.C. II- Caso seja requerida purgação da mora, dentro do prazo legal, fica deferida...

Proc. nº 378/89 ORDINÁRIA

Aut: Francisco Andrade de Aquino  
 Adv: Ione Arrais Rodrigues  
 Ré: Maria Antonia Machado de Andrade  
 Adv: Glairson Dias Figueiredo  
 Desp: Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos, no prazo de dez (10) dias.

Proc. nº 364/89 DESPEJO

Aut: Miguel Amaro Mussi  
 Adv: Francisco Pompeu Brasil Filho  
 Réu: Raimundo Visomar Amorim  
 Adv: Milton F. Chagas  
 Desp: Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de cinco (5) dias.

Proc. nº 221/89 DESPEJO

Aut: Francisco Viegas Bernardino  
 Adv: Josué da Silva Medeiros  
 Ré: Maria de Jesus Barbosa Marçal  
 Desp: Notifique-se.

Proc. nº 107/89 EXECUÇÃO

Ex: JUBERP - Junta de Ed. Religiosa e Publicação  
 Adv: Eliete de Souza Lopes  
 Ex: Soares e Sampaio Ltda  
 Desp: Renovem-se as diligências para o dia 06/12/1989, às 9 hs.

Proc. nº 578/88 SEPARAÇÃO JUDICIAL

Aut: Maria Victória Garcia da Silva Malheiro  
 Adv: Nazaré Gonçalves dos Santos  
 Réu: Joaquim da Costa Malheiro  
 Desp: Na forma do parecer do Dr. Curador de Ausentes: a) oficie-se à Polícia Federal e Consulado Americano; b) junta a requerente os documentos relativos aos bens imóveis de propriedade do casal e dos filhos do casal. c) oficie-se à JUCEFA.

Proc. nº 04/89 SUMARISSIMA

Aut: Antonia Beilma Barbosa Alves  
 Adv: Paulo Sergio Ferreira de Souza  
 Réu: Cond. do Edifício Príncipe Regente  
 Adv: José Raul Coelho da Silva  
 Desp: Vistos, etc. Nada a sanear, a legitimidade das partes deverá ser apreciada na sentença final, por depender de melhores provas. Defiro as provas requeridas. Designo o dia 23/11/1989, às 9 hs., para a audiência de instrução e julgamento. Intime-se as partes e notifique-se testemunhas, se necessário.

Proc. nº 487/87 REVISIONAL DE ALUGUEL

Aut: David Lopes  
 Adv: Antonio Dias Simões  
 Réu: José Ribamar da Silva Souza  
 Adv: Pedro Osvaldo Gomes da Silva  
 SENT: Vistos, etc. Homologo o cálculo de fls. 65 e 69, para que produza seus efeitos legais. Expeça-se o Mandado competente de citação, obedecido o disposto no art. 605, do C.P.C. I. R.

Proc. nº 412/88 EXECUÇÃO

Ex: Banco do Brasil S/A  
 Adv: Santiago S. Fidalgo Filho  
 Ex: Maccon Ladeiras e Materiais de Const. Ltda e  
 Desp: Expeçam-se editais de citação, com o prazo de trinta dias, obedecida as determinações contidas no art. 232, itens e § 1º, do C.P.C.

Proc. nº 756/87 ARROLAMENTO

Req: Acácio dos Santos Gralo e s/mulher  
 Adv: Mauro Mendes da Silva  
 Req: Ivelio de Jesus Gralo  
 P. Interresada: Alice Trindade Monteiro  
 Adv: em causa própria  
 Desp: Em cumprimento ao V. Acórdão, considero a requerente Alice Trindade Monteiro, como herdeira na proporção de 1/3 dos imóveis situados à trav. / Mauriti 1.130 e 1.162, nos termos da sentença de fls. 172/173.

Proc. nº 117/87 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut: João Freire de Andrade  
 Adv: Sinesio P.B. Cunha  
 Réu: Francisco Wilson Ribeiro  
 Adv: Vera Pandolfo Ribeiro  
 Desp: Cumpra-se o V. Acórdão.

Proc. nº 436/86 EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Ex: Tropical-Cia de Crédito Imobiliário  
 Adv: João J. da S. Mouroja  
 Ex: Ester Azancot Moura  
 Adv: Jorge Luiz S. Gama  
 Desp: Certifique o Sr. Escrivão se decorreu o prazo de embargos.

Proc. nº 65/85 INDENIZAÇÃO

Aut: Estivas Belém Ltda  
 Adv: Miguel Brasil Cunha  
 Réu: Mario Ishiguro e Outros  
 Adv: Edir S. Briglia  
 Desp: Considerando que o exequente não concordou com a indenização de bens feito pelo executado torna a mesma ineficaz concedendo ao exequente a facultade de indicar outro bem de propriedade do devedor para ser penhorado.

Proc. nº 649/88 ORDINÁRIA

Aut: Francisco Soares Napoleão  
 Réu: J. Thomaz de Aquino S. Couto  
 Adv: Miguel Brasil Cunha  
 Litisconsorte: Finnago Com. de Partes Ltda  
 Adv: José Orlando Gomes  
 Litisconsorte: Masbla S/A  
 Adv: Roberto Rodrigues Cardoso  
 Desp: Especificuem as partes as provas, em cinco (5) dias.

Proc. nº 440/89 CARTA PRECATORIA

Oriunda do C. de Manaus-Pa, para citar Francisco Mano de Oliveira a req. de Raimundo de Souza e Silva.  
 Desp: Cumpra-se, servindo esta como mandado.

Proc. nº 671/87-A **EMBARGOS DO DEVEDOR**  
Emb: Embracom-Em. Brasileira de Construções Ltd  
Adv: Sant'Ana Pereira  
Emb: Marcelo Meira Matos  
Adv: em causa própria  
SENT: . . . Isto posto: Aplicando o disposto nos arts. 739 e item I, do art. 739, do CPC, e, considerando a petição de fls. 02 como embargos à execução, indefiro liminarmente os embargos do devedor. Custas "ex lege". P.R.I.

Proc. nº 672/86 **EXECUÇÃO**  
Ex: Emanuel de Oliveira de Medeiros  
Adv: Waldir F. A. Groberio  
Ex: José Cordeiro da Silva  
Adv: Joaquim José G. de Castro  
SENT: Vistos, etc. Julgo extinta a presente execução proposta por Emanuel Oliveira de Medeiros contra José Cordeiro da Silva, pelo pagamento nos termos do item I, do art. 794, do C.P.C. Autorizo ao levantamento da importância depositada pelos seus destinatários. Após, o levantamento da penhora, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Custas "ex lege". P.R.I.

Proc. nº 643/87 **ARROLAMENTO**  
Inv: Aracy Maria Santos Ribeiro  
Adv: José B. Pereira  
Inv: Nelly Rodrigues  
SENT: Vistos, etc. Homologo por sentença o cálculo de fls. 33, do imposto de transmissão "causa mortis" dos bens deixados por falecimento de Nelly Rodrigues. Oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional pedindo informações sobre a existência ou não de qualquer débito inscrito como Dívida Ativa da União do espólio ou de cujus. Oficie-se à Delegacia da Receita Federal, solicitando informações sobre o imposto de renda do "de cujus" e do espólio. Após, manifestem-se os interessados sobre o pedido de fls. 38. P.R.I.

Proc. nº 548/88 **AGRAVO DE INSTRUMENTO**  
Agr: Evandro Matos dos Santos  
Adv: Raphael Celso Lucas Filho  
Agr: Antonia Georgete Viterbo dos Santos  
SENT: Vistos, etc. Com fundamento no § 1º, do art. 527, do C.P.C. Julgo deserto o presente agravo de instrumento interposto por Evandro Matos dos Santos que deixou de efetuar o preparo no prazo de dez (10) dias, apesar de devidamente intimado (certidão de fls. 16v.). Intimem-se P.R.

**EXPEDIENTE DO CONTADOR E DISTRIBUIDOR**

Proc. nº 838/88 - Carta Precatória  
Oriunda de Campinos-SP, para citar Alirto Santos / Silva a req. do Banco Bradesco de Investimento S/A

Proc. nº 666/88 - Execução  
Pedro Edson Vasconcelos da Nobrega  
Milton Plínio Duarte Melgaço

Proc. nº 504/88 - Execução  
Local-Loandora de Automoveis Ltda.  
Ronaldo Louzeiro Fé.

**RECEBIDOS**

Proc. nº 504/88 - Execução  
Local-Loandora de Automoveis Ltda  
Ronaldo Louzeiro Fé  
OBS: Distribuído ao avaliador: Guimarães

Proc. nº 666/88 - Execução  
Pedro Edson Vasconcelos da Nobrega  
Milton Plínio Duarte Melgaço  
OBS: Distribuído ao avaliador: Guimarães

**M A N D A D O S**

Proc. nº 410/89 - Separação Judicial  
Claudia Marinho Moreira de Amorim  
Raimundo Otávio Macedo de Amorim  
OBS: Expedida Carta Precatória

Proc. nº 167/89 - Execução  
Belmedeiros - Indústria e Comércio Ltda  
Rádio e TV Guajará Ltda  
OBS: Expedida Of. e Telepará.

**A D V O G A D O S**

Proc. nº 291/89 - Despejo  
Carmen Sylvia Pombo Tocantins  
José Luis C. Campos Ribeiro  
OBS: Entregue ao dr. José Guilherme C. Ribeiro

Proc. nº 303/89 - Despejo  
Preventorio Sta Terezinha  
Elizabeth Nepomuceno de S. Rocha  
OBS: Entregue a dra. Ione Arrais Rodrigues

Proc. nº 62/89 - Consignação em Pagamento  
Carlos Alberto Fernandes Lima  
Alberto Sales Lima e s/mulher  
OBS: Entregue a dra. Magareth Fuga Cardoso

Proc. nº 396/89 - Despejo  
Paulo Moreira de Souza  
José Otávio Teixeira da Fonseca  
OBS: Entregue ao dr. José O.T. da Fonseca

**DEVOLVIDOS**

Proc. nº 1 - Inventário  
Risoleta Aguiar Telles  
Francisco de Aguiar e Souza

Proc. nº 399/88 - Execução  
José Edmilson Moraes Fernandes  
Grafica Impressa Com. e Navegação Ltda

Proc. nº 710/86 - Execução  
Banco do Estado de Minas Gerais S/A  
Parifóvia Ind. e Com. Ltda e Outra

Proc. nº 619/80-A - Inventário  
Geraldo Florenciano de Lima Reis Coutinho  
Eponina Astrón Santiago, Palmeira

Proc. nº 278/88 - Renovatória  
J. E. M. Teixeira  
Carlos Alberto Chermont e Outro

**MINISTÉRIO PÚBLICO****REMETIDO**

Proc. nº 272/89 - Divórcio  
Juizana Ferreira Guerreiro

José Luiz Abreu Guerreiro

**RECEBIDO**

Proc. nº 260/89 - Alvará  
Lourdes Freire Machedo

Proc. nº 429/89 - Alimentos  
Nayana d'Oliveira de Menezes  
Fábio André Alves de Menezes

**A U D I Ê N C I A**

4ª VARA - às 10,30 hs.  
Proc. nº 154/89 - Divórcio c/o Alimentos  
Alda Magno de Souza

Sandoval Fernandes de Souza Filho  
OBS: Foi dado o prazo de dez dias para transformação em amigável.

**PETIÇÃO INICIAL**

Proc. nº 472/89 - Despejo  
Cobrás-Com. de Maq. e Motores do Brasil S/A  
Adv: Ronaldo G. de Almeida  
Dircos Ribeiro Tostes  
Valor: -NCZ\$824,00

Proc. nº 473/89 - Execução  
Branco & Frazão Ltda  
Adv: Ivoneide dos S. Trindade  
Marin Ignez de Fatima Bastos Marques  
Valor: -NCZ\$8.680,84

Proc. nº 474/89 - Ordinaria  
Laurenio Miranda Rocha  
Adv: em causa própria  
UNESPA-União de Ensino Superior do Pará  
Valor: -NCZ\$200,00

Proc. nº 475/89 - Consig. em Pagamento  
Antonio Raimundo Miron  
Fris Adá Esporte Clube  
Valor: -NCZ\$12.000,00

Proc. nº 476/89 - Revisional de Aluguel  
Ondina Mendonça de Moraes  
Adv: Gilberto P. P. Guimarães  
Newton José Ribeiro de Figueiredo  
Valor: -NCZ\$ 936,00

Proc. nº 477/89 - Separação Judicial  
Luiz Claudio do Nascimento Pina  
Ana Cristina Cardoso Pina  
Adv: Maria Rosângela da S. Collares  
Valor: -NCZ\$1.000,00

Proc. nº 478/89 - Consignação em Pagamento  
Paulo Ivan Rodrigues Moreira  
Adv: José Furtado Brito  
Jurandir Frazão  
Valor: -NCZ\$600,00

Proc. nº 479/89 - Despejo  
Maria Dinete da Costa Gabbay  
Adv: Edina Lúcia G. Smith  
Washington Queiroz Rêgo  
Valor: - NCZ\$7.000,00

Proc. nº 480/89 - Consig. em Pagamento  
Olanilson Vianna Maia  
Adv: José Lobato Mato  
Casa Uberaba Imp. e Exp. Ltda  
Valor: -NCZ\$ 53,94

Proc. nº 481/89 - Ordinaria  
Sueli Correa de Souza Mesquita  
Adv: Marcia Arnez  
Raimundo Gomes Mesquita  
Valor: -NCZ\$10,00

Proc. nº 482/89 - Despejo  
Maria do Socorro de Souza Gesta Santos  
Adv: Monayr G. Pimplona  
Carlos Cotrim da Silva Brito Filho  
Valor: -NCZ\$ 100,00

Proc. nº 483/89 - Execução  
Ely Mar Comercio e Representação Ltda  
Adv: Manoel José M. Siqueira  
Alberto Imbiriba  
Valor: -NCZ\$455,00

Proc. nº 484/89 - Divórcio  
Leiz Maklouf Carvalho  
Madelaine Radran Maklouf Carvalho  
Adv: Vitorina Izabel Menezes de Melo  
Valor: -NCZ\$300,00

**REQUERIMENTOS E OFÍCIOS**

Mávia Cardoso Papaléo e Outros, apresentando contestação na ação Ordinária de Indenização movida por Maria Argila Marques.

J. E. M. Teixeira, apresentando recurso de apelação na ação Renovatória, digo, contraminutando recurso de apelação na ação Renovatória movida contra Carlos Alberto de Lima Chermont e Outro.

J. E. M. Teixeira apresentando suas razões de contra minuta à apelação interposta por Afonso Chermont na ação Renovatória que move contra Carlos Alberto de Lima Chermont e Outro.

Ophir Filgueiras Cavalcante Junior requerendo juntada de substabelecimento de procuração e vistas dos autos de ação de Consignação em Pagamento que J. E. M. Teixeira move contra Espólio de Afonso / Justo Chermont.

Laurenio Costa Norat, apresentando Embargos à Execução na ação movida pelo Banco do Brasil em Paragominas-Pa.

Cia Americana Industrial de Ônibus do Norte requerendo desistência da ação de Execução movida contra J. N. Comercio, Rep. e Prestação de Serviços.

Credicard S/A, requerendo juntada de docs. na / ação de Execução proposta contra Raimundo Nonato Guedes Tourinho.

Orlando Maués Emp. Ltda. requerendo substituição de testemunha arrolada na ação de Reintegração de Posse movida contra Alfredo Campos Santos.

Eponina Astrón Santiago Palmeira requerendo o rinho do inventariante e outras providências na ação de Arrolamento e partilha de bens do casal requerida com Geraldo Florenciano de Lima Coutinho.

Belém, 22 de agosto de 1989

*[Assinatura]*

ESCRIVÃO

CARTÓRIO PEPES - 5ª OFÍCIO  
5ª VARA DO CIVIL E COMÉRCIO  
RESENHA DO DIA 22/08/89.

**EXECUÇÃO**

Credor: FERRAGENS FONSECA LTDA  
Devedora: NAUTEC INDUSTRIA E COMERCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA

Despacho: Data vencia se o Executado não cumprir a quitação do principal obviamente não está interessado em quitação de honorários. Isto posto, considerando a certidão expedida a fls. 26v. determino o prosseguimento da Execução com a efetivação da penhora. I.

Advogado: Ana Célia Pastana, Eliana Valdez Azevedo Monteiro.

**SEPARAÇÃO CONSENSUAL**

Requerentes: JOSÉ ROBERTO CARDOSO DA SILVA E VALQUIRIA NAZARÉ FARIAS DA SILVA

Sentença: vistos etc. Considerando satisfeitas as exigências legais, julgo por sentença o acordo de vontades dos conjuges suplicantes, decretando-lhes a Separação Consensual Judicial que se regerá pelas cláusulas e condições constantes da inicial e termo de ratificação. Custas na forma da lei. Transitada em julgado, pagas as custas expeçam-se os mandados e ofícios necessários. P.R.I.

Advogado: Reinaldo Torres Miranda.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Agravante: GREGÓRIO PEREIRA DIAS E OUTROS

Agravado: WILSON LEOPOLDINO FILHO

Despacho: Contados e preparados conclusos.

Advogados: Raimundo de Paiva Osório, Benedito Nonato M. David.

**MANUTENÇÃO DE POSSE**

Requerente: WILSON LEOPOLDINO FILHO

Requerido: GREGÓRIO PEREIRA DIAS E OUTROS

Sentença: Vistos, etc. Isto posto indefiro liminarmente a Reconvenção proposta sem aplicação de sucumbência. Reconvenção "Se a reconvenção é liminarmente inadmitida não há que falar em sucumbência e, assim incabível a condenação da verba honorária." Rev. do TJ-ES Vol. 1/4 p. 337 Nada havendo a sanear, Defiro as provas protestadas pelas partes designo o dia 25/10/89, único disponível às 10:00hs

para a realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se.  
Advogados: Benedito Nonato M. David, Raimundo de Paiva Osório.

**ALIMENTOS**

Requerente: .....

Requerido: .....

Despacho: Vistos, etc. Ação de Alimentos proposta com fundamento no art. 4º da lei. 823/45 e art. 5º e seguintes da Lei. 5478/68 com pleito de arbitramento de Alimentos Provisórios. Despachado o pedido foi indeferido o arbitramento provisório e designada a audiência de tentativa de conciliação, ordenada a citação do suplicado, citado o suplicado contestou a ação e interps agravo insurgindo-se quanto ao processamento do pedido mediante rito sumário. Analisando-se as razões das partes este juízo levado em conta que o suplicado contestara formalmente o pedido acolheu suas razões e reformulou o despacho agravado passando a imprimir a tramitação do feito mediante rito ordinário. O Ilmo. Dr. Representante do M. Público atua no feito manifestando-se pelo prosseguimento da ação Nada havendo a sanear, defiro as provas protestadas pelas partes, determino a expedição de ofícios a Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos e ao Banco Mercantil do Brasil S/A solicitando as informações requeridas pela representante dos Aa. e designo o dia 31/10/89 às 10:00hs para realização da audiência de instrução e julgamento. Ciente o Ilmo. Dr. Rep. do M. Público. Intimem-se.

Advogados: Francisco Pompeu Brasil Filho, Reynaldo Andrade da Silveira.

**EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Embargante: M.G. FIGUEIREDO & CIA LTDA ESVALISTA

Embargado: ECONÔMICO S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Despacho: Recebo o Embargo se tempestivamente o-  
postos intime-se o Embargado a responder observando o prazo legal.

Advogados: Elias Alexandre Ahy Nerhy, Paulo Zuben X. de Sá.

ALIMENTOS

Requerente: MARIA SUELY LARA FERREIRA
Requerido: ANTONIO CARLOS LOLA DA COSTA
Despacho: Acolho a manifestação da suplicante a fls. retro e reconsidero o arbitramento inicial.

Advogados: Albérico Pimentel Filho,

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerentes: PAULO CESAR DE ANDRADE ALVES E SHEILA DE FÁTIMA DA SILVA MARÇAL ALVES
Despacho: À manifestação do Ilmo. Dr. Rep. do M. Público. I.-
Advogado: Salatiel José Barbosa.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerentes: ALCIDES SOARES DA SILVA E MARIA BENE DITA ROSA DA SILVA
Despacho: Remarco a audiência para o dia 27/09/89 às 9:00hs. Intimem-se.
Advogado: Jânio Souza Nascimento.

ALIMENTOS

Requerente: INMA FERNANDES DE MIRANDA
Requerido: JOÃO MACOLA DE MIRANDA
Despacho: Consoante fls. 23v. a audiência foi remarcada para o dia 24/10/89. Cumpra-se as diligências ordenadas. I.-
Advogado: Carlos M. Garcia, Regina Ferreira Vaz.

EMBARGOS DE TERCEIRO

Embargante: ANTONIO BATISTA GONÇALVES
Embargado: MARCELO FREITAS PEÇAS LTDA
Despacho: Recebo os Embargos opostos se tempestivos intime-se o Embargado a responder no prazo legal. I.-
Advogados: Augusto Costa e Silva, Jean Roberto Houat.

ALIMENTOS

Requerente: MAZARÉ SOUSA DE ABREU
Requerido: JOSÉ FERREIRA DE ABREU
Despacho: Arbitros alimentos provisórios em valor de NCZ\$-200,00(Duzentos cruzados novos) Designo o dia 07/11/89, unico disponivel às 10:00hs para a realização de audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o R. ficando facultado o oferecimento de contestação no prazo de quinze (15) dias. Ciente o Ilmo. Dr. Rep. do M. Público. I.-
Advogado: Maria da Graça Rossi Jorge,

BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO SAFRA S/A
Requerido: POLIPLAST S/A - PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA E OUTROS
Despacho: Acolho a manifestação do A. Cumpra-se a medida deferida por este juízo. Proceda-se o desentranhamento das peças 81/91 Oficie-se a Autoridade competente solicitando garantias ao cumprimento da medida. I.-
Advogados: Paulo Rubens X. de Sá, Miguel Brasil Cunha.

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerente: JORGE FUGA REBELO
Requerida: SYNTIA HELAINE BRAGA REBELO
Despacho: Manifeste-se a parte contraria( requerida) no prazo legal sobre a alegação retro. I.
Advogados: Glória de Fátima Tavares de Barros, Osvaldo Platilha.

FALÊNCIA

Requerente: JOSÉ ALEXANDRE SOARES DE REZENDE
Requerido: HEFAMA-MECÂNICA DIESEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Despacho: Expeça-se o competente mandado. Cite-se.
Advogado: Paulo Roberto Freitas de Oliveira, José Rui de Almeida Barbosa.

DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO

Requerente: JOSÉ NARCISO DE CARVALHO
Requerido: BENEDITO MAGNO GARCIA COELHO
Despacho: Consoante se verifica dos autos a certidão de fls. 37. A ação dec consignação, em pagamento proposta perante o juízo da 13ª Vara Civil teve por objeto os alugueis correspondentes aos meses de setembro e outubro cujo valor foi recebido pelo locador ensejando obviamente a extinção de feito conforme o pleito do suplicado a fls. retro. Isto posto, Acolho a terceira alternativa apresentada pelo R. designando o dia 04/09/89 às 11:00hs para a quitação dos alugueis vincidos e a vencer a partir

so valor pago na consignação, juros de mora, correção monetaria, custas processuais e honorarios do patrono do A. que arbitro em 15% sobre o valor do débito ex vi art. 36 da lei. 6649/79, Intimem-se.

Advogados: Samir Dahás Jorge, Benedito Magno G. Coelho.

DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO

Requerente: DJALMA PORTILHO BENTES
Requerido: BENEDITO ARNALDO MARQUES DE OLIVEIRA
Despacho: Certifique sobre o cumprimento do despacho prolatado a fls. Reserve-me a posterior apreciação sobre o pleito de fls retro. I.-
Advogados: Francisco Pompeu Brasil Filho, Antonio Vilar Pantoja.

EXECUÇÃO

Credor: BANESPA S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Devedor: FREDELVINO BAHIA FILHO E S/AVALISTA
Despacho: À avaliação. Expeça-se o competente mandado.
Advogado: Osvaldo B. de A. Trindade.

CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO PAULO SP
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO DA COMARCA DE BELÉM PA

EXECUÇÃO

Credor: BANCO REAL DE INVESTIMENTO S/A
Devedor: ESPOLIO DE ISIDORIO NESSIN CRESPIE E OUTRO.
Despacho: Proceda-se a devolução dos autos ao Mm. Juízo Deprecante para os devidos fins. Com nossas homenagens.
Advogado: Paulo Rubens X. de Sá.

CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO RESENHA DO DIA 22 DE AGOSTO DE 1989

Juízo da 6a. Vara
Requerimento de FRANCISCO DAS CHAGAS PORTELA, por seu advogado, na Ação que moveu contra HILDA GONÇALVES PORTELA, requerendo a expedição de Carta Precatória-Adv. Moacir Morais Filho
OBS:Recebido em 21/08/89

Requerimento de WANDA NAZARÉ GONÇALVES PALHETA, por seu advogado, na Ação que move contra MIGUEL ANGEL SASTRE, requerendo juntada de editais-Adv. Evangelina Barbosa Farah
OBS:Recebido em 21/08/89

Requerimento de BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra ELIAS GOMES PEREIRA, requerendo a extinção do feito-Adv. José Mauricio Nahon
OBS:Recebido em 21/08/89

Requerimento de BELAUTO ADMINISTRADORA LTDA, por seu advogado, na Ação de PRESTAÇÃO DE CONTAS, que lhe move SANTIAGO PÄES E DOCES LTDA, falando no processo-Adv. Augusto Roberto Klautau de Araújo
OBS:Recebido em 21/08/89

Requerimento de RAIMUNDO NONATO JARDIM, por seu advogado, na Ação movida por TEREZINHA DOS SANTOS JARDIM, reiterando a contestação-Adv. Paulo Wasington dos Santos
OBS:Recebido em 21/08/89

Requerimento de ALIRIO DOS SANTOS PASTANA, por seu advogado, na Ação de ALIMENTOS movida por ZILDA DOS SANTOS MARQUES, requerendo juntada de procuração-Adv. Maria Renes Maia
OBS:Recebido em 21/08/89

DESPEJO

Requerente:- LUCAS ALMEIDA-Adv. Ana Maria Teixeira de Paula
Requerido :- JOÃO RODRIGUES VIANA-Adv. Paulo Lamares
Sentença :- Julgo procedente o pedido, com fundamento no art 52, inciso V, da Lei nº 6649/79, assim sendo o prazo de 30 dias para a desocupação, de acordo com o que prescreve o § 5º do art 53 da mencionada lei, devendo o prazo fluir a partir da notificação a que alude o art 43 da citada lei do inquilinato. Condeno o Réu ao pagamento das custas e honorários, que arbitro em 20% sobre o valor atribuído a causa. P.R.I.

DESPEJO

Requerente:- IVAN JESUS DE LIMA-Adv. Francisco Pompeu Brasil Filho
Requerido :- IVANEIDE SOCORRO SOBRAL-Adv. Raimundo Costa
Despacho :- Diga a parte contrária sobre as razões de fls 39.

Juízo da 6a. Vara-EXECUÇÃO

Requerente:- TACIDE MOTOICLETAS -Adv. Aluisio Meira
Requerido :- JOSÉ HENRIQUE ARAÚJO
Despacho :- Expeça-se mandado de prisão por três meses.

ALVARÁ

Requerente:- ANA CRISTINA SALAZAR CORDEIRO - Adv. Kátia Reis Brito
Despacho :- Diga o MP

DESPEJO

Requerente:- ANTONIO LOPES LOURENÇO-Adv. o mesmo
Requerido :- SOUHEIL SAYEG-Adv. Paulo Peixoto Caldas

Despacho :- Determino que o autor preste caução no valor de NCZ\$-500,00 que deverá ser depositada em poupança em nome do juízo. Isto feito, outorgo seja extraída a Carta de Sentença para execução provisória.

REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente:- SONIA DAS GRAÇAS HERMES MOREIRA- Adv. Jacy Monteiro Colares
Requerido :- TRANSBARROS LTDA-Adv. Hilton da Silva Pontes
Despacho :- Oficie-se com urgência, conforme o requerido, as fls 33.

Requerimento de BANCO BANERINDUS DO BRASIL, por seu advogado, na Ação SUMARÍSSIMA que move contra SILVINO CARLOS GIRARD MARTINS, requerendo seja designada nova data para a audiência-Adv. Manoel José Monteiro Siqueira
OBS:Recebido em 22/08/89

Requerimento de CONSÓRCIO NACIONAL HONDA, por seu advogado, na Ação de BUSCA E APREENSÃO que move contra CARLOS BENEDITO ALVES POMPILIO, requerendo a suspensão da ação-Adv. Vera Lúcia da Silva Freitas
OBS:Recebido em 22/08/89

Requerimento de BANCO DA AMAZÔNIA S/A, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra AGRO - REFLORESTADORA BRAGANTINA LTDA e outros, requerendo a expedição de ofício-adv. Ana Maria Gomes Rodrigues
OBS:Recebido em 22/08/89

ALIMENTOS

Requerente:- Adv. Deusdedit Freire Brasil
Requerido :- Adv. Haylton Reis
Despacho :- Cite-se o requerido para efetuar o pagamento de pensão, ou justificar e provar que o fez ou a impossibilidade de fazê-lo, tudo conforme o art 733, § 1º.

Juízo da 6a. Vara-EXECUÇÃO

Requerente:- LLOYDS BANK -Adv. Carlos Sabino Potiguar
Requerido :- CHOCRON E CIA -Adv. Otávio Augusto Rodrigues
Despacho :- Defiro o pedido de fls 198

DIVÓRCIO

Requerentes:- Adv. Raimundo Augusto Silva
Sentença :- Decretando o divórcio do casal

DIVÓRCIO

Requerentes:- Adv. Maria Joaquina Pereira
Sentença :- Decretando o divórcio do casal

DIVÓRCIO

Requerentes:- Adv. Silvestre de J. Ferreira
Sentença :- Decretando o divórcio do casal

EMBARGOS

Requerente:- B. MOTO LTDA-Adv. Luis Otávio Rodrigues
Requerido :- BANCO DA AMAZÔNIA -Adv. Antonio Carlos Teixeira de Oliveira
Despacho :- Diga a embargante, sobre o documento de fls 18.

EMBARGOS

Requerente:- SOUZA, OLIVEIRA CARRIL-Adv. Marcelo Meira Mattos
Requerido :- BANERJ S/A-Adv. Aury Silva
Despacho :- Diga o embargante sobre o documento de fls 39. Cumpra-se o item II do despacho de fls 35.

DESPEJO

Requerente:- CARLOS AUGUSTO LUNA DE ALCANTARINO - Adv. Eliana Alcantarino Menescal
Requerido :- JOSÉ MARIA RODRIGUES DA FONSECA - Adv. o mesmo
Sentença :- Julgo procedente o pedido assinando o prazo de 15 dias para a desocupação. Condeno o Réu ao pagamento dos honorários que arbitro em 10% sobre o valor atribuído a causa. P.R.I.

DIVÓRCIO (ALIMENTOS)

Requerente:- Adv. Felix Oliveira
Requerido :- Adv. Djalma Chaves
Despacho :- Suspendo o feito, com fundamento no art 265, item IV, letra "b" do CPC.

DIVÓRCIO

Requerente:- Adv. Eliezer Puraça Machado
Requerido :-
Despacho :- Designo o dia 30/10/89, às 11:30 horas para a audiência preliminar. Cite-se a R a comparecer.

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO
Escrivão - CARLOS TRINDADE
RESENHA DE 22/AGO/1.989

Dra. MARIA HELENA FERREIRA - 7ª VARA CÍVEL.-
Proc. nº 2894 - EXECUÇÃO
Exequente - MEJER KABACZNIK
Advogado - GILBERTO PIMENTEL P GUIMARÃES
Executado - JOSÉ GUALBERTO DE FARIAS
Advogado - NELSON MONTALVÃO DAS NEVES
Despacho - PROSSIGA-SE NA EXECUÇÃO. CERTIFIQUE O SR. ESCRIVÃO SE FORAM OPOSTOS EMBARGOS À EXECUÇÃO.
Proc. nº 2007 - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO
Requerente - BRASIL CIA DE SEGUROS GERAIS
Advogado - ARNALDO AUGUSTO M MEIRA
Requerido - JOSÉ ANTONIO DE SOUZA E OUTRO
Advogado - ANTONIO CARLOS TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Despacho - VISTOS, ETC, NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CPC, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, EM CONSEQUENCIA AUTORIZO OS NECESSÁRIOS LEVANTAMENTOS.

OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, P.I.R.

Proc. nº 3054 - CONSIGNAÇÃO  
Requerente - EUCLISANOR DE SOUZA GESTA  
Advogado - HILÁRIO CARVALHO M JR.  
Requerido - MARIA AUGUSTA FONSECA TAVARES  
Advogado -  
Despacho - DESIGNO AS 10:30 HORAS DO DIA 11 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO PARA CONSIGNAÇÃO.CITE-SE.

Proc. nº 3048 - EXECUÇÃO  
Exequente - TRANSCONAVE TRANSP. COM NAVEGAÇ.  
Advogado - JORGE LUIZ S GAMA  
Executado - GUISEPI TISCHETI  
Despacho - POR MOTIVO DE FORO INTIMO, JULGO-MR SUSPEITA PARA FUNCIONAR NO PRESENTE FEITO. REDIST.

Proc. nº 3050 - ALVARÁ  
Requerente - SANDRA MARIA MORGADO FERREIRA CONDU RO DE OLIVEIRA  
Advogado - JOÃO ALBERTO PAIVA  
Despacho - DIGA O MP.

Proc. nº 1711 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA  
Exequente - VIVENDA APE  
Advogado - ANTONETE MAGHADO  
Executado - RAIMUNDO DALMACIO DE JESUS  
Advogado - SOLANGE M FRAZÃO DO COUTO DANTAS  
Despacho - CERTIFIQUE O SR. ESCRIVÃO SE A APE LAÇAO FDI INTERPOSTA EM TEMPO HABIL.

Proc. nº 1964 - EXECUÇÃO  
Exequente - POSTO BEIRA RIO LTDA  
Advogado - MAREIA DE BELEM B PEREIRA  
Executado - IVAN LEÃO FERREIRA  
Despacho - VISTOS, ETC. JULGO POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS, A ARREMATACÃO EFETUADA PORM JOSÉ MOISES BAITIS PEREIRA, CONSTANTE DO AUTO DE FLS. 29 QUE PREENCHE OS REQUISITOS DO ART. 694 DO CPC.PASSE-SE A FAVOR DO ARREMATANTE A COMPETENTE CARTA EM TUDO OBEDECIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS. P.I.

Proc. nº 2680 - DESPEJO  
Requerente - QSMAR SEBASTIÃO NOGUEIRA  
Advogado - LILIAN NEVES LEAO DE SALES  
Requerido - FRANCISCO DE ASSIS LOPES  
Advogado - RAIMUNDO DORIVAL NUNES DOS SANTOS  
Despacho - PROCEDA-SE AO DESPEJO COMPULSORIO.

Proc. nº 29532 - DESPEJO  
Requerente - M. S. PASSOS & CIA LTDA  
Advogado - PAULO RICCI  
Requerido - RESTAURANTE "O GOSTOSO" LTDA  
Advogado - MIGUEL BRASIL CUNHA  
Despacho - DEFIRO O PEDIDO PARA PURGAÇÃO DE MO RA, NA FORMA DO ART. 36 DA LEI. 6.649/79, DESIGNO AS 10:30 HORAS DO DIA 06 DE SETEMBRO DO CORRENTE / ANO, PARA PURGAÇÃO À CONTA.-

Proc. nº 8744 - ORDINÁRIA DE RESSARCIMENTO DE DANOS  
Requerente - PROREG PROD. REGIONAIS DA AMAZONIA  
Advogado - PAULO LAMARÃO  
Requerido - FROTA AMAZONICA S/A  
Advogado - LUIS FELIPE GALANTE RAMOS  
Despacho - JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, SENDO O AUTOR, CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO, CONDENADO MAIS O AUTOR NO PAGAMENTO DE CUSTAS E DESPESAS JUDICIAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 20% P.I.R.

Proc. nº 4554 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
Requerente - AUGUSTA ESTER MEIRELES MARTINS  
Advogado - ARMANDO SOUTELLO CORDEIRO  
Requerido - EMILIO PARADELA  
Advogado - FERNANDO WANZELLER  
Despacho - ISTO POSTO, NA CONFORMIDADE DO ART 267, INCISO VI C/C O ART. 462 AMBOS DO CPC, DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ARBITRADOS EM 10% A CARGO DO SUPPLICADO. P.I. (a) ALBANIRA LOBATO BEMERGUY - 5ª VARA CÍVEL.

*[Handwritten signature]*  
Nonato Trindade  
Escrivão - Uruguentado

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL  
ESCRIVÃO JOÃO CARLOS SARANHANO  
RESENHA DO DIA 22/08/89

10ª VARA

CARTA PRECATÓRIA Proc. nº 305/89  
Reque: Juízo de Direito da 8ª Vara Cível Comarca da Capital do Estado de São Paulo (Banco Real)  
Adv: Paulo Sá  
Reqdo: Juízo de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Belém-Para (Godinho Comércio)  
Desp: R.H. Cumpra-se. Belém, 17/08/89 a) Pedro Paulo Martins

EMBARGOS DE TERCEIROS Proc. nº 312/89  
Reque: Banco Nacional S/A  
Adv: Marcelo Meira Mattos  
Reqdo: Cadmo Figueiredo de Assis  
Desp: R.H. Recebo os presentes embargos na forma da lei, dizendo o embargado. Belém, 21/08/89 a) Pedro Paulo Martins

BUSCA E APREENSÃO Proc. nº 308/89  
Reque: Consórcio Nacional de Veículos Ltda  
Adv: Carlos Ferro  
Reqdo: Roberto S. Lobão da Silveira  
Desp: R.H. Apreenda-se, d posite-se e cite-se. Belém, 21/08/89 a) Pedro Paulo Martins

SUMARÍSSIMA Proc. nº 280/89  
Recte: Luiz Gonzaga Menezes  
Adv: Clairson Dias Figueiredo  
Reqdo: Miguel Sauma Filho  
Desp: R.H. Contados e preparados manifest m-se os in-

tereadados sobre a conta. Belém, 21/08/89 a) Pedro Paulo Martins

DESPEJO Proc. nº 302/89  
Reque: Pedro Batista Campos  
Adv: Haroldo Fernandes  
Reqdo: Elizabeth Lucena Rodrigues  
Desp: R.H. Cite-se de conformidade com o pedido inicial de folhas dos autos. Cumpra-se. Belém, 21/08/89 a) Pedro Paulo Martins

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Proc. nº 298/89  
Reque: N.T. Magazine Ltda  
Adv: Pedro Bentes Pinheiro Filho  
Reqdo: Victor Pires Franco Filho  
Desp: R.H. Digam os interessados e após voltem conclusos. Belém, 21/08/89 a) Pedro Paulo Martins

EXECUÇÃO Proc. nº 183/89  
Reque: Belém Diesel S/A  
Adv: Raul Luiz Ferraz Filho  
Reqdo: Reasa Reflorestadora da Amazônia S/A  
Adv: Leonidas Teles Sirotheau Corrêa  
Desp: R.H. Digam os interessados e após voltem conclusos. Belém, 21/08/89 a) Pedro Paulo Martins

EXECUÇÃO Proc. nº 345/88  
Reque: Petrobrás Distribuidora S/A  
Adv: Cleber Sabaiva dos Santos  
Reqdo: Amadeu Coelho Braga e outros  
Adv: Antonio Leonardo Reis de Barro  
Desp: R.H. Contados e preparados manifestam-se os interessados sobre a conta. Belém, 21/08/89 a) Pedro Paulo Martins

DESPEJO Proc. nº 252/89  
Reque: Benedita Lucy Salvador Dergan  
Adv: Maria Arlete Cunha  
Reqdo: Mario Ernani de Figueiredo Castro  
Desp: R.H. Contados e preparados manifestam-se os interessados sobre a conta. Belém, 22/08/89 a) Pedro Paulo Martins

DESPEJO Proc. nº 309/89  
Reque: Dora Antonia Noronha Tomaz  
Adv: José M. L. Pedreira de Albuquerque Jr.  
Reqdo: Manoel de Jesus Dias Pinheiro  
Desp: R.H. Cite-se de conformidade com o pedido inicial de folhas dos autos. Cumpra-se. Belém, 22/08/89 a) Pedro Paulo Martins

EXECUÇÃO Proc. nº 313/89  
Reque: Petróleo Sabbá S/A  
Adv: Reynaldo Andrade da Silveira  
Reqdo: Imbraconave Imp. Brasil Com. e Nav. Ltda  
Desp: R.H. Cite-se de conformidade com o pedido inicial de folhas dos autos. Cumpra-se. Belém, 22/08/89 a) Pedro Paulo Martins

REINTEGRAÇÃO DE POSSE Proc. nº 314/89  
Reque: M. da Conceição Gomes de Carvalho  
Adv: José Gimenes Pereira  
Reqdo: Inocência da Conceição Ferraz da Lima  
Desp: R.H. Cite-se de conformidade com o pedido inicial de folhas dos autos. Cumpra-se. Belém, 22/08/89 a) Pedro Paulo Martins

DESPEJO Proc. nº 311/89  
Reque: Armando Teixeira Gouveia da Costa  
Adv: A. Fernando Rocha  
Reqdo: Rodoviária Liderança  
Desp: R.H. Cite-se de conformidade com o pedido inicial de folhas dos autos. Cumpra-se. Belém, 22/08/89 a) Pedro Paulo Martins

DESPEJO Proc. nº 103/89  
Reque: Betânia Paiva Barauna  
Adv: João Ricardo Matos dos Santos  
Reqdo: Yolanda Fonseca Penna  
Adv: Orlando Antonio Fonseca  
Desp: R.H. Digam os interessados e após voltem conclusos. Belém, 22/08/89 a) Pedro Paulo Martins

EXECUÇÃO Proc. nº 366/88  
Reque: Socilar Crédito Imobiliário S/A  
Adv: Helena Rocha Lobato  
Reqdo: Antonio Maria da Costa Vila Nova e sua mãe  
Desp: conclusos para Juiz

DESPEJO Proc. nº 233/89  
Reque: Espólio de Eduardo Assmar  
Adv: Fernando Soares  
Reqdo: Pedro Batista de Lima  
Adv: R.H. Digam os interessados e após voltem conclusos. Belém, 22/08/89 a) Pedro Paulo Martins

SUMARÍSSIMA Proc. nº 485/86  
Reque: Viação Forte Ltda  
Adv: Carlos Balbino T. Potiguar  
Reqdo: Construtora Queiroz Galvão  
Adv: Almerindo A; de Vasconcelos Trindade  
Desp: R.H. Digam os interessados e após voltem conclusos. elem, 22/08/89 a) Pedro Paulo Martins

EXECUÇÃO Proc. nº 224/89  
Reque: João Bosco de Carvalho  
Adv: João Bosco de Carvalho  
Reqdo: Hal Planejamento e Construções Ltda  
Adv: Paulo Roberto V. Pereira Carneiro  
Desp: R.H. Defiro o pedido de fls. 15 e 15 dos autos na forma requerida e da lei. Belém, 22/08/89 a) Pedro Paulo Martins

*[Handwritten signature]*  
JOÃO CARLOS SARANHANO  
ESCRIVÃO

RESENHA DO CARTÓRIO FABIANO LOBATO - 11º OFÍCIO DO CÍVEL E COMERCIO, PRIVATIVO DA PROVIDORA E PESIDUOS. Belém, 22 de agosto de 1989

AÇÃO Ordinária de Prestação de Fato com Precaito Cominatório - 1ª Juíza Não Titular - nº 323/89  
Autora: Maria de Nazaré Araújo (Adv. Dr. Evandro Guimarães Martins)  
Reu: Belauto Administradora Ltda. (Adv. -)  
Despacho: Cite-se.

AÇÃO Declaratória de Inexistência de Débito - 3ª Juíza Não Titular - nº 43/89  
Autor: Adauto Simões Neto (Adv. Dr. José Paulo Queiroz)  
Reu: Consórcio Nacional de Veículos (Adv. Dr. Roberto Rodrigues Cardoso)  
Despacho: O requerido contestou e juntou documentos. Aplicabilidade do art. 398 do CPC quanto aos documentos. Visto o credor. Intime-se.

AÇÃO Execução - 5ª Juíza Não Titular - nº 325/89  
Autor: Credicard S/A - Administradora de Cartões de Crédito (Adv. Dr. Ielene Barros)  
Reu: José Maurício Sombra Soares (Adv. -)  
Despacho: Cite-se na forma da lei.

AÇÃO Ordinária de Prestação de Fato com Precaito Cominatório cumulado com Entrega de Coisa Certa e Restituição de Indébito - 5ª Juíza Não Titular - nº 27/89  
Autor: Nazira Soares Labad (Adv. Dr. João Alberto Paiva)  
Reu: Belauto Administradora Ltda. (Adv. Dr. Augusto Roberto Klautau de Araujo)  
Despacho: Diga o autor sobre a contestação.

AÇÃO Despejo p/falta pagamento - 11ª Vara - nº 348/89  
Autor: José Thomé Junior (Adv. Dr. Aluisio Meira)  
Reu: Joel dos Santos Moraes (Adv. -)  
Despacho: A.Cite-se com as cautelas legais.

AÇÃO Despejo - 11ª Vara - nº 334/89  
Autor: Cleo Garcia (Adv. Dr. Arnaldo Augusto M. Meira)  
Reu: Miguel Chaves de Souza (Adv. -)  
Despacho: Cite-se com as cautelas legais.

AÇÃO Consignação em Pagamento - 11ª Vara - nº 11/89  
Requerente: Norton Amador da Costa (Adv. Dr. Alberício Pimentel Filho)  
Requerido: Banco do Estado de São Paulo - Banespa (Adv. Dr. Osvaldo Trindade)  
Despacho: A apreciação do requerente, no prazo legal, a contestação de fls. 23/32 e documentos que a acompanham às fls. 36/55. Intime-se.

AÇÃO Reintegração de Posse - 11ª Vara - nº 346/89  
Autor: Alvaro Augusto Rodrigues (Adv. Dr. Pedro Daltro Cunha)  
Reu: Raimundo Nonato Santos (Adv. -)  
Despacho: Venha o autor justificar previamente o alegado na exordial, em audiência que designo para o dia // 08 do mês de novembro, às 9,30 hrs., na sala deste Juízo. Cite-se o réu Raimundo Nonato Santos para comparecer à audiência ora designada. Intime-se.

AÇÃO Reintegração de Posse - 11ª Vara - nº 347/88  
Autor: José Alves Nogueira (Adv. Dr. Alcides Alexandre F. da Silva)  
Reu: Milton Barros Cruz (Adv. -)  
Despacho: Venham os autores justificar o alegado na exordial, na audiência que designo para o dia 09 do mês de novembro, às 9,30 hrs., na sala deste Juízo. Cite-se o réu Milton Barros Cruz, devidamente identificado às fls. 31, para comparecer à audiência ora designada. Int.

AÇÕES Consignação em Pagamento - 11ª Vara - nº 353/87  
Requerente: Antonio Luiz Araujo Jr. (Adv. Dr. Raimundo // João O. de Macedo)  
Requerido: Isaac Barcessat (Adv. Dr. Djalma Chaves)  
Despejo por falta pagamento - 11ª Vara - nº 650/87  
Autor: Isaac Barcessat (Adv. Dr. Djalma Chaves)  
Reu: Antonio Luiz de Araujo (Adv. Dr. Raimundo João O. de Macedo)

Sentença: Vistos, examinados, etc. Analisados todos os // elementos de prova coligidos, assim sendo, com relação a ação de Consignação em Pagamento aacionada por Antonio Luiz Araujo Jr. contra Isaac Barcessat, falece legitimidade do requerente ao pretender através desta // ação oferecer pagamento dos alugueis em atraso, uma // vez que o depósito feito pelo suplicante não foi integral, isto é, levando em conta o valor legal do aluguel, estipulado no contrato locatício em vigor e // constante às fls. 33, e além do mais não acresceu ao // valor mensal dos alugueis, os juros e demais encargos devidos. A solução que se impõe é de Improcedência da ação de Consignação em Pagamento. Quanto a ação de despejo por falta de pagamento proposta por Isaac Barcessat contra Antonio Luiz Araujo Jr., julgo procedente a presente ação, para decretar, como decretado tenho, o despejo de Antonio Luiz Araujo Jr., do imóvel situado à rua Parabor, Passagem André Luiz, casa 02, // nesta cidade, de propriedade do requerente Isaac Barcessat, ficando o prazo de 30 dias para a desocupação do imóvel, tendo em vista o disciplinado no art. 43 da mencionada legislação. Expeça-se o devido mandado de // notificação ao réu, para fins de execução desta sentença. Condeno-o ainda, em ambas as ações ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários // advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor da causa. P.R.I.

AÇÃO Despejo - 11ª Vara - nº 343/89  
Autor: Belli de Nazareth Jordão (Adv. Dra. Alida Van Den Berg)  
Reu: João Gilberto Sampaio (Adv. -)  
Despacho: Corrija a requerente a exordial, em 10 dias, sob as penas da lei. Intime-se.

AÇÃO Carta Precatória - 11ª Vara - nº 347/89  
Deprecante: Juízo de Direito da 9ª Vara Cível de Fortaleza  
Interessado: Rômulo Silva Nogueira (Adv. Dr. Evandro Carlos Holanda)  
Deprecado: Juízo de Direito da 11ª Vara Cível de Belém  
Interessado: Shirley Tristão Gonçalves  
Despacho: A. Cumpra-se com as cautelas legais.

AÇÃO Interdito Proibitório - 11ª Vara - nº 304/89  
Autor: Luzia Lopes Monteiro (Adv. Dr. Ruth Elenice B de Melo)  
Reu: Olival Cativo Guedes (Adv. Dr. Augusto C. e Silva)  
Despacho: A apreciação da autora, no prazo legal, a contestação de fls. 19/20 e documentos que a acompanham às fls. 21. Intime-se.

AÇÃO Despejo - 11ª Vara - nº 224/89  
Autor: Tennyson Portelada Raposo (Adv. Dra. Nazaré Honória Lira de Abreu Passos)  
Re: Engoplan-Engenharia e Planejamento Ltda. (Adv. Dr. Reynaldo Vasconcelos Moreira de Castro Junior)  
Despacho: Manifestem-se Autor e ré, no prazo de 5 dias, em específico, sobre as provas que realmente pretendam ainda produzir. Intimen-se.

AÇÃO Execução - 11ª Vara - nº 333/87  
Autor: Credireal Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos (Adv. Dr. Dário Guerreiro de Lemos)

Reu:Artepa-Artefatos de Papel Ltda. e outros (Adv.Dr. Antonio Villar Pantoja Junior)  
 Despacho:Desentranhe-se destes autos a peça de fls.49 anexando-se a mesma aos autos de Agravo de Instrumento,para a devida apreciação.Intime-se.

**AÇÃO:Agravo de Instrumento - 11a.Vara - nº 333/87**  
 Agravante:Artepa-Artefatos de Papel Ltda. (Adv.Dr. Antonio Carlos Silva Pantoja)  
 Agravado:Credireal Financeira S/A-Crédito,Financiamento e Investimento (Adv.Dr.Dário Guerreiro de Lemos)  
 Despacho:Proceda o sr.Escrivão do feito a formação do Instrumento obedecendo o estatuido no art.525 do CPC Concluída a formação do mesmo,intime-se o agravado / para contraminutar o agravo,no prazo de 5 dias.

**AÇÃO:Agravo de Instrumento - 11a.Vara - nº 182/88**  
 Agravante:Fontenele Agência de Turismo Ltda. e outros (Adv.Dr. José Cândido Ribeiro Neto)  
 Agravados:A.M.Sã Serviço de Crédito,Cobrança e Proc. de Dados S/A e outro(Adv.Dr.Carlos Alberto Ferro e // Silva)  
 Despacho:Proceda o sr.Escrivão do feito a formação do instrumento obedecendo o estatuido no art.525 do CPC. Concluída a formação do mesmo, intime-se o agravado// para contraminutar o agravo,no prazo de 5 dias.

**AÇÃO:Consignação em Pagamento - 11a.Vara - nº 345/89**  
 Requerente:Aluizio Lima Noronha(Adv.Dr.Pojucan Tavares Jr.)  
 Requerida:Tereza Monteiro Maia (Adv.-)  
 Despacho:Cite-se a requerida,através mandado,para no / dia 30 do mês corrente, às 11 hrs.,em cartório,vir ou mandar receber a quantia devida e declarada na exordial,sob pena de,em caso de recusa,ser feito o devido// depósito em Caderneta de Poupança, no BEP,ou para com testar a ação no prazo de 10 dias,findo referido // prazo,da data acima designada para o recebimento.Se a requerida vir ou mandar receber,deverá pagar as custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor consignado.Tratando-se de prestações periódicas,seja observado o disposto no art.892 do C.P.C.Intime-se.

**AÇÃO:Despejo (Execução de sentença) -11a.Vara-nº 820/87**  
 Autor:Espólio de Salvador da Costa Pedrosa(Adv.Dr.Wilson Dabás Jorge Filho)  
 Reu:Jorge Marques Cabeça (Adv.Dr.Gervásio Miranda Meireles)  
 Despacho:Baixem estes autos ao cartório do contador do Juízo para proceder ao cálculo relativo à liquidação de sentença de fls.70/74.parte final.Intime-se.

**AÇÃO:Falência - 11a.Vara - nº 382/88**  
 Requerente:Europa Indústria Gráfica e Papeleria Ltda. (Adv.Dr.Vanilson Ferreira Hesketh)  
 Requerida:Raab - Gráfica Ltda. (Adv.Dr.Manuel José Monteiro Siqueira)  
 Despacho:A apreciação das partes interessadas em 5 dias a conta de fls.50,que reformou o cálculo de fls.37.Int.

**AÇÃO:Despejo p/falta pagamento - 11a.Vara - nº 301/89**  
 Autora:Mariana Coelho de Medeiros (Adv. Dr.Moacir Moraes Filho)  
 Reu:Antonio Waldir Queiroz de Andrade (Adv.Dr.Davi José dos Santos Paes)  
 Despacho:Defiro o requerido às fls.21,admitindo que o / réu pague até 15 dias após a publicação regular deste despacho,às 11 hrs.,em cartório,os aluguéis em atraso, inclusive os que se vencerem até a efetivação do pagamento e demais acessórios legais e os honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor do débito.- Se efetuado o pagamento,autorizo o sr.Escrivão do feito a receber a respectiva importância,entregando-a posteriormente,mediante as cautelas legais, a autora-locadora a qual deverá receber-la,sob pena de depósito.Ao cartório do contador do juízo,para o levantamento geral do débito.Intime-se.

**AÇÃO:Despejo p/falta pagamento - 11a.Vara - nº 228/89**  
 Autora:María Estrela Sarkis Peixoto (Adv.Dr.Gilson Oliveira Faciola de Souza)  
 Reu:Domingas Tenório Cardoso da Silva(Adv.Dr.José Maria de Lima Costa)  
 Despacho:Fazão assiste a autora em sua manifestação // de fls.23.Realmente o pedido da ré formulado às fls. 16 foi feito fora do prazo legal,conforme se comprova nos autos, com a certidão do sr.Escrivão às fls.15v. Face ao exposto,tomo sem efeito o despacho exarado às fls.22.Intime-se.

**AÇÃO:Consignação em Pagamento - 11a.Vara - nº 192/87**  
 Requerente:Francisco Viana da Costa (Adv.Dra.Albina de Fátima Barbosa de Souza)  
 Requerida:Linda Guimarães Pacheco (Adv.Dr.Sergio Gabriel da Silva)  
 Despacho:A manifestação das partes interessadas,em 5 dias,a conta de fls.80,no valor de Rcz\$162,78.Intime-se.

**AÇÃO:Despejo - 11a.Vara - nº 148/83**  
 Autor:Espólio de Antonio Abraão Jatene (Adv.Dr.Luis // Roberto Meira)  
 Reu:Ronaldo Cardoso (Adv.Dr.Joaquim Lopes de Vasconcelos)  
 Sentença:Vistos,examinados,etc.A solução que se impõe é a da IMPROCEDÊNCIA da presente ação de despejo impulsionada por Espólio de Antonio Abraão Jatene em desfavor de Ronaldo Cardoso.Condeno os autores ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da / causa.P.R.I.

RESENHA DO CARTÓRIO SANPAIO-22-08-89  
 ESCRIVÃO EMILTON SANPAIO  
 JUIZ WERTHER BENEDITO COELHO  
 CARTÓRIO DO 13º OFÍCIO

bência,pagará o réu,as custas processuais e os honorários ad vocatícios da autora,que arbitro em 2 salários mínimos.Transi tida em julgado,expeça-se mandado.En,21-08-89.Werther Benedito Coelho,Juiz.....

Autos Cíveis de Despejo-Autor-NESTOR DA SILVA NOBRE,adv. Nominio Nobre.Réu-FERRSIRA E COHRS LTDA,adv.Pedro Armando da nota-Sentença de conclusão seguinte,Julgo procedente a ação, e declaro rescindido o contrato existente entre as partes e ordeno o despejo do inquilino,concedendo-lhe o prazo de 15 / dias,para desocupação do imóvel em telz,sob pena de execução compulsória.Pelo principio da sucumbência,pagará a ré,as custas processuais e os honorários advocatícios da autora, que arbitro em 2 salários mínimos.Transitada em julgado,expeça-se mandado.R.I.En,21-08-89.Werther Benedito Coelho,Juiz.....

Autos Cíveis de Embargos de Devedor-Embargante-GUAFARÁ VEICULOS LTDA,adv.Paulo Roberto Vale Carneiro-Embargada-ETISA / LTDA,adv.Afonso Vitor Cardoso-Despacho-Junte-se.Como pede.En 21-08-89.Werther Benedito Coelho,Juiz.....

Autos Cíveis de Ordinária de Anulação- Autor- JOSE ANTONIO DE LIMA,adv.Fernando Gonçalves-Requerido-MESBLA S/A- adv.Roberto Cardoso.Despacho-Digam os autores,no que concerne à contestação.En,21-08-89.Werther Benedito Coelho.....

Autos Cíveis de Anulação de duplicata-Reqte-ANTONIO DOMINGOS / OLIVEIRA DE NOURA,adv.Cswaldo Trindade-Reqdo-CATUR LTDA,adv. Fernando Corrêa de Guamá. Despacho-Diga o autor no que concerne à contestação.En,21-08-89.Werther Benedito Coelho,Juiz.....

Autos Cíveis de Anulação de duplicata-Reqte-VANILDO MANOEL DE SANTANA-Cswaldo Trindade-Reqdo- CATUR LTDA,adv.Fernando de Guamá,DESPACHO-Diga o autor no que concerne à contestação. En 21-08-89.Werther Benedito Coelho.....

Autos Cíveis de Ordinária-Autora VICTOR FOMPEU NETO,adv.Abraham Assayag,Despacho-Chamo o processo pelo que cite-se os litisconsortes Manoel Leonarico Fda Costa e sua mulher Maria do Carmo Fda Costa.En,21-08-89.Werther Benedito Coelho,Juiz.....

Autos Cíveis de Consignação em Pagamento-A- Vicente Pompeu Neto,adv.Abraham Assayag,Réu-MANUEL LEONARDO BARIAS DA COSTA,adv.Ricardo Paulo de Lima Sampaio. Despacho-Chamo o processo e ordeno para citar José da Silva Quaresma, a fim de vir receber o valor consignado no dia 04-09-89,às 12 horas,sob pena / de depósito.Arbitro os honorários do consignante em 10% do valor do débito.Ao contador.En,21-08-89.Werther Benedito Coelho.....

Autos Cíveis de Atendimento-Autor-Projeto e Técnica Ltda,adv. Antonio Abelem.Réu-ANTONIO RODRIGUES CARVALHO,adv.Ophir Filgueiras C.Junior,Despacho-Junte-se.En,2º.12-88.Werther Coelho.....

Autos Cíveis de Execução,Exequente- BRADESCO S/A-BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Adv.Márcio Clivar da Costa,Executado-ALACY VIANA NAHUM,Resenha nos Autos de Embargos à Execução - Embargante-ALACY VIANA NAHUM,adv.Antonia Isabel Godrio-Embargado-BRADESCO S/A,adv.Márcio Costa,Despacho-Apense o Sr.Escrivão,os autos da ação principal.Diga a embargada.En,21-08-89,Dr Werther Benedito Coelho.....

Petição de Falência-Autora-SERGIO GABRIEL DA SILVA,adv.causa própria-ELETROCHES LTDA,Despacho-Nos autos,Deferido,após a pagar

to contrária,manifestar-se no prazo de 5 dias.En,21-08-89,Dr Werther Benedito Coelho,Juiz.....

*[Handwritten Signature]*  
 Escrivão

RESENHA DO CARTÓRIO "SARMENTO", 14º OFÍCIO CÍVEL, PRIVATIVO DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS DESTA COMARCA DE BELÉM. Escrivã: TERESINHA DE LOURDES S. DE OLIVEIRA.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Devedores: PEPI LUMINOTÉCNICA /// LTDA. e Outros. Despacho: "Cite-se nos termos do pedido." (22.08.89) Advogado: Dr. José Aloysio Cavalcante Campos.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Devedores: R. MATOS TERRAPLANAGEM LTDA. e Outros. Despacho: "Digam as partes sobre a avaliação." (22.08.89) Advogado: Dr. José Aloysio Cavalcante Campos.

14ª Vara Cível. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: BANPARÁ S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO. Devedores: PAULO ROBERTO DANTAS DE OLIVEIRA e s/mulher: Despacho: " Cite-se nos termos do pedido." (22.08.89) Advogada: Dra. Helena Rocha Lobato.

14ª Vara Cível. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: BANPARÁ S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO. Devedores: ALEXANDRE BATISTA GRIPO CABRAL e s/mulher. Despacho: "Cite-se nos termos do pedido." (22.08.89) / Advogada: Dra. Helena Rocha Lobato.

14ª Vara Cível. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: BANPARÁ S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO. Devedor: 7 JOAO JESUS DA SILVA. Despacho: "Cite-se nos termos do pedido." (22.08.89) Advogada: Dra. Helena Rocha Lobato.

14ª Vara Cível. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: BANPARÁ S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO. Devedora: MARIA LÚCIA SILVA OLIVEIRA ROCHA. Despacho: "Cite-se nos termos do pedido." (22.08.89) Advogada: // Dra. Helena Rocha Lobato.

14ª Vara Cível. MANDADO DE SEGURANÇA. Impetrante: JOSENI PEDRO SANTANA. Impetrado: PREFEITO MUNICIPAL DE TAILÂNDIA. Despacho: "Cumpra o requerente. o disposto no artigo 6º da lei 1.533/51, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento." (22.08.89) Advogado: Dr. Lauriano Pinto dos Anjos.

7ª Vara Cível. EMBARGOS DE TERCEIRO SENHOR POSSUIDOR. Embargante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. Embargada: BANCO NACIONAL S/A. Despacho: "Baixem os autos ao Contador do Juízo." (21.08.89) Advogados: Drs. Eliana Valdezes Azevedo Monteiro, Marcelo Meira Matos, Afonso Vitor Cardoso.

Belém, 22 de agosto de 1989

TERESINHA DE LOURDES S. DE OLIVEIRA  
 Escrivã

OFÍCIO DO ESCRIVÃO DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS. ESCRIVÃ: ANA MARLYNE LOPE CASTELO MENEZES DE CARVALHO. JUIZA: DRª SIDNEY FLORACY FONSECA, TITULAR DA 15ª VARA.

RESENHA DO DIA 22.08.89.  
 CARTª ANA CASTELO:

Proc.nº27/89-SISCOM-301880364107 de EXECUÇÃO. Exequente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Sílvia de Mattos). Executado: MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS FARO.(Adv.). Despacho: R. em 17.08.89. Oficia-se. Belém, 21.08.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca."

Proc.nº91/89-SISCOM-301890495874 de COBRANÇA. Suplicante: ANTONIO PINTO OLIVEIRA MESQUITA E OUTROS (Adv. Miguel Brasil). Suplicada: CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM. (Adv.). Despacho: R. em 17.08.89. Cite-se a suplicada para contestar a ação no prazo legal. Belém, 21.08.89.Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc.nº19/88-SISCOM-301870358688 de EMBARGOS DO DEVEDOR. Embargante:EMBRACON-EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÃO LTDA. (Adv. Sant'Ana Pereira). Embargado: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Fátima Pinheiro). Despacho: R. em 17.08.89. Remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 21.08.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc.nº271/88-SISCOM-301880440435 de CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Consignante: MONKA AGROPECUÁRIA LTDA. (Adv. Arlindo Neto). Consignado: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Carlos Ferro). Despacho:R. em 17.08.89. Remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 21.08.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc.nº82/89-SISCOM-301890484712 de ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO. Requerente: MANOEL JOAQUIM ALMEIDA CONSTRUÇÕES GERAIS LTDA. (Adv. Dailson Nogueira). Requerido: ESTADO DO PARÁ- (Adv. Icarai Dantas). Despacho: R. em 17.08.89. Diga a autora sobre a contestação. Belém,21.08.88. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 1068/89-SISCOM-301870360445 de NUNCIACÃO DE C  
BRA NOVA.  
Requerente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. (Adv. Luiz Re  
to).  
Requerido: SOCORRO DE TAL. (Adv. ).

Despacho: Indefiro o pedido de fls.15 por ter sido  
apresentado fora do prazo legal. Intime-se o Municí  
pio de Belém para depositar os honorários do perito  
na forma do pedido às fls. 17 dos autos. Belém, 21.  
08.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 7310 de AÇÃO POPULAR.  
Requerente: DEUSDEDITH FREIRE BRASIL. (Adv. )  
Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA. (Adv. José Araújo de  
Alencar).

Despacho: Digam os interessados sobre as informações  
prestadas e os documentos juntados aos autos pelo  
Banco da Amazônia S/A. Belém, 21.08.89. Dra. Sidney  
Floracy Fonseca.

Belém, 22 de Agosto de 1989.

Ana Maria Melo Castel...  
Escrivã.

Belém, 22 de agosto de 1989  
CARTÓRIO DO 16º OFÍCIO. DRA. THEREZINHA MARTINS DA  
FONSECA. JUIZA DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL.

ALIMENTOS. Reque. CRISTIANO TORRES MERCES. (Adv. Ana  
Cristina Leite Chaves). Reque. ELISIO MIRANDA DAS  
MERCES. Desp. Renovem-se as diligências para o dia  
18 de outubro, às 10.30 horas. Belém, 17 de agosto  
de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

ALVARÁ. Reque. ENEDINA PEREIRA DE OLIVEIRA. (Adv. Jor  
ge Pamplona). Desp. Diga o M.P. Belém, 16 de agosto  
de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

ALVARÁ. Reques. ANA LUCIA COELHO VIANA E JOSÉ CLAU  
DIO DOS SANTOS COELHO. (Adv. Jorge Pamplona). Desp.  
Apresente os requerentes o documento de que a se  
pultura pertenceu a sua mãe. Belém, 16 de agosto  
de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

IMISSÃO DE POSSE. Reque. DEUZIMAR GOMES LIMA. (Adv.  
Mª Amélia M. de Almeida). Desp. Esclareça o requeren  
te a inicial, no prazo de 10 dias. Belém, 16 de a  
gosto de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL. Reques. EVERALDO DE SOUZA CHA  
VES E MARIA DO SOCORRO LOPES CHAVES. (Adv. José Rui  
de A. Barboza). Homologo a Separação consensual do  
casal, para que produza seus efeitos, dissolvendo  
pois a sociedade conjugal entre eles existente. A  
pós o trânsito em julgado, proceda-se a averbação  
no Registro Civil, para tal fim expedindo-se o  
respectivo mandado. Belém, 16 de agosto de 1989.  
Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

HOMOLOGAÇÃO. Reques. LUIZ OTÁVIO FERREIRA DOS SAN  
TOS E JULIETA QUEIROZ HALL. (Adv. Juiz Paulo de A.  
Franco). Desp. Homologo por sentença o Termo de A  
cordo de fls. 05 dos autos, e firmado pelas par  
tes, para que produza seus efeitos legais. Belém,  
17 de agosto de 1989. Dra. Therezinha Martins da  
Fonseca.

CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO. Reques. ROSENE  
MARIA LEITÃO NEIVA E GERALDO RUI ROCHA COELHO. (A  
dv. Katia R. Leite). Converto em Divórcio a Separa  
ção Consensual do casal, com fundamento na Lei nº  
6.515/77, e que seja expedido ofício de acordo  
com a inicial. Transitada em julgado, pague as despe  
sas judiciais, expeçam-se mandados de averbação  
e arquite-se. Belém, 17 de agosto de 1989. Dra. There  
zinha Martins da Fonseca.

DIVÓRCIO LITIGIOSO. Reque. SEBASTIÃO DOS SANTOS. (Adv.  
Vera Lúcia Marques). Reque. IZABEL MARTINS DOS SANTOS  
Desp. Oficie-se ao T.R.R. solicitando informações so  
bre o endereço da requerida. Belém, 17 de agosto de  
1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

DIVÓRCIO CONSENSUAL. Reques. REINALDO DA SILVA AMARAL  
E SUELY PINHEIRO AMARAL. (Adv. Katia Gomes). Desp. Ex  
plique o requerente se o divórcio é consensual ou  
litigioso, pois na inicial o pedido é feito pelo e  
casal e depois em outra petição é só pelo requeri  
do. Belém, 17 de agosto de 1989. Dra. Therezinha Mar  
tins da Fonseca.

ARROLAMENTO. Reques. VALDOMIRA ROCHA MARINHO E GEORGI  
NA ROCHA MARINHA. (Adv. Francisca Miléo). Desp. Digam  
as partes sobre as primeiras declarações, inclusi  
ve a Fazenda Estadual. Belém, 16 de agosto de 1989.  
Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO. Reque.  
OSVALDO AVONCIO PEIXO. (Adv. Ophir J. Coutinho). Re-

que. NADJA GREIJAL. (Adv. Maria das Graças R. de Almei  
da). Desp. Converto a separação consensual do casal,  
com fundamento na Lei 6.515/77, e que seja expedi  
do ofício de acordo com a inicial. Transitada em jul  
gado, arquite-se. Belém, 20 de agosto de 1989. Dra.  
Therezinha Martins da Fonseca.

ALVARÁ. Reque. ARLINDO DA SILVA LOBATO. (Adv. Carlos Ro  
gerio L. de Araújo). Desp. Esclareça a requerente a  
inicial, no prazo de 10 dias. Belém, 17 de agosto  
de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. Retes. ANTONIO CORREA DA SIL  
VA E SONIA MARIA SOUZA DA SILVA. (Adv. Tania Losina  
Desp Homologo na sentença o Termo de Acordo de fls  
)5 dos autos, e firmado pelas partes, para que pro  
duza seus efeitos legais. Belém, 17 de agosto de  
1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

ALVARÁ. Reque. AMANCIO RUBERICO FARIAS DA COSTA. (Adv  
Adv. Raimundo Elias de S. Mendes). Desp. Considerando  
o parecer supra do M.P. defiro o pedido e determi  
no que se expeça o lvará, observadas as formalida  
des legais. Belém, 17 de agosto de 1989. Dra. Therezi  
nha Martins da Fonseca.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL. Reques. MANOEL DA LUZ DOS SAN  
TOS NETO E MARIA CELESTE DE SOUZA SANTOS. (Adv. Ana  
Cecilia de Alencar). Desp. Homologo a Separação on  
sensual do casal, para que produza seus efeitos  
dissolvendo pois a sociedade conjugal entre eles e  
xistente. Após o trânsito em julgado, proceda-se a  
averbação no Registro Civil, para tal fim expedi  
do-se o respectivo mandado. Belém, 16 de agosto de  
1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

DIVÓRCIO CONSENSUAL. Reques. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA E A  
RITA MARIA BATA DE SOUZA. (Adv. Regina Vaz). Desp. Ho  
mologo o divórcio do casal, com fundamento na Lei  
nº 6.515/77. Belém, 16 de agosto de 1989. Dra. There  
zinha Martins da Fonseca.

CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO. Reque. RAIMUNDO  
HERMÓGENES DA SILVA E SOUZA. (Adv. Hilário Monteiro  
Junior). Reque. MARIA DO CARMO NEIVA BRAGA. (Adv. Flá  
vio Maroja). Desp. em provas. Belém, 17 de agosto de  
1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

ALIMENTOS. Retes. CLAUDIO ROBERTO RIBEIRO ESPERANTE  
E OUTROS. (Adv. Otávio V. Bima). Reque. EVALDO PEIRO CAS  
TILHO ESPERANTE. Desp. Apresente a requerente seu tí  
tulo de representante legal dos menores no prazo  
de 10 dias. Belém, 16 de agosto de 1989. Dra. Therezi  
nha Martins da Fonseca.

ALVARÁ. Retes. ORLANDO SIQUEIRA VIANA E OUTROS. (Adv.  
Katia Gomes). Desp. Considerando o parecer favorável  
do M.P. defiro o pedido e determino que seja feita  
a retirada de 50% do saldo das cadernetas de pou  
pança que se encontram depositadas em nome dos me  
nores filhos do requerente. Belém, 16 de agosto de  
1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

ALVARÁ. Reque. MARIA SILVA DO NASCIMENTO. (Adv. Altí  
berto Silva). Desp. Indefiro o pedido, uma vez que a  
requerente é que tem que regularizar a papelada de  
sua casa, indo ao registro de imóveis e pagar a  
quitação do mesmo e proceder a abertura do inventá  
rio. Belém, 16 de agosto de 1989. Dra. Therezinha Mar  
tins da Fonseca.

ALIMENTOS. Reque. LORENA COSTA LOURINHO. (Adv. Dour  
val R. dos Santos). Reque. WILLIANS RODRIGUES LOURI  
NHO. Desp. Defiro a gratuidade processual, arbitro  
os provisórios em 20% de seu vencimento a partir  
da citação e designo audiência para o dia 18 de  
outubro, às 10.00 horas. Intime-se o M.P. Cite-se o  
réu e intime-se a autora a fim de que compareçam  
a audiência. Expeçam-se ofícios para informações e  
descontos se requeridos. Belém, 17 de agosto de  
1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CUMULADA COM PETIÇÃO DE  
HERANÇA. Reques. RELRI GOES DA SILVA E OUTROS. (Adv.  
Ana Maria Gadelma Barbosa). Reque. HERDEIROS GENE E  
GINA SILVA NACIFE. Desp. Cite-se. Belém, 16 de ago  
sto de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

MEDIDA CAUTELAR DE ATENTADO. Reques. DEUSA DA SILVA  
MIRANDA E REGINA LUCIA MIRANDA DE OLIVEIRA. (Adv.  
Clímrio M. de Mendonça Neto). Reque. MARIA DAS DO  
RES BARROS DE OLIVEIRA. Desp. Apense nos autos de  
Ação Reivindicatória. Belém, 16 de agosto de 1989.  
Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

ALIMENTOS. Reque. MARIA NUNY ALVES ALEIXO. (Adv. Helo  
isa Fingarilho). Reque. GERALDO GENIL GARCEZ. Desp.  
Apense a requerente a titularidade do pedido em

10 dias. Belém, 16 de agosto de 1989. Dra. Therezinha  
Martins da Fonseca.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA. Reque. SOFIA NAZARÉ CAVALCANTE  
BARBOSA. (Adv. Raimundo Osório). Reque. AGNOR DIAS  
BARBOSA. Desp. Nada a sanear. As partes são legítimas  
O requerido regularmente citado não compareceu, pe  
lo que sofrerá os efeitos da revelia. Defiro as pro  
vas porventura requeridas. Designo o dia 18 de ou  
tubro, às 11.30 horas para audiência de instrução  
e julgamento. Intime-se inclusive o M.P. Belém, 17  
de agosto de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonse  
ca.

INTERDITO PROIBITÓRIO. Reque. MARIA CÉLIA DE SOUZA  
LIMA. (Adv. Jorge Luiz de S. Gama). Reque. DANIEL CAM  
POS. Desp. Complete a requerente a inicial, no pra  
zo de 10 dias. Belém, 16 de agosto de 1989. Dra.  
Therezinha Martins da Fonseca.

ARROLAMENTO. Reque. ROSANA MARIA DO NASCIMENTO GAR  
VALHO. (Adv. Samuel L. Menezes da Silva). Desp. Pela do  
cumentação de fls. 25/26, comprovado se encontra  
nos autos o pagamento antecipado do imposto de e  
transmissão causa mortis sobre o bem descrito na  
inicial. Oficie-se à Delegacia Regional da Receita  
Federal pedindo informações sobre a posição do in  
ventário e seu espólio, quanto ao imposto de renda  
oficie-se, também, à Procuradoria da Fazenda Nacio  
nal do Estado do Pará, pedindo informações sobre a  
existência ou não de qualquer hábito inscrito como  
dívida. Ativação da União do espólio e do inventário  
Belém, 16 de agosto de 1989. Dra. Therezinha Martins  
da Fonseca.

GUARDA DE MENOR. Reque. DURVAL EIMUNDO FARIAS. (Adv.  
Ivone D'Oliveira Duarte). Desp. Redistribua-se o pre  
sente ao Juízo competente. Belém, 16 de agosto de  
1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

JUIZO DA 13ª VARA CÍVEL. DR. DR. WERTHER BICOE -  
LHO.

ALIMENTOS. Reque. THEREZINHA MARIANES DO NASCIMENTO.  
(Adv. Joaquim Carvalho). Reque. VALTER DOMINGOS DO  
NASCIMENTO. (Adv. Regnault Pereira). Desp. o contador  
Em, 10.08.89. Dr. Werther B. Coelho.

ALIMENTOS. Reque. LUCIENE FERNANDES OLIVEIRA DA SILVA  
(Adv. Mª Madalena Quitas). Reque. GENIVALDO CENDIDO  
DA SILVA. Desp. Defiro a petição de fls. de 02.08.  
89, formulada pelos autores. Determino o bloqueio  
dos depósitos existentes nas contas discriminadas  
as folhas 38, até anterior deliberação deste Juízo  
Oficie-se aos estabelecimentos bancários em apreço  
dando-lhes conhecimento desta decisão e enviem a  
este Juízo, informações sobre o montante dos respo  
sivos depósitos. Em, 18.08.89. Dra. Werther B. Coelho.

JACY ONEIDE S-A DA SILVA-ESCRIVÃ.  
CARTÓRIO DA 1ª PRETORIA DO CÍVEL DA CAPITAL  
PRETORA: MARIA LÚCIA XAVIER HANIQUE  
RESENHA: 22/08/89

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Proc. nº 96/87  
REINTEGRANTE: Antônio Maia de Jesus Chaves (adv: Ma  
rilena Carmona)  
REINTEGRADO: Sebastião Gomes da Silva (adv: Domi  
gos Rodrigues)

DESPACHO: "Rec. hoje. Sobre a contestação manifeste  
se o autor no prazo legal. Int. Belém, 21/08/89."

AÇÃO: DESPEJO PARA USO PRÓPRIO - Proc. nº 88/89  
REQUE: Nilton Ferreira Nunes (adv: Raimundo Ru  
bens)  
REQUE: Adão Dax Nunes  
DESPACHO: "Rec. hoje. Cite-se. Belém, 21/08/89."

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA-Proc. nº 40-A/89  
IMPUGNANTE: Osvaldo Brígido Correa (adv: Pedro Ben  
tes)

IMPUGNADO: Iomar de Lacerda Araújo  
DESPACHO: "Vistos, etc., (final da sentença) De con  
formidade com o artigo 260 e 261 do Código de Pro  
cesso Civil, e do enunciado na súmula nº 449 do  
Supremo Tribunal Federal, o valor da causa fica su  
bordinado à uma prestação anual se, referente a  
prestações vincendas. Como trata-se de consignatô  
ria de aluguel, acata a jurisprudência que o valor  
da causa corresponde naquela ação a uma anuidade. Se  
o aluguel mensal é NCZ\$ 29,01, o valor da causa se  
rá a somatória de 12 meses, ficando o valor da cau  
sa em NCZ\$ 348,12, devendo o autor pagar as custas  
e despesas processuais. P.I.R. Belém, 21 de agosto  
de 1989."

Maria de Nazareth Dutra Mendes  
Escrivã

(G. R. 28.467)